Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 17 de Dezembro de 2024 • Diario Municipal de Goiás • ANO XIV | Nº 3263

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
AVISO DE CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO

Dispensa de Licitação 224/2024
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de climatizadores, para atender as necessidades da Creche Beato Arnaldo Janssen e Escola Municipal Padre Humberto Dunkel.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS**, através de seu agente de contratações, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **PRODUTOS E SERVICOS ASAN LTDA,** CNPJ/MF 19.093.284/0001-36, em razão do descumprimento do prazo de entrega estabelecido no aviso de intenção de dispensar, em conformidade com a Lei 14.133/21, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa **CLIMATIZA GOIAS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **43.816.790/0001-90**, classificada em segundo lugar no certame, para a contratação, que se dará nas mesmas condições estipuladas no ato convocatório.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão.

Caso não aceite, será efetivada a revogação do procedimento, visto não terem acudido propostas adicionais.

São Francisco de Goiás, 16 de dezembro de 2024.

GABRIEL LEITE DIAS
Agente de Contratações

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:FD71656A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024

O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Chamamento Público para o Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas **operadoras de cartões com função débito e crédito, objetivando o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais**, conforme as condições estabelecidas em Edital. A partir do dia **26 de dezembro de 2024**, os interessados, deverão solicitar o seu credenciamento por e-mail (coac@alexania.go.gov.br) ou presencialmente de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 08 (oito) horas até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 6, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO, anexando a documentação exigida no edital. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail contato@alexania.go.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio https://www.alexania.go.gov.br/transparencia1/publicacoese compra

ELOIZA SOUZA SOARES
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:BBB5F923

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0749/2024

DECRETO Nº 0749/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre recesso durante as festividades de natal e confraternização universal do ano novo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o dia 25 de dezembro 2024 e 1º de janeiro de 2025, em que se comemora o Natal e as festividades de Reiveillon, pela Prefeitura Municipal, em Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro são considerados feriados nacionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso nas Repartições Administrativas Públicas Municipais da seguinte forma:

- No dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2024, expediente até as 11:00 horas;

- Dia 26 (vinte e seis) de dezembro, quinta-feira, o ponto é facultativo.

- Dia 27 (vinte e sete) de dezembro sexta-feira trabalho normal.

- Dia 30 (trinta) de dezembro segunda-feira trabalho normal;

- Dia 31 (trinta e um) de dezembro expediente até as 11:00 horas.

I – As atividades essenciais serão mantidas em funcionamento, mediante orientação da respectiva chefia em caso de necessidade nos dias de recesso;

II – As agencias bancárias, lotéricas, correios e assemelhados e os comércios em geral poderão aderir ao feriado dentro de suas respectivas normas.
Art. 2º - O retorno normal dos trabalhos será no dia 02 (dois) de janeiro de 2025, quinta-feira, às 07:00 horas no horário normal de funcionamento.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE DÊ CINCIA E CUMPRA SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIAS, 16 de dezembro de 2024.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:8623F7FF

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 0750/2024

DECRETO Nº 0750/2024 DE 16 DE DEZEMRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Calendário de Tributos Municipais (CATRIM), para o exercício de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO

O disposto nos artigos 13, § 3º e 230, todos da Lei Complementar Municipal nº 002, de 31 de dezembro de 1993, que institui o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO de Aparecida do Rio Doce;

O disposto no artigo 22, ambos do mesmo CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO de Aparecida do Rio Doce;

O interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Renovação de Licenças, deverão observar, em relação ao recolhimento dos respectivos tributos no exercício de 2025, os seguintes prazos:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Prazo final para recolhimento (parcela única): 10/05/2025.

II – As taxas de renovação de licenças devidas pelos estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais e similares:

Prazo final para recolhimento: 10/05/2025.

IV – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

- Dos contribuintes sujeitos baseada na receita bruta mensal, mediante a emissão de Notas Fiscais ou por estimativa da fazenda Municipal:

Prazo final para recolhimento: até 15 o dia (quinze) do mês seguinte ao da competência do tributo.
- Dos contribuintes, cujo recolhimento seja efetuado em importância fixa anual:

Prazo final para recolhimento: até 15/05/2025.

IV – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis:

No ato da expedição do documento de avaliação.

Art. 2º - É concedido um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, de uma só vez (parcela única), até o dia 10/05/2025.

Art. 3º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento de seus tributos dentro dos prazos estipulados neste Decreto, ficarão sujeitos aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - O Diretor do Departamento de Receita Tributária e o Chefe de Cadastro e Fiscalização adotarão as providencias para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, em 16 de dezembro de 2024.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Morais Garcia
Código Identificador:85475A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 493

PORTARIA Nº 493/24 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado a secretaria de obras, empreendeu viagem para o dia 10 de dezembro de 2024, no veículo Gol placa RBT2J36, a Cidade de Quirinópolis levar pacientes.
Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 16 de dezembro de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:4D818D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 494

PORTARIA Nº 494/24 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado a secretaria de obras, empreendeu viagem para o dia 11 de dezembro de 2024, no veículo Gol placa RBT2J36, a Cidade de Goiânia levar pacientes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 16 de dezembro de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:FC28F91A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 495

PORTARIA Nº 495/24 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado a secretaria de obras, empreendeu viagem para o dia 12 de dezembro de 2024, no veículo Gol placa RBT2J36, a Cidade de Santa Helena levar pacientes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 16 de dezembro de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:C458417E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 496

PORTARIA Nº 496/24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público **Municipal Hildeberto Rocha Junior**, Portador do CPF sob o nº ***.592.451-49, ocupante do cargo de **Diretor da Seção de Manutenção de Veículos e Equipamentos**, lotado na secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 14 e 16 de dezembro de 2024, no veículo Voyage-Placa RBK2B43, para a cidade de Goiânia para levar pessoas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária com pernoite, a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme autoriza o item 2.2 do Art. 1º do DECRETO Nº 0704/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 2024.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:FEAFFB7C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 18/2024 - PREFEITURA

CONTRATO Nº 069/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 018/2024
Processo administrativo nº 18379/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE (GO),** com sede nesta cidade, Rua Adalto Fernandes, Centro, Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º **24.859.316/0001-00**, representado por seu Prefeito **EDY CARLOS GONÇALVES,** brasileiro, divorciado, agente público, portador da cédula de identidade n° **2781901 2°via – SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n. 485.527.631-68**, residente e domiciliado nesta cidade Aparecida do Rio Doce (GO), doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLAUDEMIRO APARECIDO MIGUEL 58193685687, inscrito no CNPJ: 32.708.289/0001-94, situada no seguinte endereço **Rua Arezzo N° 133, bairro: Jardim Europa, Ituiutaba/MG, CEP 38.307-612**, neste ato representada por **CLAUDEMIRO APARECIDO MIGUEL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF **581.936.856-87** doravante denominado simplesmente como CONTRATADA

CONTRATANTE e **CONTRATADA** têm, entre si, justa e acertada, a **Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação para realização de apresentação artística (show musical) da dupla "RUAN E MANCINE", na modalidade "SHOW AO VIVO", a acontecer no dia 31/12/2024, com duração de 01:40 horas de show com início 21h00min ás 22h40min, para apresentação no réveillon, do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme especificações deste Termo** e que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 14.133 de 2021 (Licitações e Contratos), **Processo Administrativo nº 18379/ 2024**, Inexigibilidade de Licitação nº **18/2024** e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 74, II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021:

"Art.74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II-Para contratação de profissional o setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 este contrato tem por objeto a **Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação para realização de apresentação artística (show musical) da dupla "RUAN E MANCINE", na modalidade "SHOW AO VIVO", a acontecer no dia 31/12/2024, com duração de 01:40 horas de show com início 21h00min ás 22h40min, para apresentação no réveillon, do Município de Aparecida do Rio Doce – GO, conforme especificações deste Termo e inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações 14.133/21.**
Enquadramento legal: Artigo 74, II da Lei 14.133/2 conforme especificações constantes do Termo de Referência do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **18/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A Compete ao CONTRATANTE, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:
a) O Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.
b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
c) proceder ao pagamento do cachê, na forma e no prazo pactuado;
d) fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.
e) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, ecad, som, palco, alimentação, hospedagem, carregadores, camarins e translado local, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA , devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
f) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
g) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
h) A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas, num total de 02 (DUAS) pessoas.
i) A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA um gerador conforme rider técnico do artista.
j) Alimentação Equipe.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se, além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes providências mínimas abaixo descriminadas:
a) correrão por conta da Contratada, os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
b) A Contratada deverá obrigatoriamente comparecer no dia e hora marcados para realização do evento.
c) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
d) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
e) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
g) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
i). As despesas de transporte, cenário, músicos e equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como encargos trabalhistas seguros e outros.
j) O repertorio musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

4.2 FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA
a) Cache Artístico
b) Transporte Equipe e Artista aéreo e terrestre
c) Impostos Fiscais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 A vigência do presente instrumento e de 02 (dois) meses contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 O valor do objeto contratado é **de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** referente ao cachê artístico, a ser pago 100% na assinatura do contrato **5.000,00 (Cinco mil reais)**, mediante emissão de nota fiscal nos seguintes dados bancários: Claudemiro Aparecido Miguel – CNPJ 32.708.289/0001-94 – Nubank 0260 – Agencia 0001 – Conta 30750618-9
6.2. Para pagamento, juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais de sua sede, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência para a conta a ser informada pela CONTRATADA.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, exceto palco, luz e transporte local.
6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
6.6. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
6.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0117	10.14 SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA.	13.392.0473.2.061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURAIS.	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLAUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
8.1 Caso tenham tenha havido antecipação de pagamentos e ocorram casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, haverá designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade do contratante e da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas.
10.2. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "6.1" da Cláusula Sexta, decorrente do inadimplemento verificado.
10.3. Em caso de antecipação de pagamentos e ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, esta fica obrigada devolver os valores antecipados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação feita pelo Contratante, sem prejuízo da aplicação de multa e demais cominações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato vincula-se aos atos de declaração e ratificação da Inexigibilidade de Licitação **nº 18/2024**, constantes do Processo nº **18379/2024**, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

12.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
12.2 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.3 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (GO) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
12.4 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.
12.5 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.
12.6 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica estipulado o Foro de Caçu/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Aparecida do Rio Doce (GO), 13 de dezembro de 2024.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

Claudemiro Aparecido Miguel 58193685687
CLAUDEMIRO APARECIDO MIGUEL
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass. _____
CPF:_____

Ass. _____
CPF:_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:607212F3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO Nº 04 /2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO Nº 04 /2024

Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LUIZ BASTISTA do Município de APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS, a serem pagos com recurso referente ao Plano de trabalho n 202400010005766, repasse do governo Estadual sob emenda Parlamentar n° 171/2023 juntamente com recursos da secretaria municipal de saúde de Aparecida do Rio Doce.
O**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, através de seu Pregoeiro, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa**WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI, inscrição no CNPJ nº 29.925.582/0001- 07**, em conformidade com a lei 14.133/2021,**CONVOCA**o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa**V4 COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n° 50.752.343/0001-80, classificada em segundo lugar para o lote 18 do certame, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitantedesclassificado, apresentar a proposta reformulada, bem como para assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006 e 90 § 2º da Lei 14.133/2021.
Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão.
Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.
Aparecida do Rio Doce, 16 de dezembro de 2024.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:5186E399

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 219/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **GDB COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 23.813.386/0001-56
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (VENTILADOR PULMONAR, BOMBA DE INFUSÃO E FOCO CIRURGICO DE TETO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HMGV.
Valor Global: R$ 59.200,00
Data da Vigência: 26/11/2024 a 26/07/2025
Fundamentação Legal: 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:B0F5F4AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 189/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **GASTRO ARAGUAIA LIMITADA**
CNPJ: 15.396.068/0001-09
Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO GASTRO/CIRURGIÃO 122HS – HMGV.
Valor Global: 121.512,00
Data da Vigência: 07/11/2024 a 31/12/2024
Fundamentação Legal: 8.666/93

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:8C6FC3CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 474/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CENTRO DE REABILITAÇÃO ANJOS DA GUARDA LTDA**
CNPJ: 36.070.296/0001-64
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO EM CLÍNICA, PARA TRATAMENTO DE ALCOOL E DROGAS.
Data da Vigência: 01/01/2025 a 01/07/2025
Fundamentação Legal: 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:D89660D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 610/2024

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**

Contratado (a): **16.664.270 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS).**
CNPJ: 19.664.270/0001-25.
Valor Total: 6.000,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA PROTETORA DE INSULFILME.
Vigência: 16/12/2024 à 31/12/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:C2713741

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 309/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CDI – CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS - MT**
CNPJ: 26.400.876/0001-19
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data da Vigência: 01/01/2025 A 31/12/2025
Fundamentação Legal: 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:CD14CEA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 300/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CENTRO DE REABILITAÇÃO ANJOS DA GUARDA LTDA**
CNPJ: 36.070.296/0001-64
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO EM CLÍNICA, PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO.
Data da Vigência: 21/11/2024 A 21/05/2025
Fundamentação Legal: 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:924C12FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2024

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 27.652.675/0001-71
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA OS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM GOIÂNIA – GO.
Data da Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:789F2E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE INTENÇAO A ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação de Aragarças/GO, torna público o interesse em aderir à ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2023, da CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE-CODEVAR, para contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de material escolar, a fim de, atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, deste município Aragarças/GO. Informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:CD1C316E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 608/2024

Contratante: **FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO – FME.**
Contratado (a): **PORTO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS).**
CNPJ: 52.005.716/0001-85.
Valor Total: 109.750,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO TELHADO DO CMEI PROF. ADALGISA LIMA DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL.
Vigência: 16/12/2024 à 16/03/2025.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GABRIEL MARQUES DE O. SIRQUEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:A792CD25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 245/2023

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **VALTELENE ZIFIRINO DOS SANTOS 439133229191**
CNPJ: 18.437.912/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS – GO.
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:4AABB323

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 304/2023

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **ANTONELI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**
CNPJ: 41.076.602/0001-00
Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK, SEM MOTORISTA, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:6A22F71F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 294/2022

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **EBER HORÁCIO DA SILVA 85643980100**
CNPJ: 46806282/0001-10
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA, COM NO MÍNIMO 105CV/4300, SEM MOTORISTA, ANO MÍNIMO 2000, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNNICÍPIO DE ARAGARÇAS – GO.
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:52BE9944

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 210/2022

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **Q CARD CARTÃO EIRELI- ME**
CNPJ: 19.616.565/0001-26
Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS FORA DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS – GO, A FIM DE, ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO(CHIP) E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COMPREEDENDO O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO S-10 E ÓLEO COMUM.
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:749B8EF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 324/2022

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **UNILINK TELECOM EIRELI**
CNPJ: 10.610.849/0001-30
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNT PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS – GO.
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:288D2847

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 289/2024

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **MARCELO LOPES FERREIRA**
CNPJ: 37.642.677/0001-33
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Vigência: 01/01/2025 a 01/10/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/21

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:6667AC39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 225/2021

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES WINTER**
CNPJ: 26.068.856/0001-92
Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:284A33C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2024

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **DORIVAN DIAS DE CARVALHO**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA TRABALHAR COMO INSTRUTOR ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO.
Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/21

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:BDBB688F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 583/2024

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS - GO**
Contratado (a): **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS" COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS.
Valor Global: R$ 11.960,00
Vigência: 12/12/2024 A 12/12/2025
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

DANILLA AIRES PERES,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:F85640DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 519/2024
DL 387.2024

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 387.2024**, nos termos do art. 75, I da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Foguetes para as Festividades de Final de Ano, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Aragoiânia.

CONTRATADA: W R FOGOS GOIANIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 16.891.949/0001-69, estabelecida na Avenida Nazareno Roriz, Qd. U, Lt. 02, nº 629, Setor Castelo Branco, Goiânia/GO, CEP: 74.405-010, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WILTON RICARDO ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4354029 DGPC/GO e CPF nº 974.087.511-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

PERIODO: 01 (um) meses

VALOR TOTAL: R$ 19.594,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Aragoiânia – GO, 12 de dezembro de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:F02088F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 518/2024
DL 380.2024

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÂO Nº 380.2024**, nos termos do art. 75, I da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços e Aquisição de Peças para GRADE ARADOURA TATU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Aragoiânia.

CONTRATADA: AUTO PEÇAS F. MARTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.383.648/0001-94, estabelecida na Avenida Pedro Ludovico, Qd 05, Lt. 02, nº 2582, Bairro – Vila Adélia, endereço eletrônico: orgbarros@hotmail.com, CEP: 74.323-085, Goiânia/GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

PERIODO: 01 (um) meses

VALOR TOTAL: R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Aragoiânia – GO, 12 de dezembro de 2024.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:457EFFFE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 316/2024

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA CULMINÂNCIA DOS PROJETOS ESCOLARES MUNICIPAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO."

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa para prestação de serviços de Ornamentação para Culminância dos projetos Escolares Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Arenópolis-GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD
01	01 (UM) HALL DE ENTRADA 02 (DUAS)MEIA LUAS DE LED COM ESTRELAS BALÕES VERMELHO E DOURADO 01 (UM)PAINEL VERMELHO COM ESTRELAS LOCAL PARA FOTO COM TRENÓ, PAPAI NOEL, TAPETE E DUAS POLTRONAS 01 (UM) PAINEL: FORMANDOS 01 – (UM) MESA PARA LEMBRANÇAS E UM PAINEL DE FORMANDOS ATRÁS 2 (DUAS) MESAS DIRETIVAS 01 (UM)PAINEL VERMELHO COM ESTRELAS DOURADAS PAINEL COM LED 01 (UM) TAPETE DE PASSARELA VERMELHO 06 (SEIS) ARRANJOS DE FLORES VERMELHAS 01 (UM) PAINEL DOURADO COM FLORES VERMELHAS E BRANCAS 2 - FORROS GRANDES FORRO NA FRENTE DO PALCO.	1	Unidade
		TOTAL	**R$ 5.000,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **VERA LUCIA DA SILVA AFIUNE 44122543134,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.812.116/0001-77, estabelecida Avenida Ademar Ferrugem, QD. 11, Lt.914, nº 914, Iporá-GO, CEP: 76.200-000, aqui representada pela Srª. **VERA LUCIA DA SILVA AFIUNE**, RG. Nº 1931907 e do CPF/MF nº 441.225.431-34, no valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Arenópolis-Go, em 16 de dezembro de 2024.

MARIA APARECIDA PAULA DOS SANTOS DANTAS
Secretária do Fundo Municipal de Educação de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:98F6AA0A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 316/2024".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arenópolis, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 316/2024**, constante do processo de dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Ornamentação para Culminância dos projetos Escolares Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Arenópolis-GO,** com base no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, GOIÁS, ao 16 de dezembro de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis-GO

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:1F579DBB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
ATA DE APURAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA PARA O CARGO DE DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDILEUSA MARIA PULQUÉRIO VIEIRA E ESCOLA MUNICIPAL LAURA CÂNDIDA DE JESUS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

No dia 02 do mês de dezembro de 2024, no período das 7 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas na Escola Municipal Laura Cândida de Jesus localizada na Rua 21 de Abril, esquina com a Avenida Solon Amaral, S/N,º Setor Central em Buriti de Goiás, no Centro Municipal de Educação Infantil Edileusa Maria Pulquério Vieira localizada na Avenida Paranaíba, S/Nº, Quadra 12, Lote APM 2, Setor Serra Azul, em Buriti de Goiás realizou-se a Consulta Pública para Diretor das referidas Unidades de Ensino, após ter cumprido todos os trâmites legais, conforme Edital nº 01/2024 do Processo de Qualificação e Seleção Simplificada interna para o exercício da função de Diretor Escolar. Cada unidade de ensino constou de um (1) candidato inscrito e qualificado seguindo as etapas contidas no edital que foram submetidos a Consulta Pública nas instituições para as quais se inscreveram, sendo elas a Sra Joelma Reis Silva submetida a Consulta Pública para Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Edileusa Maria Pulquério Vieira, e a Sra Léila Alves Ferreira Nascimento submetida a Consulta Pública para Diretora da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus. O processo de Consulta Pública foi conduzido pelas Comissões Escolar com o assessoramento da Comissão Municipal. Após encerrado o período da Consulta Pública as Comissões Escolares realizaram a apuração que apresentaram os seguintes resultados: *a Sra. Joelma Reis Silva teve a aprovação de 96% dos votos válidos para assumir a direção do CMEI Edileusa Maria Pulquério Vieira*, e a *Sra. Leila Alves Ferreira Nascimento teve a aprovação de 83% dos votos válidos para assumir a direção da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus*, estando portanto aptas a exercerem a função de diretor escolar, conforme estabelecido no Art. 25, §3º da Lei Municipal nº 630/2023 de 14 de setembro de 2023 que determina "*Quando concorrer apenas um candidato, este será declarado aprovado e classificado para efeito de nomeação a função se obtiver 50% (cinquenta por cento) da aceitação válida mais um, somados os valores proporcionais, conforme incisos I e II deste artigo*". Ainda em consonância a referida Lei Municipal em seu "*Art. 31 - O mandato dos Dirigentes é de 4 (quatro) anos, com início até o 10º (décimo) dia útil do ano seguinte da consulta pública à comunidade escolar, podendo pleitear o cargo de direção para os quatro anos subsequentes, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos",* as senhoras Joelma Reis Silva e Léila Alves Ferreira Nascimento terão mandato de 4 (quatro) anos nas unidades de ensino para as quais foram aprovadas e submetidas a consulta pública, estando portanto, aptas a serem empossadas no dia 10 (dez) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Os fatos e dados lavrados nesta ata foram lidos e achado em conformidade, e não havendo nada mais a tratar, eu Janete David de Moraes, membro da Comissão Municipal, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Municipal instituída pela Lei nº 023/2023 de 31 de agosto de 2023.

MARCIA DAVID DE ASSIS
Representante da SME

ADRIANO BATISTA PINHEIRO MAIA
Representante do Conselho Municipal de Educação.

GIVANILDO FERREIRA DA SILVA
Representante de Profissionais do Magistério da Rede de Ensino.

JANETE DAVID DE MORAES
Representante Dos Servidores Administrativos.

THAYS FERREIRA DE MORAIS SILVA
Representante dos Pais.

TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:9022AF0D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 045/2024/SME

Portaria nº 045/2024/SME, Buriti de Goiás, de 16 de dezembro de 2024.

"Concede ampliação de jornada de trabalho ao servidor Natanayany de Paula Silva *e dá outras providências".*

A Secretaria Municipal da Educação de Buriti de Goiás-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 17 e artigo 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Buriti de Goiás – da Lei nº 449/2015 combinado com o art. 142, item IV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 3,60% (três virgula, sessenta por cento) ao servidor **Natanayany de Paula Silva**, matricula 775, portador do CPF nº 743.887.701-91 e Carteira de Identidade nº 5342633, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professor PI, referente ao mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 449/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 16 de dezembro de 2024.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Sec. da Educação
Decreto 136/2022

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:96AB8FFB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 046/2024/SME

Portaria nº 046/2024/SME, Buriti de Goiás, de 16 de dezembro de 2024.

"Concede ampliação de jornada de trabalho a servidora Joelma Ferreira dos Reis e dá outras providências".

A Secretaria Municipal da Educação de Buriti de Goiás-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 17 e artigo 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Buriti de Goiás – da Lei nº 449/2015 combinado com o art. 142, item IV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 45% (quarenta e cinco por cento) a servidora **Joelma Ferreira dos Reis**, matricula 309, portadora do CPF nº 630.970.791-49 e Carteira de Identidade nº 950746, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professora PI, referente ao mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 449/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 16 de dezembro de 2024.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Sec. da Educação
Decreto 136/2022

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:23D73FA7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 047/2024/SME

Portaria nº 047/2024/SME, Buriti de Goiás, de 16 de dezembro de 2024.

"Concede ampliação de jornada de trabalho ao servidor Adriano Batista Pinheiro Maia e dá outras providências".

A Secretaria Municipal da Educação de Buriti de Goiás-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 17 e artigo 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Buriti de Goiás – da Lei nº 449/2015 combinado com o art. 142, item IV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 13% (treze por cento) ao servidor **Adriano Batista Pinheiro Maia**, matricula 917, portador do CPF nº 052.896.095-47 e Carteira de Identidade nº 15036384 21, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professor PI, referente ao mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 449/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 16 de dezembro de 2024.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Sec. da Educação
Decreto 136/2024

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:5F7F3A9D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 048/2024/SME

Portaria nº 048/2024/SME, Buriti de Goiás, de 16 de dezembro de 2024.

"Concede ampliação de jornada de trabalho a servidora Marjury Fernandes Tomé e dá outras providências".

A Secretaria Municipal da Educação de Buriti de Goiás-GO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em pleno exercício das funções de seu cargo, tendo em vista as disposições contidas no artigo 17 e artigo 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Buriti de Goiás – da Lei nº 449/2015 combinado com o art. 142, item IV DA Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Ampliação de Carga Horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento) a servidora **Marjury Fernandes Tomé**, matricula 903, portadora do CPF nº 009.073.551-02 e Carteira de Identidade nº 4802090 2.A VIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professora PI, referente ao mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único – A referida concessão baseia-se nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 449/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, 16 de dezembro de 2024.

ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA GOMES
Sec. da Educação
Decreto 136/2024

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:E1AD196D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 332/2023, torna público para conhecimento dos interessados que o **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE POSTOS NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRA ALTA – GO, BARRETOS – SP, GOIÂNIA – GO OU GUAPÓ – GO, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA,** será prorrogado até 31 de dezembro de 2025. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br

NATHÁLIA VIEIRA DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:859FD8E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 642/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A
Art. 1º - Fica a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2024 exonerados dos cargos de Comissão os seguintes servidores:

Nome	Matrícula	CPF	Cargo
Adriana Araújo de Souza	752	051.141.731-46	Chefe da Sec. Mul. Cultura
Francisca Maria de Queiroz Anselmo	819	976.796.231-04	Chefe de Sec. Mul. Esportes
Kait Yonaha de Sousa Arruda Fernandes	805	001.541.511-22	Chefe da Sec. Mul. Agricultura
Nataele de Oliveira Silva	773	707.616.171-08	Chefe da Sec. Mul, Turismo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 13(treze) dias do mês de dezembro de 2024.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Barbara Daniella Paulo de Lima
Código Identificador:09E62179

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 641, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"REVOGA O DECRETO N° 218, DE 02 DE MAIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas competências estabelecidas pelo art. 84 da Constituição Federal, incisos IV e VI, alínea "a, inciso III, art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e inciso III, art. 30 da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste ato administrativo normativo,
CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, com entrada em vigor na mesma data, segundo a qual compete privativamente ao Presidente da República, dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa** nem criação ou extinção de órgãos públicos;
CONSIDERANDO que para o art. 37, inciso II da mesma Carta Magna, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
CONSIDERANDO que segundo o art. 39 da CF União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e **planos de carreira** para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. E ainda, instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (art. 39, CF, redação dada pela EC nº 19/98);
CONSIDERANDO que o § 1º, incisos I, II e III, do mesmo dispositivo constitucional, com redação dada pela EC nº 19/98, disciplina que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: **a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; e III - as peculiaridades dos cargos**;
CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 391, de 14 de junho de 1999, em seu art. 3º, que criou o cargo efetivo de 'auxiliar de operador de máquinas', disciplinou que a referência salarial seria **R-02**;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 03124/00 do Tribunal de Constas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), nos autos nº 3.20-01614/00, que tratou da verificação e registro dos atos de nomeação de pessoal para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, em decorrência de aprovação em concurso público, o cargo de 'auxiliar de operador de máquinas' possuía referência salarial **R-02**;
CONSIDERANDO que aos 02 de maio de 2002, por meio do Decreto municipal nº 218, foi alterada a referência salarial do cargo de 'auxiliar de operador de máquinas' para **R-06**, **sem nem mesmo contar com a assinatura do Prefeito da época** em referido ato administrativo normativo;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/99, a administração pode/deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;
CONSIDERANDO, por fim, o teor da Súmula 27 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados. E que não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos (RE 563.708, Rel. Min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013);

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto municipal nº 218, de 02 de maio de 2002, que alterou a referência salarial do cargo de 'auxiliar de operador de máquinas' de R-02 para R-06.
Art. 2º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 13 (treze) de dezembro de 2024.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Barbara Daniella Paulo de Lima
Código Identificador:08C013E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 643/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO N° 643/2024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O DEMEMBRAMENTO DE ÁREA DE LOTE DE TERRENO URBANO PERTENCENTE AO SR. JOAQUIM RODRIGUES FILHO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL SEABRA GUIMARÃES, QUADRA 13, LOTE 04, CENTRO, NESTA CIDADE DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO".

O **Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o contido no artigo 5º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:
Considerando a Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;
Considerando que os profissionais de topografia, arquitetos e engenheiros civis são legalmente habilitados para o desmembramento destas áreas, devidamente acompanhados da Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT).
Considerando o requerimento feito pelo Sr. Joaquim Rodrigues Filho, inscrito no CPF sob o Nº 476.910.341-72, atual proprietário do imóvel.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um lote urbano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Distrito Judiciário de Cachoeira de Goiás, Comarca de Aurilândia-GO, no Livro Nº 2, sob a **MATRÍCULA Nº 197,** situado na Rua Coronel Seabra Guimarães, quadra 13, lote 04, com uma área de 634,89 Metros Quadrados de propriedade do Sr. Joaquim Alves Rodrigues Filho, CPF sob nº 476.910.341-72, com a seguinte descrição.
DESCRIÇÃO: Um lote urbano de nº 04, da quadra nº 13, com a área de 634,89 metros quadrados, situado na Rua Coronel Seabra Guimarães, neste Município de Cachoeira de Goiás – GO; Inicia-se a descrição deste perímetro dentro das seguintes divisas e confrontações: ***Pela linha de frente, mede 21,10 metros e divide com a própria Rua Coronel Seabra Guimarães; Pela face direita, mede 29,67 metros e divide com o lote 08; Pela face esquerda, mede 32,27 metros e divide com o lote 05; Pela linha do fundo, mede 8,30 metros e divide com o lote 12; mais 2,30 metros e divide com o lote 11; mais 12,20 metros e divide com o lote 11, todos da mesma quadra.***
Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a 02 (dois) unidades imobiliárias, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:

UNIDADE IMOBILIÁRIA Nº 01: Um lote urbano de nº 06, da quadra nº 13, com a área de 303,56 metros quadrados, situado na Rua Coronel Seabra Guimarães, neste Município de Cachoeira de Goiás – GO; Inicia-se a descrição deste perímetro dentro das seguintes divisas e confrontações: ***Pela linha de frente, mede 10,00 metros e divide com a própria Rua Coronel Seabra Guimarães; Pela face direita, mede 29,50 metros e divide com o lote 07; mais 0,90 metros e divide com o lote 11; mais 2,30 metros e divide com o lote 12; Pela face esquerda, mede 32,27 metros e divide com o lote 05; Pela linha do fundo, mede 8,30 metros e divide com o lote 12, todos da mesma quadra, todos da mesma quadra.***

UNIDADE IMOBILIÁRIA Nº 02: Um lote urbano de nº 07, da quadra nº 13, com a área de 331,33 metros quadrados, situado na Rua Coronel Seabra Guimarães, neste Município de Cachoeira de Goiás – GO; Inicia-se a descrição deste perímetro dentro das seguintes divisas e confrontações: ***Pela linha de frente, mede 11,10 metros e divide com a própria Rua Coronel Seabra Guimarães; Pela face direita, mede 29,67 metros e divide com o lote 08; Pela face esquerda, mede 29,50 metros e divide com o lote 06; Pela linha do fundo, mede 11,30 metros e divide com o lote 11, todos da mesma quadra.***

§ 1º - A **Unidade Imobiliária nº 01** mencionada neste artigo será registrada no cadastro Municipal sob nº 001.001.0013.0006.0000, contida na quadra nº 13, do Setor Central deste Município com uma área total de 303,56 metros quadrados, e terá o seguinte localização Rua Coronel Seabra Guimarães, Quadra 13, Lote 06, Setor Central, Cachoeira de Goiás – GO.

§ 2º - A **Unidade Imobiliária nº 02** mencionada neste artigo será registrada no cadastro Municipal sob nº 001.001.0013.0007.0000, contida na quadra nº 13, do Setor Central deste Município com uma área total de 331,33 metros quadrados, e terá o seguinte localização Rua Coronel Seabra Guimarães, Quadra 13, Lote 07, Setor Central, Cachoeira de Goiás – GO.

Art. 3º - Fica aprovado a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e Memoria Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no artigo 3º deste decreto, cujus documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.
Art. 4º - Fica o Cartório do Ofício Único Distrito Judiciário de Cachoeira de Goiás Comarcar de Aurilândia – GO, autorizado a promover a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.
Art. 5º - Encaminha-se ao setor de Cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
Art. 6º - Integram o presente Decreto, o Projeto de Retificação de Área, a cópia do Registro do Imóvel, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), planta e memorial descritivo.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2024.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Barros
Código Identificador:27820A4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 644/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos da Administração da Prefeitura de Cachoeira de Goiás – Goiás.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 16(dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Barbara Daniella Paulo de Lima
Código Identificador:EB4C2519

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 089, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE JOSÉ DIAS DE ASSUN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **JOSÉ DIAS DE ASSUNÇÃO NETO,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n° **588.148.411-87**, ocupante do cargo de **Assistente de Ensino, Nível III, Referência "G"**, sob a **Matrícula n° 0585**, Carga Horária 40 h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base ..... R$ 5.100,71
Quinquênio (03) (15%)..... R$ 765,11
Quinquênio (02) (20%)..... R$ 1.020,14
Gratificação de Titularidade (10%)..... R$ 510,07
TOTAL DOS PROVENTOS..... R$ 7.396,03

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7° da Emenda Constitucional n º 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCAMPOS**, conforme preceitua a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Belos-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3033AD28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO
HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 30 M³ PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE II- A) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DESSES RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE II- A) ATÉ A DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE REGULARIZADO EM VEÍCULO PESADO SENDO REBOQUE/JULIETA DO TIPO ROLL ON OFF**. CRISTALINA – GO, 15.08.2024.

GABRIELA RINCON LIGOSKI
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cristalina.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:F197AB4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
EXTRATO DE CONTRATO 076/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE LICENCIADA PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 30 M³ PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE II-A) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DESSES RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE II- A) ATÉ A DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM

ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE REGULARIZADO EM VEÍCULO PESADO SENDO REBOQUE/JULIETA DO TIPO ROLL ON OFF
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº. 47.945.718/0001-14
CONTRATADA: ECOSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 21.876.089/0001-24
VALOR CONTRATUAL E DE R$ 6.925.091,64
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:B4146852

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAINA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE FAINA - GO EXTRATO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/24

MUNICÍPIO DE FAINA - GO
EXTRATO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/24

O MUNICÍPIO DE FAINA - GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, nomeada pelo Decreto n. 199/2024, **torna público que no período de 20/01/2025 até 19/02/2025 estarão abertas as inscrições do Concurso Público**, visando à seleção de pessoal para preenchimento de vagas e cadastro de reserva em diversos cargos. O edital completo e anexos estarão disponíveis no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.faina.go.gov.br. Faina -GO - 16/12/24.

ANDRELI DE MELO CAMARGO -
Presidente da CECP.

Publicado por:
Ana Carolina da Silva Morais
Código Identificador:EC3381CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

FUNDEB FORMOSO EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **5364/2024**

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO GO - FUNDEB, Inscrito no CNPJ Nº 11.835.005/0001-50, por meio do Agente de Contratação Direta designado pela PORTARIA N° º 014/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento da(s) proposta(s) sob o critério de **MENOR PREÇO**, foi declarado como **VENCEDOR** do certamente a empresa **MARCOS SAMUEL FAGUNDES DOS SANTOS,** devidamente inscrita no **CNPJ N° 30.451.292/0001-40. VALOR TOTAL: R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais),** por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus anexos.

Formoso-GO, 16 de dezembro de 2024.

ROBSON VINICIUS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Geovanny Martins de Souza
Código Identificador:22467A16

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 090/2024

CONCORRENCIA 008/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: EMPREITEIRA EUZEBIO MARTINS LTDA
Objeto: Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para reformas de todas as ESCOLAS e CMEI'S do Município de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Prazo: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).
Dotação Orçamentária:
Gestão/Unidade: 06
Fonte: 101
Programa de Trabalho: 1299
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:17D92C48

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 091/2024

CONCORRENCIA 008/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: FORTE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
Objeto: Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para reformas de todas as ESCOLAS e CMEI'S do Município de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Prazo: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais).
Dotação Orçamentária:
Gestão/Unidade: 06
Fonte: 101
Programa de Trabalho: 1299
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:743B1823

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 092/2024

CONCORRENCIA 008/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: GOIAS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para reformas de todas as ESCOLAS e CMEI'S do Município de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Prazo: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária:
Gestão/Unidade: 06
Fonte: 101
Programa de Trabalho: 1299
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:D4757C35

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 093/2024

CONCORRENCIA 008/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado: JASPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Objeto: Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para reformas de todas as ESCOLAS e CMEI'S do Município de Goianira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Prazo: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
Valor Total: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
Dotação Orçamentária:
Gestão/Unidade: 06
Fonte: 101
Programa de Trabalho: 1299
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:98E3ABB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 095/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GOIANIRA
Contratado: **A E L PRODUÇÕES LTDA**
Objeto: Realização de Show com a dupla Alex e Leandro, a se realizar no dia 15 de dezembro de 2024, no Lago Municipal Ialacci Umberto Donato**.**
Valor: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária:
01.04.04.122.0499.2.001.3.3.90.39 – FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOMENAGENS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:241CA514

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PORTARIA DE VIAGEM Nº 071/2024

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com portaria de viagens aos servidores do Fundo Municipal de Saúde, para trata de assuntos de interesse do Fundo Municipal de Saúde, transporte de pacientes e acompanhantes em consultas, exames, outros tratamentos contínuos de saúde na Capital do Estado de Goiás, Municípios, Distritos circunvizinhos e outros Estados, conforme disposto na **PORTARIA Nº 12.945 de 17 de novembro de 2021**.
As despesas decorrentes destas viagens correrão por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** desta municipalidade.
Segue abaixo relação do servidor beneficiário com a respectiva portaria de viagem:

DIOGO MORAIS FREITAS– Portaria nº 443/2024 – Valor R$ 105,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 16 de dezembro de 2024

JOÃO BATISTA BORGES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto Garcia de Almeida Filho
Código Identificador:D06CC2CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº028/2024

Termo Aditivo para celebração de Credenciamento, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde e **SAUDE MAIS LTDA,** por este Termo Aditivo de Credenciamento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jose Neves de Oliveira, s/n, Setor Oeste, Goiatuba- Goiás, inscrito no CNPJ sob n.º 01.814.099/0001-28, neste ato representado pelo Sr.ª. Secretária Municipal de Saúde, **JOÃO BATISTA BORGES,** Brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, Goiatuba- Goiás, e **SAUDE MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 18.074.574/0001-70, representada por **MAURI MENDONÇA DE LIMA**, brasileiro (a), Médico, CRM/GO n° 6929 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, inscrito (a) no CPF sob n.º 475.984.256-04, residente à Rua São Francisco, n° 685, Centro, Goiatuba Goiás, doravante denominados, respectivamente **PRIMEIRO CONVENENTE** e **SEGUNDO CONVENENTE,** neste instrumento aditam o TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MÉDICO, firmado em 01 de março de 2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

Justificativa: Nestes termos e considerando que os serviços credenciados são essenciais e diretamente vinculados à continuidade da prestação dos serviços públicos conforme alta demanda dos pacientes, aumentando consultas e procedimentos, esta Administração propõe acrescentando 25% no valor dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado no parágrafo primeiro da cláusula primeira do Credenciamento vigente, passando para a seguinte redação, respectivamente O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de MÉDICO para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), estimando-se mensalmente a realização de até 34 (trinta e quatro) plantões de retaguarda de 12 horas, produtividade ambulatorial + produtividade AIH e 300 (trezentas) consultas mensais, tendo como remuneração mensal estimada no de valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo um valor total estimado de R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais). O valor do Credenciamento será aditivado dentro da margem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do instrumento original, totalizando R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Havidas e acordadas, as partes firmam este instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, perante duas (02) testemunhas que também o subscrevem.

Goiatuba GO, 12 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA BORGES
Fundo Municipal de Saúde

SAUDE MAIS LTDA
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:2562AC58

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOSDO MUNICÍPIODE GOIATUBA-GO – GOIATUBA PREV, **inscrita no CNPJ nº 04.902.663/0001-52.**

CONTRATADO: WEBTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.183.888/0001-70.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de serviços de busca, organização e digitalização do acervo documental e análise da vida funcional dos instituidores dos benefícios de aposentadorias e pensões, com o suporte técnico operacional visando o registro do ato da concessão do benefício junto ao TCM-GO, com fornecimento de software aplicativo específico e a realização da REVISÃO da compensação financeira que trata a lei nº 9.796 de 1999, conforme quantitativos e especificações do anexo I do presente Pregão Presencial**nº 16/2023 – SRP nº: 14/2023**.

PRAZO: Início: 25/08/2024 - Término: 25/08/2025

VALOR: R$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais).

Goiatuba, Estado de Goiás, 23 de agosto de 2024

GILMAR MONTEIRO LIMA
Contrante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:CBD2A135

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

O Fundo Municipal de Educação de Guarani de Goiás - GO, torna público que fará realizar **às 14:00 horas do dia 30 de dezembro de 2024,** em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO DE 2025 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS-GO: ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, ESCOLA MUNICIPAL EMERSON TAVARES LOPES, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SANTO ANTONIO, ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA PITOMBEIRA E ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA FAZENDINHA. Entrega das propostas: a partir de 18/12/2024 às 08:00 hs,** Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, situada na Av. Savagé Alves de Oliveira, Quadra 26, Lote 02, Centro, e/ou nos sites: www.guaranidegoias.go.gov.br ou www.bnc.org.br, https://pncp.gov.br/app/editais, ou via e-mail: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br.

Guarani de Goiás-Go, 16 de dezembro de 2024.

EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER DA MATA
Pregoeira

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:D836ADF5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A Câmara Municipal de Indiara - Goiás torna público que pretende contratar, por **Dispensa de Licitação Nº 027/2024** de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Objetivando – **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Decoração de Ambiente para o Evento de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indiara – GO,** atendendo a administração deste Legislativo. Consigna, através deste aviso, que estará recebendo propostas até as 17hs:00min, do dia 19/12/2024. O valor estimado para a contratação é **R$ 22.566,66 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**. Maiores informações serão prestadas na Câmara Municipal de Indiara – Rua José Alves dos Reis, nº 180, CEP: 75.955-000, Centro, Indiara-GO – Fone: (64) 3547-1344 – e-mail:camara@indiara.go.leg.br,

Publique-se.

Indiara – GO. 16 de dezembro de 2024.

MEIRELLE CENTENO ALMEIDA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Meirelle Centeno Almeida
Código Identificador:616D1FAF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 949/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, AO CONTRATO Nº 949/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADA: STHEFANY ALMEIDA DOS SANTOS, inscrita no **CPF sob nº 066.551.541-38.** Residente a Avenida Jorge Vicente Alves, QD. R, LT. 10, setor Alto da Primavera, em Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Termo de rescisão unilateral. **OBJETO:** Rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL Nº 949/2024, em razão do pedido formulado pela contratante através da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Credenciamento nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 5774/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do artigo 138 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2024.

Indiara – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:FCB14F24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 603/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, AO CONTRATO Nº 603/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADA: NM SERVIÇOS FONOAUDIOLÓGICOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 49.948.025/0001-00.** Com sede na Rua 9, nº 286, QD. G-2, LT. 19/21, Aptº 500, Edifício Patrícia, setor Oeste, em Goiânia-GO. **ESPÉCIE:** Termo de rescisão unilateral. **OBJETO:** Rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL Nº 603/2023, em razão do pedido formulado pela contratante através da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 487/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do artigo 79 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2024.

Indiara – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:1C0F1101

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 109/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, AO CONTRATO Nº 109/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADA: BGV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 40.121.461/0001-37.** Com sede na Avenida Santos Dumont, QD. 35, LT. 06, bairro Daniel Gomes, município de Jandaia-GO. **ESPÉCIE:** Termo de rescisão unilateral. **OBJETO:** Rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL Nº 109/2023, em razão do pedido formulado pela contratante através da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 5775/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do artigo 79 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2024.

Indiara – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:32E68C9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 943/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, AO CONTRATO Nº 943/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADA: NOELMA FELIX DA CRUZ, inscrita no **CNPJ sob nº 038.630.551-01.** Residente à Rua Pedro Marinho de Camargo, QD. 10, LT. 13, setor Camargo, município de Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Termo de rescisão unilateral. **OBJETO:** Rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL Nº 943/2023, em razão do pedido formulado pela contratante através da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 5774/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do artigo 79 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2024.

Indiara – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:14DC99AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 448/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, AO CONTRATO Nº 448/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADA: KATIA COELHO CAVALCANTE, inscrita no **CPF sob nº 016.528.511-78.** Residente a Rua HF-10, QD. 09, LT. 29, Residencial Fortaleza, em Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Termo de rescisão unilateral. **OBJETO:** Rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL Nº 448/2023, em razão do pedido formulado pela contratante através da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 5774/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do artigo 79 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2024.

Indiara – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:C235980E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 117/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, AO CONTRATO Nº 117/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADA: ADRIELY RIBEIRO DA SILVA, inscrita no **CPF sob nº 060.893.571-97.** Residente a Avenida Christian Bernardes, QD. 10, LT. 11, s/n, Centro, em Indiara-GO. **ESPÉCIE:** Termo de rescisão unilateral. **OBJETO:** Rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL Nº 117/2023, em razão do pedido formulado pela contratante através da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 5774/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do artigo 79 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2024.

Indiara – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:461CE5A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 563/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, AO CONTRATO Nº 563/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA/GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADA: LETICIA YANKA BUENO DA SILVA, inscrita no **CNPJ sob nº 059.210.251-35.** Residente e domiciliada na Avenida São Paulo, s/n, QD. 12-A, LT. 12, setor Nova Acreúna, município de Acreúna-GO. **ESPÉCIE:** Termo de rescisão amigável. **OBJETO:** Rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 563/2024, em razão do pedido formulado pela contratante através da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO. **MODALIDADE:** Credenciamento nº 004/2024 - Processo Administrativo nº 5767/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do artigo 138 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2024.

Indiara – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:C377A534

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 2.117/2024 AO CONTRATO Nº 091/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 2.117/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO. SIGNATÁRIA: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora FMS. CONTRATADA: ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Avenida Brasil, nº 823, na cidade de Goiânia/GO, registrada no CNPJ sob o nº 26.368.557/0001-73. **ESPÉCIE:** Aditivo de acréscimo de valor. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2024, Processo Administrativo nº 5701/2024. **OBJETO:** Prestação de serviços de mão obra para montagem de rede para oxigênio medicinal no Hospital Municipal de Indiara-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 10.099,44 (dez mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.39.50. **Ficha** 381**. Fonte** 102. **DATA DA ASSINATURA:** 02/12/2024.

Indiara – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

JORDÃO CLAUDINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jordao Claudino da Silva
Código Identificador:A60BFE7E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INHUMAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR)

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, Fundo Municipal de Educação de Inhumas, contratou com a empresa GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ 47.358.557/0001-62, através do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 066/2022, que gerou a ARP nº 005/2023, cujo objeto é a aquisição de material esportivo e didático, mobiliário em geral, utensílios de cozinha e equipamentos, Foi instaurado o processo administrativo nº 3408/2024 para análise do não cumprimento das obrigações previstas na ARP nº 005/2023, em especial as Ordens de Fornecimento nº 28048, 28049, 28050, 28180, 28182, onde solicitava a entrega dos itens contratados, Notifique-se a empresa GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ 47.358.557/0001-62 da instauração do processo, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa Inhumas, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:43F19FAF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR)

O MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, Fundo Municipal de Educação de Inhumas, contratou com a empresa DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no CNPJ 34.494.895/0001-80, através do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 066/2022, que gerou a ARP nº 033/2023, cujo objeto é a aquisição de material esportivo e didático, mobiliário em geral, utensílios de cozinha e equipamentos, Foi instaurado o processo administrativo nº 3496/2024 para análise do não cumprimento das obrigações previstas na ARP nº 005/2023, em especial as Ordens de Fornecimento nº 17224 e 17228, onde solicitava a entrega dos itens contratados, Notifique-se a empresa DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no CNPJ 34.494.895/0001-80 da instauração do processo, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa Inhumas, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Guilherme Araújo Ferreira
Código Identificador:B302939A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 11965/2024

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria Municipal de licitações e contratos**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e manutenção de cercas de arame liso ovalado e farpado; aquisição de materiais em madeira (postes e esticadores em eucalipto tratado) e aquisição de materiais de ferragem (bobes, arames, arestes) para cumprimento da legislação referente ao processo de encerramento das atividades do Lixão de Inhumas**, conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: dispensainhumasgo@gmail.com , entre os dias 17/12/2024 às 00h00min até 26/12/2024 até às 11h00min.

LUCAS SILVA BARBOSA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:D7962D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 11597/2024

O **Município de Inhumas/GO**, através da Secretaria Municipal de licitações e contratos**,** manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de JULGAMENTO MENOR PREÇO, para **Contratação de empresa para publicação de extratos de documentos oficiais em jornal de grande circulação,** conforme Aviso de Dispensa e seus anexos, publicado no sítio oficial do município de Inhumas e no PNCP. Os interessados deverão ENVIAR proposta e documentos de habilitação no e-mail: dispensainhumasgo@gmail.com , entre os dias 17/12/2024 às 00h00min até 26/12/2024 até às 08h15min.

TATIANNY OLIVEIRA DE PAULA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Silva Barbosa
Código Identificador:6A64B833

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 1075- DIÁRIA VEREADOR DIVINO

PORTARIA N.º 1075/2024
O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Vereador **Divino dos Reis Machado**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução nº 10/2023, em razão de viagem a Goiânia, compareceu ao Escritório Político do Deputado Estadual Ricardo Quirino, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:8814894A

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 1076- DIÁRIA VEREADOR RONNIDEBER

PORTARIA N.º 1076/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Vereador **Ronnideber Chisttopper Luciano**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme a Resolução nº 05/2013, de 29 de outubro de 2013 em consonância com a Resolução Legislativa nº 020/2024, de 07 de novembro de 2024, em razão de viagem a Goiânia, compareceu ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:21D83B4D

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 1077- DIÁRIA SERVIDOR THIAGO

PORTARIA N.º 1077/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Thiago Simplício Rodrigues**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 307,00 (trezentos e sete reais)**, conforme a Portaria 02/2020 de 03 de fevereirode2020, em razão de viagem a Goiânia, compareceu ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:0C528A1A

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
PORTARIA Nº 1078- DIÁRIA SERVIDOR ABDON

PORTARIA N.º 1078/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Diretor Geral **Abdon Alves Ferreira Neto**, 01 (uma) diária no valor de **R$ 307,00 (trezentos e sete reais)**, conforme a Portaria 02/2020 de 03 de fevereirode2020, em razão de viagem a Goiânia, realizada no dia 09 de dezembro, compareceu ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 2024.

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:810B7E2E

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 241/2024 - COMPRA DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
EXTRATO DE DISPENSA 241/2024 COMPRA DIRETA

Fundamentação: Lei 14.133/21 e alterações posteriores**.**

Nº de Dispensa: 241/2024
Tipo de Dispensa: art. 75, §2º da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 36.827.103/0001-77.
Contratada: VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n°07.396.235/0001-93.
Objeto: Aquisição de diversos materiais de processamento de dados (cartuchos de tonner, memória Adata 8GB, SSD Adata, Processador Intel), para uso do Poder Legislativo.
Valor: R$ 2.523,30 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos).
Forma de Pagamento: Pagamento mediante a NF.
Dotação Orçamentária: 01 031 0001 0052 2001 100 339034 20240238
Data da Publicação: 16/12/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, §2º da Lei nº 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Câmara Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Ipameri-GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

MANUELA DOS SANTOS MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Manuela Dos Santos Moreira
Código Identificador:20057DDA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 5150/2024 CONCEDE AUXILIO NATALIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA

PORTARIA Nº.: 5150/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Auxílio Natalidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 189 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor, **Sr.º. MURILO PIRES DE SÁ,** matrícula funcional **nº.: 103.844**, ocupante do cargo de Agente de Endemias I, com lotação na Dengue, **AUXÍLIO NATALIDADE**, por motivo do nascimento de sua filha, **IZABELA DIAS DE SÁ**, no **dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2024**, no valor de **R$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais),** conforme processo administrativo 2024027473.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:3F364633

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 5149/2024 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA

PORTARIA N0.: 5149/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Licença Paternidade ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal n0.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 202, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,
RESOLVE:
Art. 1o - Conceder, ao servidor, **Sr.:° MURILLO PIRES DE SÁ,** matrícula funcional n°.: **103.844,** ocupante do cargo de Agente de Endemias I, lotado na Dengue, **licença paternidade por 20 (vinte) dias, a partir de 25/11/2024 a 14/12/2024,** conforme processo administrativo 2024027471.
Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:BE253F59

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 5151/2024 CONCEDE AUXILIO FUNERAL

PORTARIA Nº.: 5151/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Auxílio Funeral e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 219 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a **Sra. MATILDE ROSA DE SOUZA, Auxílio Funeral**, em decorrência do óbito de seu esposo, o servidor, **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA**, com matrícula funcional **nº.: 100.065**, Auxiliar de enfermagem NV 02, com lotação no Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, no valor de **R$ 2.464,26 (Dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos),** conforme processo administrativo 2024026907.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:972BB0D5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 5152/2024 CONCEDE MUDANÇA DE NIVEL AO SERVIDOR QUE MENCIONA

PORTARIA Nº.: 5152/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede mudança de nível ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.283/2003, de 16 de abril de 2003, art. 12, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder**, a partir de 01 de janeiro de 2025** a servidora, **Srª.: EVA MARIA DE JESUS PEREIRA,** matrícula funcional **nº.:101.513** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NV 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ipameri, **mudança de nível, da referência "02" para referência "03", conforme processo administrativo 2024028697.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:4CBC54B8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO G.P. Nº: 916, DE 16 916- "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O CARGO E TAMBÉM DA LEI ORGÂNI

DECRETO G.P. Nº: 916, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado do cargo em comissão de **Chefe de Núcleo**, o servidor Sr. **Cilmar Fausto de Souza**, com matricula funcional n°.**104.758**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 02 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:89F56BA8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 5153/2024 CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA

PORTARIA Nº.: 5153/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede redução de carga horária a servidora que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/22, de 19 de dezembro de 2022, Art.101 e com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede redução de carga horária para a servidora, **Sra.: MIRIAN ROSA PEREIRA**, matrícula funcional n°.: **101.965**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração NV 02, a Disposição do Instituto Federal Goiano – Campos de Ipameri, que passará ser (6 horas), conforme requerimento da servidora, relatório médico e Parecer Jurídico constante no processo administrativo 2024026241.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:EBC476FB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 5154/2024 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

PORTARIA Nº.: 5154/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3508/2022, de 19 de dezembro de 2022, art. 94, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, **no mês de janeiro de 2025,** a servidora, **Sra.: JHULLE STEPHANNE RODRIGUES BORGES,** matrícula funcional **nº.: 103.454**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri, referente ao período aquisitivo compreendido entre: **02/06/2016 a 02/06/2021,** conforme processo administrativo 2024028320

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Adminstração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:485DEE88

PREFEITURA MUNICIPAL
917"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO G.P. Nº: 917, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada do cargo efetivo de **Monitor De Sala E Dinam.**, a servidora Sra. **Gisele Gratão**, com matricula funcional n°**102.686**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 13 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-que e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:AF37445D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GP Nº.: 5155/2024 REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº.: 5155/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação de ato administrativo que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 2.808/2011, de 13 de julho de 2011, Art.53, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolo de nº 2024028363, solicitando o cancelamento da devida licença para Aprimoramento Profissional a partir do dia 01/01/2025;

RESOLVE:

Art.1º- Fica revogada **a partir do dia 01/01/2025 a** Portaria Municipal nº.: **1419/2023**, de 05 de maio de 2023, que "Concede Licença para Aprimoramento Profissional a Servidora que menciona e dá outras providências", **Sr.:ª MARCIA DE SOUZA PEREIRA,** Matrícula Funcional **nº.: 101.944**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Franciele Araujo Peixoto
Código Identificador:DBDD1B88

PREFEITURA MUNICIPAL
918"PRORROGA A DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO G.P Nº.: 918, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Prorroga a disposição de servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri-GO,

CONSIDERANDO, a solicitação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio do ofício recebido número 12.953/2024 -GABPRES,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal 3.508/22 que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ipameri - GO, das autarquias e fundações Municipais e dá outras providências, sobretudo, a norma do art. 97 do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga a disposição para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com ônus para o órgão requisitante, do servidor **Sérgio Dias dos Santos Júnior,** ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipal, Registro Funcional nº.: 101.599, pelo período de **01/01/2025** a **31/12/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gabriela Rosa Fernandes
Código Identificador:DEF977E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Processo Adm: Nº 4853/2024

Objeto:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) KM, CONFORME ESPEFICICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS, com recursos provenientes de emendas parlamentares federais, sob o nº de proposta 11202.928000/1240-03 e 11202.928000/1240-01, Recurso de Emenda Parlamentar Estadual de processo sob nº 202400010013595 e recursos do Tesouro Municipal

Empresa vencedora: **NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA**(10953767000199) com os lotes: 1 no valor total de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).
IPIRANGA DE GOIÁS (GO), segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

BEATRIZ ESTELA DE GODOI QUEIROZ
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:BE56B262

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Processo Adm: Nº 4853/2024

Objeto:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) KM, CONFORME ESPEFICICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS, com recursos provenientes de emendas parlamentares federais, sob o nº de proposta 11202.928000/1240-03 e 11202.928000/1240-01, Recurso de Emenda Parlamentar Estadual de processo sob nº 202400010013595 e recursos do Tesouro Municipal
Empresa vencedora: **NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA**(10953767000199) com os lotes: 1 no valor total de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
IPIRANGA DE GOIÁS (GO), segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

BEATRIZ ESTELA DE GODOI QUEIROZ
Autoridade Competente

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:54C85991

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Objeto:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) KM, CONFORME ESPEFICICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS, com recursos provenientes de emendas parlamentares federais, sob o nº de proposta 11202.928000/1240-03 e 11202.928000/1240-01, Recurso de Emenda Parlamentar Estadual de processo sob nº 202400010013595 e recursos do Tesouro Municipal
Empresa vencedora do Item 1 do Lote: **NAVESA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA**(10953767000199) com o lote: 1 no valor total de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

BEATRIZ ESTELA DE GODOI QUEIROZ
Autoridade Competente

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:CE280640

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 325/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 150/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E O SENHORA SÔNIA FELIX DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao termo de credenciamento nº 145/2024, firmado em 09 de abril de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste , doravante denominado de CREDENCIANTE e de outro lado Sra. SÔNIA FELIX DA SILVA, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 902.948.401-25, RG n.º 3959490 SSP/GO 2ª Via, COREN-GO n° 000.606.011-TE, residente e domiciliada na Avenida Rio Claro, Qd. 18, Lt. 10, N° 1164, Setor Leste, Montes Claros de Goiás-GO doravante designado(a) simplesmente CREDENCIADO(A),

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo termo de credenciamento nº 325/2024, de 10 de junho de 2024, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original e valor, tudo de acordo com a Lei n. º 14.133/21 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 105, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula décima segunda e prorrogar o prazo da Clausula décima segunda do termo de credenciamento nº 325/2024, que tem como o objeto o seguinte:
Contratação de prestação de serviços de Técnica em Enfermagem, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para atuar no Unidade Pronto Atendimento – UPA 24h

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula décima segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 03 (três) meses, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2025.

DO VALOR
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento será de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), que serão pagos a contratada em 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) por plantão/ mensais perfazendo um total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34 ficha 475- Manutenção da UPA

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 105 da lei federal n° 14.133/21, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SÔNIA FELIX DA SILVA
CPF n.º 902.948.401-25
COREN-GO n° 000.606.011-TE
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:801D757B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A SRª WANUZA VIEIRA DOS SANTOS MORAES

Por este primeiro termo aditivo ao termo de credenciamento nº 148/2024, firmado em 09 de abril de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste , doravante denominado de CREDENCIANTE e de outro lado, a profissional Sra. WANUZA VIEIRA DOS SANTOS MORAES, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF n.º 004.038.631-71, RG n.º 6347806 SSP/GO, COREN-GO n° 001.372.586TE, residente e domiciliada na Rua Lazaro Vieira , quadra 97, lote 0, nº 122, Setor Central, Iporá-Go doravante designado(a) simplesmente CREDENCIADO(A).

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo termo de credenciamento nº 146/2024, de 09 de abril de 2024, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original e valor, tudo de acordo com a Lei n. º 14.133/21 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 105, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula décima segunda e prorrogar o prazo da Clausula décima segunda do termo de credenciamento nº 146/2024, que tem como o objeto o seguinte:
Contratação de prestação de serviço de TECNICO EM ENFERMAGEM, objeto do contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para a prestação do serviço junto Hospital Municipal de Iporá - HMI.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula décima segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 03 (três) meses, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2025.

DO VALOR
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento será de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), que serão pagos a contratada em 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) por plantão/ mensais perfazendo um total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.34 Ficha 428 – Manutenção do Hospital Municipal

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 105 da lei federal n° 14.133/21, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

WANUZA VIEIRA DOS SANTOS MORAES
CPF n.º 004.038.631-71
COREN-GO n° 001.372.586-TE
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:65CB93ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A Sra. ALINE BARBOSA CORREIA,

Por este segundo termo aditivo ao termo de credenciamento nº 156/2024,firmado em 09 de abril de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste , doravante denominado de CREDENCIANTE e de outro lado a Sra. ALINE BARBOSA CORREIA, brasileira, Enfermeira, portador do CPF nº 047.539.431-35, RG nº 5885768 2ª Via SSP-GO, Coren GO 000.496.348, residente e domiciliada na Rua 19 de Novembro,

quadra 8, lote 134 S/N, Casa 1, Bela Vista, Iporá-Go, denominada simplesmente CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo termo de credenciamento nº 156/2024, de 09 de abril de 2024, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original e valor, tudo de acordo com a Lei n. º 14.133/21 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 105, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula décima segunda e prorrogar o prazo da Clausula décima segunda do termo de credenciamento nº 156/2024, que tem como o objeto o seguinte:
Contratação de prestação do serviço de Enfermeiro junto a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula décima segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 03 (três) meses, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2025.

DO VALOR
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento será de R$ 27.981,36 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais, e trinta e seis centavos), que serão pagos a contratada em 72 (setenta e dois) plantões mensais no valor de R$ 388,63 (trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) cada plantão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34 Ficha 475 – Manutenção da Unidade de pronto Atendimento - UPA
DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 105 da lei federal n° 14.133/21, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ALINE BARBOSA CORREIA
CPF nº 047.539.431-35
COREN GO; 000.496.348
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:BC5297AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A E A SRA.TAYLLA ALVES MOREIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao termo de credenciamento nº 158/2024, firmado em 09 de abril de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste , doravante denominado de CREDENCIANTE e de outro a profissional Sra. TAYLLA ALVES MOREIRA, brasileira, odontóloga, portadora do CPF nº 054.689.611-13, RG nº 6035974 SSP-GO, residente e domiciliada na Rua Patativas, quadra 07, lote 16, Jardim dos Passarinhos, Iporá-Go, denominada simplesmente CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo termo de credenciamento nº 158/2024, de 09 de abril de 2024, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original e valor, tudo de acordo com a Lei n. º 14.133/21 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 105, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula décima segunda e prorrogar o prazo da Clausula décima segunda do termo de credenciamento nº 158/2024, que tem como o objeto o seguinte:
Contratação de prestação do serviço de ODONTOLOGO, junto a Atenção Básica - ESF, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula décima segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 03 (três) meses, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2025.

DO VALOR
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento será de R$ 23.124,15 (vinte e três mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos), que serão pagos a contratada em 3 (três) parcelas mensais no valor de R$ 7.708,05 (sete mil, setecentos e oito reais e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.301.1132.2.572 – 3.3.90.34 Ficha 348 – Manutenção do PSF

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 105 da lei federal n° 14.133/21, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além

do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TAYLLA ALVES MOREIRA
CPF nº 054.689.611-13
CRO : GO-CD- 17877
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E5F00B62

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 453/2024.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE IPORÁ A SRA MILLENE KASSIA PEREIRA OLIVEIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 453/2024, firmado em 20 de agosto de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, neste ato denominado CONTRATANTE, Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE de outro lado, a Sra. MILENNE KASSIA PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, portador do CPF nº 023.035.471-80 e RG nº 5703170 2º VIA PC/GO, Data de nascimento: 08/11/2016, residência e domiciliada na Rua Itajubá, SN, quadra 07, lote 68-A, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 453/2024, Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 453/2024 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o término em 31 de março de 2025. O presente CONTRATO tem como objeto a a contratação de profissional para prestação de serviço na função de auxiliar de serviços gerais, visando atender as necessidades do Serviço de Reabilitação - SER de Iporá Go.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), que serão pagos em 03 (meses) parcelas no valor mensal de R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2.615 – 3.3.90.36 Ficha 450 – Manutenção do Serv. Reabilitação - SER.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MILLENE KÁSSIA PEREIRA OLIVEIRA
CPF nº 023.035.471-80
Contratada

Testemunhas

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:FF02D79D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 362/2024.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE IPORÁ A SRA ANDRESSA CARDOSO GONÇALVES CORREIA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 362/2024, firmado em 05 de julho de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, neste ato denominado CONTRATANTE, Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE de outro lado, a Sra. Sra ANDRESSA CARDOSO GONÇALVES CORREIA, brasileira, portadora do CPF nº 709.182.291-97 e RG nº 7196994 PC/GO, DN 16/12/2003, residência e domiciliada na Rua Britânia, quadra 01, lote 13, SN, Jardim Novo Horizonte I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 362/2024, Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 362/2024 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o término em 31 de março de 2025. O presente CONTRATO tem como objeto a a contratação de profissional para contratação para prestação de serviço na área de recepção, visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 5.706,15 (cinco mil setecentos e seis reais e quinze centavos), que serão pagos em 03 (meses) parcelas no valor mensal de R$ 1.902,05 (Hum mil novecentos e dois reais e cinco centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2.617 Ficha 475 – Manut. Unidade de Pronto Atendimento UPA.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ANDRESSA CARDOSO GONÇALVES CORREIA
CPF nº 709.182.291-97
RG nº 7196994 PC/GO
Contratada

Testemunhas

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B43895AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 354/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 354/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A CASSIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Por este segundo termo aditivo ao termo de credenciamento nº 354/2024, firmado em 05 de julho de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste , doravante denominado de CREDENCIANTE e de outro lado, a profissional Sra. CASSIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 035.452.001-67, RG n.º 4816378 DGPC-GO, COREN-GO n° 002015744 TE, residente e domiciliada na Avenida Ademar Ferrugem, quadra 3, lote 6, N 131, Bairro São Francisco, Iporá-Go, denominada simplesmente CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo termo de credenciamento nº 354/2024, de 05 de julho de 2024, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original e valor, tudo de acordo com a Lei n. º 14.133/21 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 105, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula décima segunda e prorrogar o prazo da Clausula décima segunda do termo de credenciamento nº 354/2024, que tem como o objeto o seguinte:
Contratação de prestação de serviço de TECNICO EM ENFERMAGEM, objeto do contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para a prestação dos serviços junto a Atenção Básica.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula décima segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 03 (três) meses, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2025.

DO VALOR
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento será de R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), que serão pagos na quantidade perfazendo um valor mensal de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais),, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.301.1132.2.572 – 3.3.90.34 – 349 Manutenção do PSF

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 105 da lei federal n° 14.133/21, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CASSIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
CPF nº 035.452.001-67
COREN-GO n° 002015744 TE
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:022797EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 161/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A ITHANA CARLA FERNANDES DE CARVALHO.

Por este segundo termo aditivo ao termo de credenciamento nº 161/2024, firmado em 09 de abril de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste , doravante denominado de CREDENCIANTE e de outro lado, a profissional Sra. ITHANA CARLA FERNANDES DE CARVALHO, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 039.402.131-28, RG n.º 5630211 SSP-GO, COREN-GO n° 1682444-TE, residente e domiciliada na Rua I, quadra 12, lote 114, S/N, Vila Mato Grosso, Iporá-Go, denominada simplesmente CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo termo de credenciamento nº 161/2024, de 09 de abril de 2024, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original e valor, tudo de acordo com a Lei n. º 14.133/21 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 105, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula décima segunda e prorrogar o prazo da Clausula décima segunda do termo de credenciamento nº 161/2024, que tem como o objeto o seguinte:
Contratação de prestação de serviço de TECNICO EM ENFERMAGEM, objeto do contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para a prestação dos serviços junto a Atenção Básica.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula décima segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 03 (três) meses, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2025.

DO VALOR
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento será de R$ 9.975,00 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), que serão pagos na quantidade perfazendo um valor mensal de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais),, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.301.1132.2.572 – 3.3.90.34 – 349 Manutenção do PSF

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 105 da lei federal n° 14.133/21, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ITHANA CARLA FERNANDES DE CARVALHO
CPF nº 039.402.131-28
COREN-GO n° 1682444-TE
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D8DA212B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 349/2024.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE IPORÁ A SRA AURISMAR COSTA DA SILVA MARQUES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 349/2024, firmado em 01 de julho de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, neste ato denominado CONTRATANTE, Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE de outro lado, a Sra. AURISMAR COSTA DA SILVA MARQUES, brasileiro, portador do CPF nº 039.662.422-73, residência e domiciliado na Av. R4, Nº 121, quadra 13, lote 14, Setor Padre Cicero, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 349/2024, Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 349/2024 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o término em 31 de março de 2025. O presente CONTRATO tem como objeto a a contratação de profissional para prestação de serviço na função de serviços gerais, visando atender as necessidades do Hospital Municipal - HMI de Iporá Go.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), que serão pagos em 03 (meses) parcelas no valor mensal de R$ 1.412,00 (Hum quatrocentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36 Ficha 429 – Manutenção do Hospital Municipal.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

AURISMAR COSTA DA SILVA MARQUES
CPF nº 039.662.422-73
Contratada

Testemunhas

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:227384DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 341/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 341/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E O PROFISSIONAL ALESSANDRA MAGALHÃES SOUSA DA MATA

Por este primeiro termo aditivo ao termo de credenciamento nº 341/2024, firmado em 09 de abril de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste , doravante denominado de CREDENCIANTE e de outro lado o profissional Sr. ALESSANDRA MAGALHÃES SOUSA DA MATA, brasileria,fisioterapeuta, portadora do CPF nº 067.393.326-14, RG nº MG-11.983.956 PC-MG, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, quadra 11, lote 121, Bairro Moreira, Iporá-Go doravante designado(a) simplesmente CREDENCIADO(A, denominada simplesmente CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo termo de credenciamento nº 341/2024, de 09 de abril de 2024, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original e valor, tudo de acordo com a Lei n. º 14.133/21 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 105, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula décima segunda e prorrogar o prazo da Clausula décima segunda do termo de credenciamento nº 341/2024, que tem como o objeto o seguinte
Contrato de prestação do serviço de FISIOTERAPEUTA , junto ao Serviço de Reabilitação- SER

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula décima segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 03 (três) meses, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2025.

DO VALOR
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento será de R$ 11.615,04 (onze mil seiscentos e quinze reais e quatro centavos), que serão pagos a contratada em 03(três) parcelas mensais no valor de R$ 3.871,68 (três mil oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.301.1069.2.571 – 3.3.90.34 Ficha 335 – Manutenção da Ações e Serviços de Saúde

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 105 da lei federal n° 14.133/21, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ALESSANDRA MAGALHÃES SOUSA DA MATA
CPF nº 067.393.326-14
CREFITO- 99387-F
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E21BEB66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 337/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 337/2024 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO E A SRA. ANNA BHEATRIZ SOUZA FREITAS.

Por este primeiro termo aditivo ao termo de credenciamento nº 337/2024, firmado em 17 de junho de 2024, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste , doravante denominado de CREDENCIANTE e de outro lado a profissional Sra. ANNA BHEATRIZ SOUZA FREITAS, brasileira, Técnico em radiologia, portador do CPF nº 708.998.091-03, RG nº 6385433 2ª Via SSP-GO, CRTR; 10907 T, residente e domiciliada na Rua Aloandia, Qd. 04, Lt. 29, S/N, Jardim Novo Horizonte IV, Iporá-Go, denominada simplesmente CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo termo de credenciamento nº 337/2024, de 17 de junho de 2024, as Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original e valor, tudo de acordo com a Lei n. º 14.133/21 de 01/04/2021 e especialmente pelo artigo 105, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – Pelo presente Termo Aditivo, as partes supram identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula décima segunda e prorrogar o prazo da Clausula décima segunda do termo de credenciamento nº 337/2024, que tem como o objeto o seguinte:
Contratação de prestação do serviço de TECNICO EM RAIO - X, junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H de Iporá, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
Cláusula Terceira - Fica acrescentada a Cláusula décima segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 03 (três) meses, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2025.

DO VALOR
Cláusula Quarta – O valor total do aditamento será de R$ 12.002,19 (doze mil, e dois reais e dezenove centavos), que serão pagos a contratada em 3 (três) parcelas mensais no valor de R$ 4.000,73 (quatro mil e setenta e três centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quinta - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34 Ficha 475 – Manutenção da Unidade de pronto Atendimento - UPA

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Sexta - Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 105 da lei federal n° 14.133/21, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. O Aditivo se justifica em razão da necessidade de permanência contratual, tratando-se, pois, de serviços continuo, além do que, não haverá alteração dos valores mensais, o que se traduz em economia para administração pública
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANNA BHEATRIZ SOUZA FREITAS
CPF nº 708.998.091-03
CRTR; 10907 T
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:347D4D68

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ AVISO REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 918/2024

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 108/2023, torna público a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 918/2024, Aquisição de materiais de construção para reforma e manutenção da sede da 13ª CIBM/Iporá, cuja sessão iria ocorrer no dia 22/11/2024, por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 71, II da Lei 14.133/2021.

Município de Iporá, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:53E725B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O Município de Israelândia – GO através da Prefeita Municipal, convoca os aprovados no Concurso nº 01/2023 - nos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Merendeira, Motorista, Operador de Máquina, Porteiro Servente, Zelador de Cemitério, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Consultório Dentário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, onde deverão comparecer munidos de exames médicos, documentos e declarações, conforme Edital nº 1, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio Claro, 186, Centro, cidade de Israelândia/GO, no período de 17 de dezembro de 2024 à 08 de janeiro de 2025, no horário das 08:30 h às 11:00 h e

das 13:30 às 17:00 h, o Edital completo com anexos estarão disponíveis no placar da Prefeitura e no site da prefeitura – www.israelandia.go.gov.br

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:ADC6F193

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1522

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa**45.505.185 KATIUSCIA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **45.505.185/0001-24**, estabelecida na **R HORACIO AMARO DOS RAMOS FERREIRA**, N° S/N, Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de turismo;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para contratação de serviços com fornecimentos de alimentos para equipes de plantão, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos **13** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4C6A594D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1524

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **LINDAUVA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.877.812/0001-07**, estabelecida na **R AMIM JOSE**, Centro, Nº 277, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição material de expediente, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos **16** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:99208AF5

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA 1463

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **LINDAUVA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.877.812/0001-07**, estabelecida na **R AMIM JOSE**, Centro, Nº 277, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de aquisição de material de expediente;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de material de expediente destinado a manutenção da secretaria de educação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **16** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024.***

CÁTIA SOARES MADELO MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CDE5332A

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO EMPRESA VENCEDORA DISPENSA 1463

DISPENSA Nº 1578/2024
Processo FUNDEB: Nº 1463/2024
CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, CONVOCA A EMPRESA LINDAUVA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.877.812/0001-07**, estabelecida na **R AMIM JOSE**, Centro, Nº 277, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, detentora na melhor oferta na dispensa com o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** para a presentar as documentações necessárias para a emissão da ordem de fornecimento:
- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

LAGOA SANTA - GO, 16 de dezembro de 2024

VALDEIR REZENDE
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B355F09A

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 1463

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 1578/2024
Processo FUNDEB: Nº 1463/2024
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
A empresa **LINDAUVA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.877.812/0001-07**, estabelecida na **R AMIM JOSE**, Centro, Nº 277, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor total ganho de R$ 32.326,42 (Trinta e Dois mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

LAGOA SANTA - GO, 16 de dezembro de 2024

CÁTIA SOARES MADELO MENEZES
Gestora do Fundo Municipal Do FUNDEB

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:47542954

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 1527

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **BERMAK COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.520.945/0001-46**, estabelecida na **AV NACOES UNIDAS**, JARDIM SANTO EXPEDITO, Nº 3471, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da secretaria de transporte e obras;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças para manutenção dos maquinários da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **16** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A5723815

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 1520

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **A.R ARANTES,** inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.653.937/0001-30,** estabelecida na **R SEBASTIAO LEAL,** Setor Indaial, Nº 332, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da secretaria de transporte e obras;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição e prestação de serviço se faz necessário para manutenção da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos **16** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:43EE27CE

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 1519

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **W A AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.962.993/0001-90**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO**, Nº 756, Centro, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*

b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da secretaria de transporte e obras;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição e prestação de serviço se faz necessário para manutenção da secretaria de transporte e obras, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***16*** *dias do mês de* ***dezembro*** *do ano de* ***2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9DE4D95F

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DE DISPENSA 1518

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***A.R ARANTES,*** *inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***09.653.937/0001-30,*** *estabelecida na* ***R SEBASTIAO LEAL,*** *Setor Indaial, Nº 332, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação será realizada devido a não possuir nenhuma outra empresa que realiza tal serviço no município, e não se torna viável realiza-los em outro município;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;

d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços mecânicos destinado a manutenção na frota de veículos da secretaria de transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA*, aos* ***16*** *dias do mês de* ***dezembro*** *do ano de* ***2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:CEDF64FE

SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE E DESPORTO
ATO DE DISPENSA 1521

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***METAL LED COMERCIO E SERVICOS LTDA,*** *inscrita no CNPJ: 36.470.013/0001-71, situada na R SAO PATRICIO, nº 559, BRO IPIRANGA, CEP: 74.480-190, GOIANIA, Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz por compra necessária para manutenção da secretaria de Turismo;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de material de consumo para manutenção da secretaria de turismo, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***16*** *dias do mês de* ***dezembro*** *do ano de* ***2024.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:77149676

SECRETARIA DE TURISMO, IND. COM. MEIO AMBIENTE E DESPORTO
ATO DE DISPENSA 1516

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***SEBASTIAO SILVAL FERNANDES 38588978172****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***43.104.911/0001-71****, estabelecida na* ***R ANA CANDIDA DA SILVA****, N° 188, Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da secretaria de administração;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para* A contratação do serviços com hospedagem destinado aos policiais militares do estado de Goiás que farão patrulhamento nos dias 27 a 31 de dezembro, *nos*

termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, aos **16** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C57727CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 2 LIB

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - GOIÁS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 025/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024-ANEXO II
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – CNPJ/MF nº. 11.390.064/0001-62
OBJETO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE – EXAMES LABORATORIAIS

CREDENCIADA	N.º DO ADITIVO	OBJETO
INSTITUTO BIOQUÍMICO FARMALAB LTDA CNPJ sob o n.º 03.697.311/0001-40	FMS 003/2024	ACRÉSCIMO DE VALOR R$ 69.680,00

Data da Assinatura do Aditivo: 16/12/2024
Assinaturas: Gustavo Rodrigues Da Silva – Gestor do FMS. Leuseni Aparecida Da Silva – CREDENCIADA.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:61F9A278

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DISPENSA 1394

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 1509/2024
Processo FMS: Nº 1394/2024
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO.
A empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, situada na R SAO PAULO, n°39, BAIRRO MEDEIROS, CEP: 75.902-140, Rio Verde, Goiás, apresentou a proposta na forma da legislação aplicável, com o valor total ganho de R$ 7.910,70 (Sete mil e novecentos e dez reais e setenta centavos).
A empresa **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ: 04.274.988/0002-19, AV SILVIO BUENO DE MORAIS, N° 1001, LOTEAMENTO PONTAL NORTE, CEP: 75.708-270, CATALAO, Goiás. Apresentou a proposta na forma da legislação aplicável com o valor total ganho de R$ 900,60 (Novecentos reais e sessenta centavos).

LAGOA SANTA - GO, 10 de dezembro de 2024

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EB947035

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO DISPENSA 1394

DISPENSA Nº 1509/2024
Processo Fms: Nº 1394/2024

CONVOCAÇÃO DA VENCEDORA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, CONVOCA A EMPRESA PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, situada na R SAO PAULO, n°39, BAIRRO MEDEIROS, CEP: 75.902-140, Rio Verde, Goiás, e a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 04.274.988/0002-19, AV SILVIO BUENO DE MORAIS, N° 1001, LOTEAMENTO PONTAL NORTE, CEP: 75.708-270, CATALAO, Goiás, detentoras nas melhorares ofertas na dispensa com o objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para a presentar as documentações necessárias para a emissão da ordem de fornecimento:
- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

LAGOA SANTA - GO, 10 de dezembro de 2024

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Saúde e Saneamento Básico

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:61057C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA PRO 1394

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, situada na R SAO PAULO, n°39, BAIRRO MEDEIROS, CEP: 75.902-140, Rio Verde,* Goiás, *possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de aquisição de medicamentos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de medicamentos destinado a manutenção da unidade básica de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **10** dias do mês de **dezembro** do ano de **2024.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4ED345F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 1394

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA*** *inscrita no CNPJ: 04.274.988/0002-19, AV SILVIO BUENO DE MORAIS, N° 1001, LOTEAMENTO PONTAL NORTE, CEP: 75.708-270, CATALAO, Goiás, possui qualificação para fornecer os equipamentos solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de aquisição de medicamentos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de medicamentos destinado a manutenção da unidade básica de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***10*** *dias do mês de* ***dezembro*** *do ano de* ***2024.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D7B9200A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 1445

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***NARIELY PEREIRA GOMES****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***51.342.140/0001-89****, estabelecida na* ***R ESTRADA DA PONTE****, nº S/N,* ***PARANAIBA****, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação para fornecer os materiais solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de tratamento de pacientes referente ao mês de Junho;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de medicamentos destinado a manutenção da unidade básica de saúde, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***16*** *dias do mês de* ***dezembro*** *do ano de* ***2024.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C9062D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 1525

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **FABRICIA AMARAL DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.259.302/0001-32**, estabelecida na **R HORACIO A. R. FERREIRA, QD 28 LT 15**, s/nº, SETOR INDAIA, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, *possui qualificação para fornecer as peças solicitadas.*
b) – Em razão da necessidade de manutenção em veículo e somente essa empresa realiza esses serviços no município;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para aquisição de peças e manutenção do no veículo de placa RCN-6E74, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***16*** *dias do mês de* ***dezembro*** *do ano de* ***2024.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:091FDA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA 1517

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***SEBASTIAO SILVAL FERNANDES 38588978172****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***43.104.911/0001-71****, estabelecida na* ***R ANA CANDIDA DA SILVA****, N° 188, Centro, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção da unidade básica de saúde;
c) – E por envolver despesas de baixo valor, cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se as dispensas em razão do valor;
d) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços com hospedagem e alimentação destinada aos socorristas e bombeiros destinada a atender o município no feriado da semana santa, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***12*** *dias do mês de* ***abril*** *do ano de* ***2024.***

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D4B9E583

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 68/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição de Medicamentos, destinados a atender pacientes que possui Mandado Judicial, para atender o Fundo Municipal de Saúde pelo período até 31 de dezembro de 2025. conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 03 de janeiro de 2025, às 16h00min (dezesseis horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 68/2023, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min e através do site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 16 de dezembro de 2024.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:2C9D3EB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição de Medicamentos, destinados a atender pacientes que possui Mandado Judicial, para atender o Fundo Municipal de Saúde pelo período até 31 de dezembro de 2025. conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 06 de janeiro de 2025, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 69/2024, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min e através do site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 16 de dezembro de 2024.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:C6CB786D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

AVISO ANULAÇÃO DE MATÉRIA

A Agente de Contratação que abaixo subscreve, nos uso de suas atribuições torna publico para tornar NULO e sem EFEITO a publicação das matérias referente ao Pregão Presencial nº 68/2024 e 69/2024, matéria publicada no Diario Municipal de Goiás no dia 16/12/2024. Edição 3262 – com os respectivos Codigo Identificador: 43427BCB e F8898AB8.

Montes Claros de Goiás, 16 de dezembro de 2024.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:60BFD299

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - 162/2024 - FME

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21, Art 75, inciso II e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**162/2024**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E CULTURA DE MONTIVIDIU-GO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**HELENA DA SILVA GUIMARÃES DE SOUZA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N°. **28.228.014/0001-86.**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUPORTE JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES DE TODA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTIVIDIU, QUE NECESSITA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA O SEU FUNCIONAMENTO CORRETO.
Valor Global:	R$ 13.000,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 26/11/2024
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.361.0403.2104.339039.05 21.2101.12.365.1324.2097.339039.05 21.2101.12.365.1324.2098.339039.05 21.2101.12.366.0403.2099.339039.05 21.2101.12.367.0403.2101.339039.05
Data da publicação:	16/12/2024

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declara em atendimento ao disposto no Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:9743B77C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 60/2022 FMS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**60/2022**
Nº do Aditivo	**3º TERMO ADITIVO**
Natureza do aditivo	**Prorrogação de Prazo**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**CLÍNICA RADIOLOGICA DE RIO VERDE LTDA** pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº **01.815.778/0001-11.**
Objeto :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA.
Valor:	**R$ 115.200,00**
Prazo de final da vigência:	**De 31/12/2024 até 31/12/2025**
Data da publicação:	**16/12/2024**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**
Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:58821E30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 1ºTERMO ADITIVO - CONTRATO 103/2024 FMS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Art. 6, inciso XV c/c Art. 107 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**103/2024**
Nº do Aditivo	**1º TERMO ADITIVO**
Natureza do aditivo	**Aditivo de prorrogação de Prazo.**
Contratante:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **11.269.276/0001-96.**
Contratada:	**CLÍNICA RADIOLOGICA DE RIO VERDE LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** nº **01.815.778/0001-11.**
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA.
Valor:	**R$ 192.000,00**
Prazo de final da vigência:	**De 31/12/2024 até 31/06/2025**
Data da publicação:	**16/12/2024**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto nos termos do Art. 6, inciso XV c/c Art. 107 da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**
Montividiu-GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:98DBEB89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº090/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6287/2024
CONTRATO Nº 090/2024

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024*
OBJETO	*O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico nº 027/2024 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 131/2023 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Mutunópolis, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem.*
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	*Contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de 01 (uma) Van, 16 (dezesseis) lugares, zero km, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.*
VIGÊNCIA DO CONTRATO	*12/12/2024 á 31/12/2024*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04.17.12.361.42.2.046.44.90.52 310 119
CONTRATANTE	*Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Mutunópolis – Goiás*
CONTRATADA	Car Loca Comércio e Locação de Veículos Ltda
CNPJ	*CNPJ:* 53.023.822/0001-54
VALOR DO CONTRATO	*R$ 319.900,00 (Trezentos e dezenove mil novecentos reais)*
NÚMERO DO CONTRATO	*090/2024*
DATA	*12/12/2024*

CERTIFICO** e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no **PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL**, **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE MUTUÓPOLIS** e no **DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ONLINE / AGM.

Mutunópolis/GO, 13 de setembro de 2024.

EUNICE APARECIDA JESUÍNA FELIX
Gestora do Fundo Municipal de Mutunópolis

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:D16665FB

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA AO CONTRATO Nº 076/2024 E ATOS FINAIS.

ERRATA AO CONTRATO E ATOS FINAIS

CREDÊNCIAMENTO: 05/2024
Processo nº 4364/2024

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao contrato e seus atos finais do Credenciamento de Grupos Formais, informais ou Agricultores Individuais, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Mutunópolis-GO.
Onde se lê:
Lei nº 8.666/93.
Leia-se:
Lei nº 14.133/21.
Tendo em vista que a alteração supracitada **NÃO** interfere no resultado final do processo, tendo em vista que foi um erro de digitação, fica mantida todas as informações restantes, assim como os demais termos e condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos.
Mutunópolis, 16 de dezembro de 2024.

LAUDIMA SOARES MARRA
Pregoeira

Publicado por:
Gilson Alves de Oliveira Netto
Código Identificador:19D0FB40

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 117/2024

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 11/12/2024 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 117/2024, PROCESSO Nº 1235/2024, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação **ELIAS PINTO ALVES-ME com CNPJ 58.233.367/0001-35**, cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO.**

Nazário, 11 de DEZEMBRO de 2024

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:9E0F1DE9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DE ATIVIDADES A SEREM OFERTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBITO MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO

PROCESSO 1230/2024 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em conformidade com Art. 75, inciso II – **da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DE ATIVIDADES A SEREM OFERTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBITO MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO,** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 16:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 16 de DEZEMBRO de 2024.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:CC62B8FE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MESA DE COZINHA C/8 CADEIRAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO

PROCESSO 1253/2024 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em conformidade com Art. 75, inciso II – **da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MESA DE COZINHA C/8 CADEIRAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO,** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 16:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nazário, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário de 08:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@nazario.go.gov.br até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nazario.go.gov.br ou através do E-mail: compras@nazario.go.gov.br
Outrasinformações poderão ser obtidas na Sala do Compras, sito a Praça Manoel Fernandes de Teixeira, nº46, Centro, Nazário-GO – CEP – 76180-000, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira.

Nazário, 16 de DEZEMBRO de 2024.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:23ED8C88

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2023

2° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: MARCEDON PEDROSA DE MELO
Objeto: Constitui objeto do presente, contrato de locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da cidade de Nazário-GO, em manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social desta Municipalidade.
Valor Total: R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)
Vigência: 02/01/2025 à 31/12/2025.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:B8D2DFF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 022/2024

AVISO LICITAÇÃO
REABERTURA

Pregão Presencial 022/2024
O município de Nazário, Estado de Goiás, torna público que a licitacao que se realizaria no dia 17 de dezembro de 2024, às 08h15min horário local, foi adiada para o dia 10 de janeiro de 2025 as 08:15 Horas, uma vez que a prefeitura foi informada pela empresa que fornece internet que esta dando uma manutenção aos servidores programada no dia 17/12/2024, por esse motivo publicacao de novo prazo, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto Registro de preços para aquisição de medicamentos para a Farmácia Hospitalar (itens cancelados pregao 20/2024), visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nazário, Estado de Goiás, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência**.** Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3680-1230 ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:F86B7563

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL TOTAL DOS ITENS DO CONTRATO 163/2023

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL TOTAL DOS ITENS DO CONTRATO 163/2023, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2023, PROCESSO 1745/2023.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **BEATRIZ PERES DOS SANTOS**
Objeto: Termo de Rescisão amigável total dos itens do contrato 163/2023, decorrente de credenciamento do processo de inexigibilidade 04/2023, processo 1745/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo, a realização de atendimento na especialidade de Odontólogo, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de Nazário-GO, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZÁRIO-GO** e a empresa **BEATRIZ PERES DOS SANTOS**;
CERTIFICO e DOU FÉ, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021
Nazário, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2024.

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:2F4A68EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2023

2° Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2023. ADESÃO A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023 – MUNICÍPIO DE JUSSARA-GO.

Contratante: MUNICIPIO DE NERÓPOLIS-GO, CNPJ: 01.105.626/0001-25.
Contratado (A): DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 02.069.629/0001-13.
O valor total do contrato nº 070/2023 será aditivado em 15,53%, totalizando o valor de R$ 45.439,70 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos). O novo valor do contrato passará de R$ 292.470,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais) para R$ 337.909,70 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta centavos).

Ézio Matheus Carneiro de Oliveira - Agente de Contratação

Nerópolis, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:6CB574F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2024. Objeto: contratação de empresa especializada em locação de impressora colorida, para atender as necessidades do Núcleo de Especialidades Drº Paulo Bernardes, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses, no período de 01/01/2025 à 30/06/2025, no valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensal. CONTRATADA: PRIME CARTUCHOS E TONERS LTDA, CNPJ nº 09.168.479/0001-44. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09. Nerópolis, 16 de dezembro de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:F28DFBA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nerópolis, com aporte de conhecimento ao pessoal contratante, responsabilizando-se tecnicamente sobre a elaboração das prestações de contas relativas ao tratamento da informação via relatórios contábeis, orçamentários e gestão, produção e financeiro para cadastramento das informações SIOP (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PUBLICOS EM SAUDE), que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses de 01/01/2025 à 30/06/2025, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal. CONTRATADA: LEANDRO CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, CNPJ nº 44.226.904/0001-05. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09. Nerópolis, 16 de dezembro de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:E38A97D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022. Objeto: prestação de serviços técnico especializados de consultoria e assessoria contábil ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS-GO, com aporte de conhecimento ao contratante, responsabilizando-se tecnicamente sobre a elaboração das prestações

de contas, realizando o fechamento e apresentando mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio eletrônico (web) e por meio físico junto ao conselho fiscal, permanecendo responsável pelo acompanhamento das mesmas até a última fase de tramitação junto ao TCM, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 06 (seis) meses de 01/01/2025 à 30/06/2025, no valor total de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), que será pago em 06 (seis) parcelas de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensal. CONTRATADA: LEANDRO CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, CNPJ nº 44.226.904/0001-05. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09. Nerópolis, 16 de dezembro de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:1238B965

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020. Objeto: locação de imóvel localizado a Rua Lindolfo Joaquim de Oliveira, Nº 800, Centro, Nerópolis-Go, para funcionamento da sede do SAMU do Município de Nerópolis, que prorroga a vigência do referido contrato por mais 03 (três) meses, no período de 01/01/2025 à 31/03/2025, no valor total de R$ 4.638,09 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e nove centavos), que será pago em 03 (três) parcelas de R$ 1.546,03 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e três centavos) mensal. LOCADORA: Simone Antônia Soares, CPF nº 509.836.011-00. LOCATÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS, CNPJ nº 12.008.540/0001-09. Nerópolis, 16 de dezembro de 2024.

ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:0FF53FDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE ADESÃO A ARP Nº 025/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023 DA PREFEITURA DE NOVA AURORA-GO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA do AVISO de ADESÃO A ARP Nº 025/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos e estrutura necessária para a realização de festividades realizada pela prefeitura de Nerópolis/go, compreendendo os serviços de montagem/desmontagem, instalação/desinstalação e transporte.
Onde se lê: Vigência: da data de sua assinatura até 31/12/2024.
Leia-se: Vigência: da data de sua assinatura até 06/01/2025.
Nerópolis, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ DOMINGOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:A1FBE884

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 212/2024
PROCESSO 11102/2024
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAÇONS E DECORAÇÃO DE AMBIENTES PARA A FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 20/12/2024 as 08:00 horas.
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 17/12/2024 A 19/12/2024 das 07:00 as 17:00 (horário de Brasília), em conformidade com Art. 75 inciso II da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:4F97D2FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 213/2024
PROCESSO 11108/2024
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO PARA PREPARAÇÃO DE JANTAR NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024 NA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 20/12/2024 as 09:00 HORAS.
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 17/12/2024 A 19/12/2024 das 07:00 as 17:00 (horário de Brasília), em conformidade com Art. 75 inciso II da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:513A0EAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 214/2024
PROCESSO 11106/2024
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024 DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 20/12/2024 as 10:00 HORAS.

PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 17/12/2024 A 19/12/2024 das 07:00 as 17:00 (horário de Brasília), em conformidade com Art. 75 inciso II da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:9D722E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 211/2024
PROCESSO 11100
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL NATALINO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 20/12/2024 as 13:00.
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: 17/12/2024 A 19/12/2024 das 07:00 as 17:00 (horário de Brasília), em conformidade com Art. 75 inciso II da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo com anexos está publicado em nosso site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:44537829

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMAS N. 05/2024

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás**,** sediado na Rua Quintino Bocaíuva, esq. c/ Capitão Machado, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.256.417/0001-85, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho a Sr.ª **LEILA CARDOSO DE SOUSA,** brasileira, divorciada, portadora do RG n. 4363943 – 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. 934.092.811-34, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, com endereço/situada na Rua Henri Dunant, n. 780, Torre A E Torre B, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04.709-110**,** neste ato representada pelo seu Gerente de Contas o **Sr. LUCAS FERREIRA DUARTE**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG n. 4471808 - DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n. 005.103.031-45, cujos poderes específicos para o ato lhe foram outorgados por/pelos seus representantes legais, nos termos do seu estatuto social, conforme procuração particular constante dos presentes autos, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.861/2024, Dispensa de Licitação n. 78/2024** e **Parecer Jurídico n. 128/2024 AJL** com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a retificação por erros materiais detectados na vigência do contrato da cláusula primeira e na cláusula quarta do Contrato n. 05/2024, firmado aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2024, conforme C.I. SEMPAS n. 4633/2024, para **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "31/12/2024" e "31/12/2024", **LEIA-SE** "12 (doze) meses" e "12 (doze) meses". Ocasião em que as cláusulas primeira (caput) e quarta (caput) do instrumento primitivo, que cuidam "DO OBJETO DO CONTRATO" e "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de 2 (duas) LINHAS e 2(dois) CHIPS com assinatura mensal de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), ligações nacionais ilimitadas (móvel-móvel; móvel-fixo; móvel-móvel para outras operadoras), roaming nacional e Acesso à Caixa Postal, pacote de internet para smartphone de no mínimo 2GB mensais, velocidade nominal de no mínimo 4G (ou superior), a ser executado de forma contínua de ***12 (doze) meses***, nas modalidades especificados neste termo de referência, para atender as demandas do Conselho Tutelar de Palmeiras de Goiás:

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de ***12 (doze) meses***, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas; e, se necessário, poderá ser renovado por igual período, mediante comum acordo entre as partes e assinatura do/de respectivo termo aditivo, reajustado conforme a legislação em vigor.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas

Palmeiras de Goiás - GO, 13 de dezembro de 2024.

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Palmeiras de Goiás
LEILA CARDOSO DE SOUSA
Secretária Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho
Contratante/Gestora do Contrato

Claro S.A.
LUCAS FERREIRA DUARTE
Contratada

ALINE GABRIELLY N. S. FERREIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º - .....CPF.....
2.º - .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8191DDD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº001/2024

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA-GO E A EMPRESA ZACARIAS DOS SANTOS SOUZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIAGO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Senhora **ELIVANIA SILVA DE JESUS**, brasileira, portadora do CPF: **594.441.851-68**, residente e domiciliado neste município.
CONTRATADA: ZACARIAS DOS SANTOS SOUZA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. **37.105.414/0001-5** estabelecida na Rua Cesario Vilela Junqueira, s/n, Centro – Perolândia/GO, neste ato representada por ZACARIAS DOS SANTOS SOUSA, portador da cédula de Identidade (RG) nº. 03967987720107 SSP/MA, e do CPF/MF sob nº. 249.849.492-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 001/2024, firmado em 08 de janeiro 2024, com vigência de 12 (Doze) meses, pelas normas contidas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até 08/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por **12** (Doze) Meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em **08/01/2025** e findando em **08/01/2026.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do de R$ R$**47.688,00 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais) dividido em 12 (Doze) Parcelas Iguais de R$ 3.974,00 (Três Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

06.11.10.301.0084.2.174-3.3.90.39.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia/GO, 12 de dezembro de 2024.

ELIVANIA SILVA DE JESUS
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

ZACARIAS DOS SANTOS SOUZA
37.105.414/0001-5
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-_____
2-_____

Publicado por:
Eliane Maria da Silva e Silva
Código Identificador:44DA4598

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N°066

5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. MARCIA CRISTIANE DOURADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Senhora **ELIVANIA SILVA DE JESUS**, brasileira, portadora do CPF: **594.441.851-68**, residente e domiciliado neste município.
CONTRATADA: A Sra. **MARCIA CRISTIANE DOURADO**, brasileira, dentista, casada, inscrita no CPF nº 159.298.288.30 e RG nº 21.578.841 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Gontran de Laci Pedriel, s/n, Qd 018, Lote 01, setor Central, Perolândia – GO, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**

Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 066/2021, Credenciamento 004/2021, firmado em 15 de Junho de 2021, com vigência de 12 (Doze) meses, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até **31/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por **12** (doze) meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em **31/12/2024** e findando em **31/12/2025.**

Rua Jose Alves Vilela s/n° Centro – Perolândia/GO – CEP 75823-000 Fones: (64) 3639-1133 – 1112 – E-mail: gabinete@perolandia.go.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

O valor total do aditamento será de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) Mensais, perfazendo o valor total de R$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais), durante 12 meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

06.11.10.301.0084.2.174.3.1.90.34.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Saúde - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia/GO, 12 de dezembro de 2024.

ELIVANIA SILVA DE JESUS
Sec. Municipal de Saúde
Contratante

MARCIA CRISTIANE DOURADO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____2 - _____

Rua Jose Alves Vilela s/n° Centro – Perolândia/GO – CEP 75823-000 Fones: (64) 3639-1133 – 1112 – E-mail: gabinete@perolandia.go.gov.br

Publicado por:
Eliane Maria da Silva e Silva
Código Identificador:2D5C90AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI 546

Lei 546/2024 De 16 de dezembro de 2024.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Perolândia-Go para o exercício de 2025, e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA/GO**, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO - I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Perolândia, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

– O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R$ 57.777.200,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos setenta e sete mil e duzentos reais)**, já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2024, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2024, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2024, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO (R$)	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	5.672.196,62
Receita de Contribuições	1.037,00
Receita Patrimonial	1.574.285,80
Receita de Serviços	2.074,00
Transferências Correntes	56.995.070,38
Outras Receitas Correntes	588.203,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	1.237.074,00
Alienação de Bens	199.000,00
Transferências de Capital	696.952,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Contas Retificadoras Fundeb	-9.188.692,80
(-) Deduções da Receita Corrente	**-9.188.692,80**
TOTAL	**57.777.200,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2025 é de **R$ 57.777.200,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos setenta e sete mil e duzentos reais)**, incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.
Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	4.480.000,00
Judiciária	21.000,00
Administração	9.968.459,00
Segurança Pública	178.000,00
Assistência Social	4.087.726,00
Previdência Social	1.335.000,00
Saúde	10.683.416,53
Educação	11.964.144,00
Cultura	2.029.363,00
Habitação	160.625,00

Urbanismo	5.631.821,67
Saneamento	5.000,00
Gestão Ambiental	2.104.705,80
Agricultura	1.673.111,00
Comércio e Serviços	2.000,00
Comunicações	184.500,00
Transporte	1.348.075,00
Desporto e Lazer	520.500,00
Encargos Especiais	899.753,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**57.777.200,00**

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.480.000,00
PODER EXECUTIVO	
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.104.705,80
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	39.406,00
Fundo Municipal de Saúde	11.141.416,53
Fundo Municipal de Assistência Social	4.194.654,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	160.625,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	18.666,00
FUNDEB	3.650.240,00
Gabinete da Prefeita	1.290.500,00
Reserva de Contingência	500.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	7.454.700,00
Secretaria Municipal da Controladoria do Município	303.000,00
Secretaria Geral	43.500,00
Secretaria Municipal de Educação	8.313.904,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.673.111,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Execução Financeira	2.904.512,00
Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura	2.519.363,00
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano	4.972.337,67
Secretaria Municipal de Transportes	1.348.075,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	664.484,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORCAM.	**57.777.200,00**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2025, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto,

quando:

– destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida

e débitos constantes de precatórios judiciais;

– destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

– destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2025 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2025, sempre que houver necessidade de adequação, para atender às prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2025.

Art. 11 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2025, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 13 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, em 16 de dezembro de 2024.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:2AF6DF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N° 001/2023

2º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

"2° ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, COM PROFISSIONAL CAPACITADO NA MODALIDADE NUTRICIONISTA, O QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-GO E A EMPRESA JÉSSICA SOUZA MARTINS"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.859.324/0001-48, com sede administrativa localizada na Rua José Alves Vilela, S/N, Centro, representado pela Prefeita Municipal ***GRETE ELISA BALZ ROCHA,*** brasileira, casada, portadora do RG 1043472016/SSP-RS e inscrito no CPF nº 588.056.801-68, residente e

domiciliado nesse município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.** Srtª. **JÉSSICA SOUZA MARTINS**, brasileira, nutricionista, solteira, inscrita no CPF nº 037.597.361-30 RG nº 5353745 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua José Inácio da Costa s/nº Qd. 05 Lt.02 – Setor Planalto– GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente**,** firma o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 12695/2022.**
Celebram o presente termo aditivo de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº. 001/2023, firmado em 09/01/2023, pelas normas contidas na Lei nº 14.133/21, visando à prorrogação, por igual e sucessivo período, de sua vigência até **09/01/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente termo aditivo ao contrato é firmado com supedâneo no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado por **12** (Doze) Meses o prazo de vigência contratual, iniciando-se em **09/01/2025** e findando em **09/01/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

Valor total do Contrato: R$ **45.600,00** (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), divididos em **12** (Doze) parcelas de **R$ 3.800,00** (Três Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.12.12.361.0075.2.125-3.3.90.36.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Perolândia/GO, 12 de dezembro de 2024.

LUCI MARA BRIZOLLA DO AMARAL
Contratante
Sec. Municipal De Educação

JÉSSICA SOUZA MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____

Publicado por:
Eliane Maria da Silva e Silva
Código Identificador:964D2895

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PILAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1376/2024 PILAR DE GOIÁS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **EDICARLOS PAULO BRAGA,** portador do CPF nº. 012.863.801-03, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Pirenópolis/GO no dia **12/12/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária do Bradesco Ag: 5480-1 CC: 611088-6
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos doze dias do mês de dezembro** de **dois mil e vinte e quatro (12/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 074/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:A4F3A711

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1377/2024 PILAR DE GOIÁS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **DIVINO SANDRO DO CARMO,** portador do CPF nº. 854.887.551-87, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de assessor técnico nível médio, que fará excepcionalmente uma viagem para levar paciente de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para o município de Ceres/GO no dia **12/12/2024**.
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0610937-3.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 074/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:8346FFD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1378/2024 PILAR DE GOIÁS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **SELISMAR MARIANO TEODORO,** portador do CPF nº. 009.731.271-12, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de diretor de departamento de vigilância de saúde, que fará viagem excepcionalmente para levar paciente de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para o município de Ceres/GO no dia **12/12/2024**.
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 10072-2.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 74/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:1C689552

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1379/2024 PILAR DE GOIÁS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **LUCAS FERNANDES CARDOSO,** portador do CPF nº. 025.075.881-44, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de Diretor de Dep. De Frotas da Saúde, que fará viagem excepcionalmente para levar paciente em **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Goiânia/GO no dia **12/12/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 150,00 (centro e cinquenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0611291-9.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N°. 074/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:19A3FA05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1380/2024 PILAR DE GOIÁS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **SERGIO VENANCIO TAVARES,** portador do CPF nº. 038.170.411-44, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Uruaçu/GO no dia **13/12/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 1 C/C 0004576-4.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 074/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:35D20276

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1381/2024 PILAR DE GOIÁS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **DIVINO SANDRO DO CARMO,** portador do CPF nº. 854.887.551-87, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de assessor técnico nível médio, que fará excepcionalmente uma viagem para levar paciente de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para o município de Goiânia/GO no dia **13/12/2024**.
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 60,00 (sessenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 0610937-3.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 074/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:27D34B6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1382/2024 PILAR DE GOIAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **SELISMAR MARIANO TEODORO,** portador do CPF nº. 009.731.271-12, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de diretor de departamento de vigilância de saúde, que fará viagem excepcionalmente para levar paciente de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para o município de Goiânia/GO no dia **13/12/2024**.
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 60,00 (sessenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 10072-2.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 74/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:0CE60C54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1383/2024 PILAR DE GOIÁS, 13 DE DEZEMRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **TIAGO CARLOS MACHADO,** portador do CPF nº. 026.779.181-02, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de assessor nível técnico, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Goianésia/GO no **13/12/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 14787-7.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 074/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:B8B10BF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1384/2024 PILAR DE GOIÁS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **BRUNO SANTOS DA PENHA,** portador do CPF nº. 057.525.261-83, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de assessor nível técnico, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Ceres/GO no **13/12/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 80,00 (oitenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 2798-7.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 074/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:B6D493D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1385/2024 PILAR DE GOIÁS, 14 DE DEZEMBRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor **JONATAS OLIVEIRA DA SILVA,** portador do CPF nº. 022.584.171-12, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de motorista, que fará viagem para levar paciente de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para o município de Ceres/GO no **14/12/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 40,00 (quarenta reais),** correspondente a **01 (uma)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480-1 C/C 5832-7
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (14/12/2024).**

ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 074/2024

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:34B4E157

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 1386/2024 PILAR DE GOIÁS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o cargo, na melhor forma de direito, devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 093/2021, de 27 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos servidores estabelecidos no quadro de pessoal deste órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Senhor(a) **Sec. de saúde ADÃO ELIZEU DO CARMO NETO,** portador do CPF nº. 056.097.311-00, lotado na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I,** exercendo a função de secretário de saúde, que fará uma viagem para participar do Seminário Estadual BPC na Escola de Saúde, em Goiânia/GO nos dias **17, 18 e 19/12/2024.**
Art. 2º - Autorizar o Secretário Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** correspondente a **03 (três)** diária (s) para custear despesas com a viagem. Conta bancária Bradesco Ag. 5480 C/C 13066-4.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PILAR DE GOIÁS, Estado de Goiás, **aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (16/11/2024).**

JOSÉLIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO
Secretária Municipal de Gestão
Decreto Municipal nº. 030/2022

Publicado por:
Franciely de Souza Silva
Código Identificador:7EEE33DD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FRETE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"

AVISO DE DISPENSA nº 7312/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com frete, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@piranhas.go.gov.br até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: compras@piranhas.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 16 de dezembro de 2024.

KARINE PORTILHO VILELA
Agente de Contratação

Publicado por:
Karine Portilho Vilela
Código Identificador:2EB18640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFIL EPSON ORIGINAL PARA RECARGA DE TONNER, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE – ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA, SUBORDINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"

AVISO DE DISPENSA nº 7011/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa para aquisição de REFIL EPSON ORIGINAL PARA RECARGA DE TONNER, atendendo as necessidades das unidades de Saúde – Estratégias da Saúde da Família, subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piranhas-Go",** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta

Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@piranhas.go.gov.br até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: compras@piranhas.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 16 de dezembro de 2024.

KARINE PORTILHO VILELA
Agente de Contratação

Publicado por:
Karine Portilho Vilela
Código Identificador:C71B7126

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JARDINAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO"

AVISO DE DISPENSA nº 7400/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Piranhas-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"Contratação de empresa para aquisição de material de jardinagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Piranhas-Go"** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/12/2024 às 17:00h.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranhas, na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: compras@piranhas.go.gov.br até o horário/data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.piranhas.go.gov.br ou através do E-mail: compras@piranhas.go.gov.br, outras informações poderão ser obtidas na Sala do setor de Compras, , na Avenida Independência, nº 700, Centro, Piranhas/GO– CEP – 76230-000, no horário das 07:00 às 13:00.

Piranhas, 16 de dezembro de 2024.

KARINE PORTILHO VILELA
Agente de Contratação

Publicado por:
Karine Portilho Vilela
Código Identificador:473851D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

aviso DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

PE Nº 046/2024. Objeto: Aquisição de dois veículos utilitário tipo SUV, zero quilômetro, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e dar execução a emenda parlamentar SIGTV nº 520330220220001, constante no processo administrativo nº 18441/2024. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico, no endereço: https://bnc.org.br/, com início do recebimento das propostas no dia 18/12/2024, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 03/01/2025, às 08h59min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 03/01/2025 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/ e licitacaoporangatu23@gmail.com.

Porangatu, 16 de dezembro de 2024.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:737D0C6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

aviso DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

PE Nº 044/2024. Objeto: Aquisição de Uniformes Escolar, destinados aos alunos da rede municipal de Ensino de Porangatu/GO, para executar a Emenda Parlamentar Processo n° 202400006011915, constante no processo administrativo nº 18166/2024. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico, no endereço: https://bnc.org.br/, com início do recebimento das propostas no dia 12/12/2024, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 27/12/2024, às 08h59min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 27/12/2024 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/ e licitacaoporangatu23@gmail.com
Porangatu, 10 de dezembro de 2024.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:5121D25F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 1167

PORTARIA Nº 1167/2024 Santa Fé de Goiás, 16 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. JOAO MENDES JUNIOR, portador do CPF nº 800.579.501-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 16 de Dezembro de 2024, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:5A73A1B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 1168

PORTARIA Nº 1168/2024 Santa Fé de Goiás, 16 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. AIRES CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 290.900.751-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 16 de Dezembro de 2024, à cidade de Goiânia, para levar paciente conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:7ADD6142

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 1169

PORTARIA Nº 1169/2024 Santa Fé de Goiás, 16 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 16 de Dezembro de 2024, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:C470A113

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 195

DECRETO Nº 195/2024 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre Exonerações de Servidores Públicos Municipais que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir dessa data exonerados os servidores abaixo relacionados:
- ALANA BARBARA NASCIMENTO SILVA
- ANA CLARA CONCEICAO DA SILVA
- ANADIA FERNANDES DE MELO
- DAIANE CRISTINA MARTINS SILVA
- DEISE MATILDES RODRIGUES
- ERLANE ALVES COELHO
- GISLAINE ALVES DAVI
- JULIANA GONCALVES PEREIRA
- JULIANA PEREIRA DA SILVA
- LEILIANNE SILVA BORGES
- MARCIA ALVES DA COSTA OLIVEIRA
- MARCIO JOSE DA SILVA
- MARGARIDA EDINE NOGUEIRA
- MARISTELLA OLIVEIRA LEME
- POLIANA NABARRETE MENDES GOMES
- RAQUEL SOUZA MACIEL
- RENATA SILVIA DE JESUS PEREIRA
- ROSA MARIA PEREIRA DA CUNHA

- SILVONE BENTO DA SILVA
- VANUZA NERES FERREIRA
- WESLAINE CARNEIRO DA SILVA PAULA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2024.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:5F13ACAA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 118/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2022.

CREDENCIAMENTO 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7958/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO.

DO CONTRATADO E DO VALOR DO CONTRATO:

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL
LEITE E LIRIO LTDA-EPP CNPJ: 11.534.076/0003-85.	118/2022	02/01/2025 a 31/12/2025	R$ 57.600,00

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção Atividades Secretaria de Administração	03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39	62

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:7D65B5F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 126/2023

Processo Administrativo: 7911/2024
Poder Executivo
Assunto: Segundo Termo Aditivo do processo licitatório **CREDENCIMENTO Nº 001/2023,** do contrato de nº **126/2023**, referente as contratações da empresa **RADIO AURORA FM LTDA - ME**, para a prestação de serviços de inserção/transmissão de Áudios requeridos pela Prefeitura, por meio de emissora de RÁDIO difusão local.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2023.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: RADIO AURORA FM LTDA – ME CNPJ Nº 24.696.650/0001-81
DO VALOR DO CONTRATO: R$ 49.104,00 (Quarenta e Nove Mil Cento e Quatro Reais).

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO	VALOR TOTAL
RADIO AURORA FM LTDA – ME CNPJ Nº 24.696.650/0001-81	Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 126/2023	02/01/2025 Até 31/12/2025	R$ 49.104,00

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
Manutenção das Atividades da Secretaria De Administração	03.03.4.122.414.2.005.3.3.90.39	62

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:123974D3

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 181/2024

Processo Administrativo nº: 8041/2024
Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Primeiro Termo Aditivo de Prazo do processo de **Dispensa de Licitação sob o nº 068/2024**, do contrato de **nº 181/2024**, referente a contratação da empresa **CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA MAGNITUDE LTDA**, para a contratação de empresa para prestação de internação compulsória para atender as necessidades do FMAS, para o ano de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 181/2024.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.985.994/0001-57

CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	VALOR DO ADITIVO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	VIGENCIA DO CONTRATO
CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA MAGNITUDE LTDA - CNPJ Nº 18.033.946/0001-57	Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 181/2024	**R$ 6.900,00**	**R$ 20.300,00**	**Até 30/04/2025**

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	04.18.08.122.0814.2.050.3.3.90.39	262

COMARCA: Mineiros - GO

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:7D2188E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 070

LEI COMPLEMENTAR Nº 070 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Acrescenta Anexo Único à Lei Complementar nº 61/2023 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A aposentadoria e a pensão dos servidores públicos admitidos após a vigência da Lei Complementar nº 061, de 04 de outubro de 2023, será regida exclusivamente por seus dispositivos.

Art. 2º - A aposentadoria dos servidores públicos admitidos antes da vigência da Lei Complementar nº061, de 04 de outubro de 2023, poderá ser optada pela regra geral ou as regras de transição do novo regime, bem como pelas regras de transição do Anexo Único da Lei Complementar nº061, de 04 de outubro de 2023.

Art. 3º - São assegurados os direitos adquiridos e a concessão, a qualquer tempo, à aposentadoria dos servidores públicos pelas regras e requisitos de ingresso no serviço previsto nos artigos 6º da Emenda Constitucional nº41/2003 e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 4º - Fica criado o Anexo Único da Lei Complementar nº061, de 04 de outubro de 2023, com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 12 ao 24 e 52 ao 56 da Lei Complementar nº004/2007 e a Lei Complementar n.º 65/2023.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO
Lei Complementar nº061, de 04 de outubro de 2023.

Art. 1º - A aposentadoria dos servidores públicos admitidos antes da vigência da Lei Complementar nº**061**, de 04 de outubro de 2023, poderá ser objeto de opção, pelas regras deste Anexo Único.

Das regras para aposentadoria
Da aposentadoria integral por invalidez

Art. 2º - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de acordo com laudo médico-pericial ou insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade pública municipal, e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º- Os proventos da aposentadoria serão integrais nos casos de acidente decorrente do exercício da função pública ou de doença proveniente da atividade profissional ou do trabalho ou aos casos de segurado filiado ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, for acometido de:

a) tuberculose ativa;
b) hanseníase;
c) alienação mental ou demência;
d) esclerose múltipla;
e) hepatopatia grave;
f) neoplasia maligna;
g) cegueira;
h) paralisia irreversível e incapacitante;
i) cardiopatia grave;
j) doença de Parkinson;
k) doença de Alzheimer;
l) espondiloartrose anquilosante;
m) nefropatia grave;
n) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids);
p) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
q) com proventos proporcionais nos demais casos.

§ 2º - O rol de doenças previstas neste artigo é exaustivo, sendo vedada a interpretação extensiva para efeito de concessão do benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente, pela integralidade.

§ 3º - As demais aposentadorias por doenças incapacitantes não previstas neste artigo serão atribuídas por proporcionalidade.

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 3º - O servidor será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, a partir do dia imediato em que completá-los.

§ 1º - Os proventos de aposentadorias serão proporcionais ao tempo de contribuição, observado o disposto no artigo 16 e no § 4º do artigo 19 desta Lei Complementar, e calculados com base nas remunerações do servidor, na forma do disposto no artigo 10 deste anexo.

§ 2º - A aposentadoria compulsória independe de requerimento, devendo ser declarada de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São nulos os atos concessórios de vantagens ao servidor que, após o implemento da idade limite para permanência no serviço público, tenha sido mantido em exercício de cargo de provimento efetivo, sujeitando-se o agente público omisso à penalidade de multa, na forma da legislação vigente.

Da Aposentadoria Voluntária

Art. 5º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus à aposentadoria voluntária por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

IV – Tempo mínimo de 15 (quinze) anos de contribuição.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria serão calculados com base nas remunerações de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma prevista no artigo 10 deste anexo.

Art. 6º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher;
IV – Tempo mínimo de 15 (quinze) anos de contribuição.

Parágrafo único - Para os proventos proporcionais de aposentadoria, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, sendo os cálculos feitos na forma prevista no artigo 10 deste anexo, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 7º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, e que comprove o exercício das funções de magistério exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício

da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e,
III - Cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher;

IV – Tempo mínimo de 15 (quinze) anos de contribuição.

§ 1º - O tempo de serviço e de contribuição de que trata a presente seção, devem corresponder às funções no magistério, nos moldes especificados no caput do presente artigo.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria serão calculados com base nas remunerações de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma prevista no artigo 63 desta Lei Complementar.

Das Regras Especiais Para a Aposentadoria

Art. 8º - O servidor que tenha ingressado no serviço público, na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e que vier a preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

II - Tempo mínimo de dez anos de carreira e cinco de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria, e;

III - Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Parágrafo único - Para a aplicação do disposto neste artigo, quando da aposentadoria especial do magistério, deverão ser observadas as reduções de idade e tempo de contribuição.

Art. 9º - Ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos de cargo em que se der a aposentadoria;

III - Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 3º da EC nº 47/2005, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Das regras do direito adquirido

Art. 10 - É assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para sua concessão com base nos critérios da legislação então vigente, preservada a opção pelas regras gerais ou de transição estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos municipais referidos no caput deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - É facultado ao servidor enquadrado na regra de que trata este Capítulo optar pelas regras gerais do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 11 - No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas neste Anexo Único, aos servidores titulares de cargo efetivo de quaisquer dos poderes do Município, previsto no § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social durante o período referido no caput deste artigo, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião da concessão do benefício, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:9A7061DB

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.364

LEI Nº 2.364 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a Lei n° 1.066, de 02 de fevereiro de 2004."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1°, da Lei n° 1.066, de 02 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

I – COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA DE GOIÂNIA, inscrita no CNPJ-ME sob nº 05.297.631/0012-90, sediada na Rua Santa Rosa, nº 19, Qd. 55-A, Lote 1, Área 1E, no Setor Maysa, Trindade – Goiás, CEP nº 75.380-231, com área de 1.600,65m² e matrícula n° 87.646 do CRI Local;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FE843BDB

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.365

LEI Nº 2.365 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a Lei n° 1.806, de 16 de fevereiro de 2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1° do art. 10 da Lei n° 1.806, de 16 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

§ 1º - Os recursos do FME de que trata o inciso I do Artigo 10, serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária denominada Fundo Municipal de Educação, observados os seguintes prazos:"

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do art. 10 da Lei n° 1.806, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E406F304

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.366

LEI Nº 2.366 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a retificação de área."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a retificação de área e alteração de divisas do imóvel objeto de doação pelo Decreto nº 1.397, de 23 de dezembro de 2019, cuja transmissão se deu pela Escritura Pública de Doação de 24 de junho de 2022, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato local, livro 777-N, fls. 017/024, o imóvel objeto da matrícula nº 82.976, do CRI de Trindade-GO, composto por uma área de 7.000,00 metros quadrados, destinado à donatária WI INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 11.878.065/0001-50, com sede na Avenida 24 de Outubro, Quadra 9, Lotes 03/04, nº 3.715, Setor Esplanada dos Anicuns, em Goiânia-GO.

Parágrafo único - Para fazer face ao disposto no artigo 1º, com amparo no artigo 213, § 9º, inciso II, da Lei nº 6.015/77 e artigo 942 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça de Goiás, o Município de Trindade poderá modificar a área e as divisas da área APM - 05 (matrícula nº 82.976) e da área APM-05C (matrícula nº 82.977).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:874BE1B3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.367

LEI Nº 2.367 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III - admissão de servidores substitutos;

IV - campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

V - contratação de pessoal pelo tempo necessário à realização de concurso público;

VI - atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:
a) transporte, obras públicas, educação, segurança pública e patrimonial, assistência previdenciária, comunicação e dos Programas da Rede de Proteção Social do Município;

b) desenvolvimento de atividades socioculturais inclusivas de educação, arte e cultura, especialmente destinadas a crianças e adolescentes, no âmbito das unidades culturais e educativas.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo Órgão responsável pela gestão de pessoas e sujeito a ampla e prévia divulgação, prescindindo do concurso público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

§ 2º - A contratação de que trata este artigo será feita pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida a recontratação por igual período.

§ 3º - Após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior, a pessoa somente poderá ser recontratada depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do término do contrato anterior.

Art. 4º - Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do Órgão ou Entidade interessada na Admissão, sob supervisão do Órgão

responsável pela gestão de pessoas, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta lei em relação a contratação temporária.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será a mesma fixada para o servidor efetivo ocupante de cargo equivalente, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo único - Não havendo cargo equivalente, o Órgão responsável pela gestão de pessoas fixará, no contrato, o valor da remuneração, observados os limites praticados em outros contratos similares, salvo casos excepcionais, que deverão ser justificados.

Art. 6º - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

III - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) diárias;

b) ajuda de custo;

c) 13º salário;

d) férias e o terço de férias.

§ 1º - O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado poderá ser pago no mês de dezembro de cada exercício, ou na data do aniversário do servidor, ou no mês da rescisão do contrato.

§ 2º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em processo administrativo disciplinar de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:DF6D5757

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.368

LEI Nº 2.368 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Conselho Administrativo Tributário do Município de Trindade."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Conselho Administrativo Tributário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Administrativo Tributário do Município de Trindade, Órgão colegiado deliberativo de Segunda Instância do processo administrativo tributário do Município de Trindade, previsto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo Tributário é competente para, no todo ou em parte, rever, anular ou reformar decisões de Primeira Instância.

Art. 2º - O Conselho Administrativo Tributário é competente para julgar, em Segunda Instância, os recursos das decisões administrativas de Primeira Instância, compreendendo suas atribuições em:

I - efetuar o reexame necessário das decisões administrativas de Primeira Instância, com valor de alçada definido em decreto do Poder Executivo;

II - julgar os Recursos Ordinários das decisões administrativas de Primeira Instância;

III - julgar os Recursos de Revisão interpostos contra suas decisões;

IV - analisar e decidir sobre os pressupostos processuais dos recursos;
V - elaborar, alterar e executar o seu regimento interno, observada a legislação vigente;

VI - representar ao titular do Órgão fazendário para:

a) comunicar irregularidade ou falta funcional verificada em processo na Primeira Instância;

b) propor as medidas que julgar necessárias a melhor organização do Órgão e do sistema fazendário;

c) sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos a sua deliberação.

Art. 3º - A composição, a organização e o funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Executivo.

Jeton de presença

Art. 4º - Fica autorizada a instituição do pagamento de "Jeton de Presença" aos integrantes do Conselho Administrativo Tributário, pela participação nos julgamentos, em Segunda Instância, de processos administrativos tributários que tramitam perante o Poder Executivo do Município de Trindade, no exercício de suas atribuições, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O "Jeton de Presença" tem por objetivo a indenização por comparecimento dos membros do Conselho Administrativo Tributário nas sessões de julgamento dos recursos voluntários de contribuintes no contencioso administrativo fiscal, nos termos da legislação tributária municipal em vigor.
Art. 6º - A função do Conselho Administrativo Tributário, titulares e suplentes é considerada de interesse público relevante zelando pela

ampla defesa e contraditório dos contribuintes municipais e pelas receitas tributárias municipais.

Art. 7º - O Presidente, Secretário, Assessor Jurídico e os membros titulares do Conselho Administrativo Tributário ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, de forma proporcional, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões, no valor de R$ 1.662,34 (hum mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) ao mês, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 8º - O "Jeton de Presença" será atualizado na mesma data e no mesmo percentual da data-base concedida aos Servidores Municipais.

§ 1º - Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos dos servidores municipais participantes do Conselho Administrativo Tributário, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo Tributário somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, se houver, conforme descrito no respectivo regimento, através de envio da cópia das Atas de Julgamentos aos departamentos responsáveis pelos pagamentos, dentro do mês de competência.

Art. 9º - O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, preferencialmente na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha dos servidores municipais.
Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar as designações e o pagamento das indenizações.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fazenda Pública Municipal e suplementares, se necessário.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, visando atender as necessidades de despesas do Conselho Administrativo Tributário.

Parágrafo único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, caso necessário, nos créditos orçamentários abertos na forma do caput, nos moldes da Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Legislativo.

Julgamento dos processos em Segunda Instância

Art. 13 - Os processos administrativos de natureza tributária serão decididos, em Primeira Instância, pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Recurso Ordinário

Art. 14 - Cabe Recurso Ordinário, com efeito suspensivo, da decisão proferida em Primeira Instância, interposto pelo sujeito passivo, que deverá ser apresentado à autoridade recorrida.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recurso será de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência do sujeito passivo da decisão recorrida.

Art. 15 - A autoridade julgadora competente para emitir decisão em segunda instância nos Processos Administrativos Tributários será o Conselho de Recursos Fiscais.

Reexame necessário

Art. 16 - A decisão contrária à Fazenda Municipal estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando, na data da decisão, ocorrer o cancelamento ou a redução de débito.

§1º - O reexame necessário será apreciado pelo Conselho de Recursos Fiscais, na forma em que dispuser o seu Regimento Interno.

§2º - A decisão do reexame necessário encerra definitivamente a instância administrativa.

§3º - O reexame necessário e o recurso ordinário da mesma decisão serão julgados em conjunto.

Embargos de declaração

Art. 17 - Em caso de contradição, omissão ou obscuridade nas decisões proferidas em Segunda Instância, caberá embargos de declaração, com pedido suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ciência.

Revisão

Art. 18 - O pedido de revisão de dívida inscrita é cabível para apresentação de alegação de pagamento, parcelamento, suspensão de exigibilidade por decisão judicial, compensação, retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito, decadência ou prescrição, no prazo de até 5 (cinco) anos do ato de constituição do crédito tributário.

Art. 19 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.197/2023.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D87DC8C1

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.369

LEI Nº 2.369 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a desafetação de Áreas Públicas Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, tornando-se bens dominicais, as áreas públicas municipais a seguir descritas:

I – Área denominada A.D.M. D2, situada na Rua Rondônia, no loteamento denominado "Setor Soares", Trindade/GO, com área de 9.853,32 m², registrada sob a matrícula nº 81.044, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade/GO;

II – Área denominada A.D.M. D3, situada entre a Rua Rondônia, Rua Minas Gerais e Rua Acre, no loteamento denominado "Setor Soares", Trindade/GO, com área de 2.453,36 m², registrada sob a matrícula nº 81.045, no Cartório de Registro de Imóveis de Trindade/GO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3D1D0C7D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.370

LEI Nº 2.370 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a Lei n° 556, de 27 de dezembro de 1991 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 110 da Lei nº 556, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

*"**Art. 110 - A jornada de trabalho semanal mínima do Professor é de 20 (vinte) horas-aula e máxima de 60 (sessenta) horas-aula.***

Parágrafo único - Em caso de necessidade e interesse público da Secretaria Municipal de Educação, o Professor poderá realizar acréscimo ou dobra da carga horária, com direito à remuneração proporcional correspondente, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas-aula".

Art. 2º - Ficam convalidados os atos da Secretaria Municipal de Educação, a respeito da modulação da carga horária dos professores de até 60 (sessenta) horas semanais, em razão da necessidade e do interesse público, sem caracterizar prestação de serviço extraordinário.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 112 da Lei nº 556, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3B8FB126

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.371

LEI Nº 2.371 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza a constituição da sociedade de economia mista denominada Trindade S/A e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 151, 152 e 153 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Criação

Art. 1° - Fica criada pelo Município de Trindade uma sociedade de economia mista, do tipo sociedade anônima ou companhia de capital fechado, sob a denominação fantasia de Trindade S/A e razão social de Empresa de Desenvolvimento Trindade, com sede e foro na cidade de Trindade, neste Estado, e vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Objetivos sociais

Art. 2º - A Empresa de Desenvolvimento Trindade, uma sociedade de economia mista sob controle acionário do Município, jurisdicionada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico e social, do agronegócio, da indústria, do turismo, da inovação e de serviços, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto social e especificamente:

contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Município;

implantação e manutenção, em suas áreas ou empreendimentos administrados, de serviços de apoio e de logística necessários ao funcionamento das atividades, mediante contrapartida financeira;

exploração dos serviços de abastecimento de água bruta e potável, e de esgotamento sanitário, restritos às áreas ou empreendimentos sob sua administração, objeto de regulamentação própria;

implantação, manutenção e administração de serviços urbanos, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, tais como iluminação pública, dentre outros, mediante contrapartida financeira;

promoção de atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Estado;

aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, com ou sem valores agregados, incluindo os oriundos da retomada de propriedade resolúvel, sua oneração, locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso ou outras que recaiam sobre o direito de propriedade ou posse, na forma do regulamento da companhia;

participação na formação acionária de empresas situadas no território nacional, em fase de instalação, modernização ou expansão, que apresentem índices técnicos e econômico financeiros satisfatórios, bem como participar de projetos de desenvolvimento regional de interesse público que, elaborados em conjunto com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trindade e dos Municípios situados em sua zona de interesse econômico, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades econômicas nos setores agrícola, industrial, comercial e de serviços no Município de Trindade;

participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas previstas em lei com empresas estatais ou privadas e entes públicos;

delegação, subdelegação ou subconcessão de serviços nos termos da lei;

definição, a partir de critérios técnicos, dos locais para desenvolvimento ou ampliação de suas áreas e de seus empreendimentos;

criação, administração ou participação em empreendimentos imobiliários ou não, plataforma multimodal, polos ou distritos industriais, comerciais ou de serviços;

criação, administração ou participação em empreendimentos imobiliários de característica residencial ou comercial;

criação, administração ou participação em empreendimentos imobiliários para cemitérios e serviços funerários;

administração ou participação em gestão de serviços públicos de geração de energia sustentável, iluminação pública, limpeza urbana, transporte, turismo, jogos e manutenção preventiva e corretiva da malha viária, parques e jardins;

contratação de instituição financeira, bancária ou fundo de investimentos;

realização de operações de aquisição de créditos tributários ou creditícios, conforme previsto em leis municipais, e a captação de recursos com o objetivo de aquisição de tais créditos, por meio de operações de mercado de capitais, podendo prestar garantias reais para tanto;

prestação de serviços de Administração de Ativos, por conta e ordem dos contratantes, em especial para a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trindade e dos Municípios situados em sua zona de interesse econômico, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, incluindo:

a) alienação de bens, observado o procedimento licitatório próprio (concorrência ou leilão), bem como a execução dos atos preparatórios respectivos (avaliação prévia e outros), aplicáveis a estes;

b) administração de créditos, promovendo cobrança administrativa dos que integram carteira ativa e dos créditos em liquidação, realizar acordos e acompanhar a regularidade dos respectivos pagamentos, tudo em conformidade com as normas legais cabíveis e as orientações do contratante.

criação e/ou participação em empresa destinada a fomentar a política estadual de concessões e de parcerias público-privadas, podendo, para tanto, contratar e assumir obrigações, inclusive de natureza financeira relacionada a contraprestações pecuniárias ou de quaisquer outras naturezas, e prestar garantias nos contratos das espécies;

atuação como mandatária do Município de Trindade em contratos de concessões e de parcerias público privadas;

promoção de associações de empresas, mesmo que delas não participe acionariamente, a fim de ampliar o parque industrial e agroindustrial trindadense;

estimular a criação de parcerias com escolas privadas e públicas para melhorar a oferta educacional e qualificar a força de trabalho local, especialmente em setores estratégicos como tecnologia, turismo e agronegócio;

criação de programas e projetos para a formação de capital humano local, em parceria com instituições educacionais e o Sistema “S” (SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAR e SENAT), vinculando-os ao desenvolvimento de setores estratégicos;

associação, adesão ou criação de programas educacionais que fortaleçam a qualidade do ensino púbico e privado no Município;

desenvolvimento de incubadoras e aceleradoras de empresas para fomentar o empreendedorismo e a inovação;

promoção de ações de sustentabilidade e infraestrutura verde, incentivando empreendimentos que utilizem práticas sustentáveis;

estímulo ao turismo sustentável e religioso, vinculando-o ao desenvolvimento econômico e cultural do município;

prestação de apoio ao crédito e sustentabilidade empresarial, aquisição, criação de veículos de investimento, como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) e outros instrumentos financeiros, com o objetivo de:

oferecer crédito para capital de giro e expansão empresarial, reduzindo barreiras de acesso ao mercado financeiro para empresas instaladas no município;

estruturar operações de recompra de dívidas e antecipação de recebíveis, garantindo maior liquidez às empresas locais;

estabelecer um Fundo Garantidor de Crédito para mitigar riscos e fomentar melhores condições de financiamento, incentivando a confiança do mercado;

prover soluções financeiras inovadoras, como securitização de recebíveis e emissão de debêntures, alinhadas ao desenvolvimento econômico de Trindade.

prestação de apoio técnico e de gestão administrativa na política de privatização do Município de Trindade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social, fica a Empresa de Desenvolvimento Trindade, autorizada a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas.

§ 2° - A Empresa de Desenvolvimento Trindade, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associadas ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território de Trindade, atividades integrantes de seu objeto social.

§ 3° - Para os fins do disposto nesta Lei, considerar-se-á:

I - área: a gleba de terra não parcelada;

II - empreendimento: imóvel destinado às atividades finalísticas da sociedade, podendo ser unidades autônomas, condomínios, distritos, polos, casas, lotes, salas comerciais, galpões, entre outros que promovam o desenvolvimento de Trindade.

§ 4º - A Empresa de Desenvolvimento Trindade fará publicar editais, promoverá convocações selecionadas, eventos de empreendedorismo e apresentação de projetos prioritários de Trindade, estabelecendo critérios para seleção de empresas, consórcios, fundos de investimento ou fundos de participações.

§ 5° - O quadro de dirigentes, conselheiros e administradores da Empresa de Desenvolvimento Trindade será composto por pessoas estritamente técnicas, capacitadas para o cargo ou função, submetidas aos processos de transparência e conformidade, por critérios a serem definidos no Estatuto Social.

Incentivos e operações

Art. 3º - Fica a Empresa de Desenvolvimento Trindade autorizada a conceder os seguintes incentivos e realizar as operações:

apoio locacional, compreendendo as operações referentes à cessão, venda, locação, direito de superfície, autorização, permissões e concessão de áreas destinadas à implantação de empreendimentos produtivos que promovam o desenvolvimento econômico, a preço final subsidiado em proporção a ser definida em regulamento;

estímulo financeiro, compreendendo a oferta de serviços mediante cobrança do preço de forma subsidiada em proporção a ser definida em regulamento;

participação societária ou concessão de empréstimos para o fomento de novas atividades comerciais no território do Município de Trindade ou em Municípios situados em sua zona de interesse econômico;

criação ou associação com outros projetos já existentes no Brasil e Exterior, com propósito de um “Parque de Inovação e Negócios” para atrair, prospectar e selecionar oportunidades em empresas de base tecnológica e empresas de inovação;
criação de taxas diferenciadas para serviços urbanos vinculados a empreendimentos estratégicos;

adoção de cláusulas que priorizem empresas comprometidas com metas de sustentabilidade e impacto social;

prestar apoio técnico e financeiro a empreendimentos que utilizem energias renováveis, eficiência energética e gestão sustentável de recursos;
implementação de infraestrutura verde, como parques solares ou estações de recarga elétrica, empreendimentos com corredores ecológicos, reuso da água, tratamento e beneficiamento de rejeitos ambientais, vinculados aos projetos;

fomento à criação de zonas especiais de desenvolvimento econômico (ZEDs) para atrair investimentos em especial industriais e comerciais com isenções fiscais temporárias e infraestrutura de suporte para o adensamento de arranjos produtivos locais que envolvam moradia, mobilidade, educação, saúde e empregos;

Estruturação de parcerias para gerir veículos financeiros estratégicos, incluindo:

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs): para financiar empresas e setores estratégicos, promovendo a circulação de capital na economia local;

Fundos Garantidores de Crédito: para viabilizar financiamentos de risco moderado e atrair investidores privados interessados no fortalecimento de Trindade como polo econômico;

Operações de securitização de recebíveis: permitindo a monetização antecipada de fluxos financeiros futuros das empresas locais;

Captação de recursos via mercado de capitais: como a emissão de debêntures e outros instrumentos financeiros voltados a projetos de infraestrutura e inovação no município.

Medidas para atingir suas finalidades sociais

Art. 4º - Para implementação de suas finalidades a Empresa de Desenvolvimento Trindade poderá:

I - contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;

II - firmar convênios, emendas, acordos e contratos;

III - receber doações e subvenções;

IV - arrecadar e movimentar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços;

V - realizar operações de aquisição de créditos e a captação de recursos com o objetivo de aquisição de tais créditos, por meio de operações de mercado de capitais, podendo prestar garantias reais para tanto;

VI - realizar parcerias com instituições financeiras nacionais e internacionais para financiar projetos de longo prazo.

Integralização de capital

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a integralizar sua participação no capital da empresa a que se refere esta lei, podendo, para tanto:

utilização de imóveis de seu patrimônio ou que venha a incorporar ou desapropriar para implantação de empreendimentos em Trindade ou em Municípios situados em sua zona de interesse econômico;

destinação de dotações orçamentárias apropriadas na Lei Orçamentária Anual para investimento ou custeio das atividades pré-operacionais;

abertura de crédito especial;

autorização para emitir debêntures incentivadas para financiar projetos de infraestrutura e desenvolvimento econômico;

realização de operações de crédito, a curto ou a longo prazo, com instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, nas condições usuais no mercado financeiro, na época das operações, podendo oferecer garantias;

realização de operações de aquisição de créditos e a captação de recursos com o objetivo de aquisição de tais créditos, por meio de operações de mercado de capitais, podendo prestar garantias reais para tanto;

captação de recursos por meio de fundos de investimento em participações (FIPs) voltados a projetos locais estratégicos;

destinação de receitas de impostos, taxas, contribuições ou outras receitas de natureza não tributária.

Alienação de bens imóveis

Art. 6º - As políticas de desenvolvimento que envolvam alienação, cessão, doação, venda e utilização de imóveis pela Empresa de Desenvolvimento Trindade, deverão conter nos respectivos instrumentos contratuais, em suas áreas e empreendimentos, cláusula resolutiva, com possibilidade de reversão ao patrimônio da companhia.

Parágrafo único - Ficam excepcionados dessa regra os imóveis destinados pela própria empresa para integralizar, garantir ou alavancar a captação de recursos para que tenham como destinação a participação direta ou cotas de fundos de investimentos.

Contratos com o setor produtivo

Art. 7º - Os instrumentos contratuais relativos à alienação, cessão, locação ou qualquer outra forma de utilização de imóveis pela Empresa de Desenvolvimento Trindade, em suas áreas e empreendimentos, deverão observar as seguintes diretrizes:

conter cláusula resolutiva com reversão ao patrimônio da companhia: todos os contratos que envolvam alienação ou cessão de imóveis deverão conter cláusula resolutiva que permita a reversão do bem ao patrimônio da companhia caso as condições contratuais não sejam cumpridas ou o imóvel deixe de atender aos objetivos estratégicos da empresa, conforme definido em regulamento;

proibição de gravames por terceiros: é vedada a incidência de qualquer espécie de gravame ou oneração dos imóveis utilizados pela companhia em favor de terceiros, exceto quando o objetivo for exclusivamente o fortalecimento financeiro da própria empresa;

exceção para captação de recursos e participação em investimentos: os imóveis poderão ser alienados, dados como garantia ou utilizados em operações financeiras por período máximo de 05 (cinco) anos, conforme definido em regulamento e utilizado exclusivamente para:

integralização de capital ou garantia em operações de captação de recursos;

fomento à participação direta ou indireta em fundos de investimentos;

financiamento de melhorias e desenvolvimento de ativos imobiliários próprios, desde que vinculados às finalidades sociais e econômicas da empresa.

Proteção do patrimônio estratégico: o uso dos imóveis em operações financeiras ou de investimento deverá garantir a preservação do patrimônio estratégico da companhia, priorizando ações que proporcionem liquidez e recursos destinados ao cumprimento de seus objetivos de desenvolvimento econômico e social;
Regulamentação e transparência: todos os instrumentos contratuais e operações financeiras que envolvam imóveis da Empresa de Desenvolvimento Trindade deverão ser regulamentados em normas complementares e submetidos a processos de análise e auditoria para garantir transparência, eficiência e alinhamento às metas institucionais.

Sistema de monitoramento e avaliação de resultados

Art. 8º - A Empresa de Desenvolvimento Trindade deverá criar um sistema integrado de monitoramento e avaliação de resultados para garantir a efetividade das iniciativas promovidas no município de Trindade, com especial atenção aos projetos desenvolvidos pela empresa e suas contribuições ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, alinhando-se à importância estratégica da educação como pilar transformador da sociedade.

Parágrafo único - O sistema deverá abranger os seguintes aspectos:
Indicadores de impacto econômico:
monitorar o desempenho do PIB municipal, a geração de empregos diretos e indiretos e o incremento na arrecadação tributária;

esses dados servirão para medir a sustentabilidade econômica e a atratividade do município para novos investimentos, consolidando Trindade como um polo de desenvolvimento regional.

Indicadores sociais:

acompanhar o progresso em educação, inclusão social e acesso a oportunidades, com foco na melhoria dos índices educacionais e na formação de capital humano qualificado;

priorizar programas de educação que incentivem a inovação e a empregabilidade, em colaboração com instituições locais, reforçando o impacto social positivo do desenvolvimento urbano.

Indicadores ambientais:

avaliar o uso responsável dos recursos naturais, monitorar emissões de carbono e garantir práticas sustentáveis nos projetos implementados;

acompanhar às diretrizes de preservação ambiental e mitigação de impactos ecológicos, promovendo o equilíbrio entre crescimento econômico e respeito ao meio ambiente;

Publicação anual de relatórios de impacto:

estabelecer a publicação anual de relatórios de impacto econômico, social e ambiental, que deverão ser amplamente divulgados para promover a transparência e o engajamento das partes interessadas;

os relatórios deverão detalhar o desempenho dos indicadores e propor ajustes nas estratégias quando necessário, assegurando a evolução contínua do município em direção aos seus objetivos de desenvolvimento.

Art. 9º - A Empresa de Desenvolvimento Trindade terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei para aprovação do Estatuto Social, do regulamento e de normas complementares que a permitam dar cumprimento às prescrições dela constantes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FFE7A0B2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.377

LEI Nº 2.377 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.053/2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Poder Legislativo de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprovou, e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.053, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada e instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, denominada "Verba de Gabinete" no âmbito da Câmara Municipal de Trindade, destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observando o limite máximo mensal de até R$5.000,00 (cinco mil reais) ao mês e não acumulável para o mês seguinte."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:99F7D5E7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.376

LEI Nº 2.376 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.330, de 30 de abril de 2024 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Poder Legislativo de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprovou, e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.330, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos agentes políticos do Município de Trindade — Goiás, para a legislatura 2025/2028, nos seguintes valores: Prefeito Municipal no valor de R$33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), do Vice-Prefeito no valor de R$24.754,79 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), dos Vereadores no valor de R$16.503,19 (dezesseis mil quinhentos e três reais e dezenove centavos) e dos Secretários Municipais no valor de R$16.503,19 (dezesseis mil quinhentos e três reais e dezenove centavos), mensalmente."

Art. 2º - Permanecem inalterados os parágrafos constantes do art. 1º e os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D1DBA944

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.375

LEI Nº 2.375 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a redação do caput do art. 2º e de seus §§2º e 3º e o caput do art. 4º do Capítulo I, Título IV da Lei nº 2.195 de 27 de fevereiro de 2023, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Poder Legislativo de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprovou, e EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 2º e seus §§2º e 3º e o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2.195/2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - A estrutura da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Trindade é composta pelo Controlador Geral e de servidores auxiliares do Poder Legislativo, sendo permitido que o Controlador Geral acumule também a função de Controlador Interno enquanto não for promovido concurso público e funcionar em quadro único.

(...)

§ 2º - Para o exercício de suas atividades na Controladoria Interna, os servidores deverão possuir formação técnica compatível com a atividade de controle e deverá ser atribuída a servidor efetivo, preferencialmente concursado em quadro de carreira próprio de Controle Interno.

§ 3º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno no Anexo Único desta Lei, que deverá ser ocupado por servidor de carreira ou por servidor efetivo de outra carreira do quadro próprio do poder legislativo, desde que seja tecnicamente capacitado.

(...)

TÍTULO IV e CAPÍTULO I - Inalterados

Art. 4º - São atribuições do Controlador Geral da Câmara Municipal:"

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:BCFB86D5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.384

LEI Nº 2.384 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Declara de Utilidade Pública o Instituto Trindade Solidária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o "**INSTITUTO TRINDADE SOLIDÁRIA"**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 45.698.518/0001-89, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 943, Setor Vila João Braz, CEP 75.388-412, Trindade – Goiás.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6908DAAA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 069

LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Estrutura e a Organização Administrativa do Município de Trindade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **Estado de Goiás,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com fundamento nos artigos 7º, incisos VII e VIII, 31, incisos II e III, 49, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a estrutura e a organização administrativa do Município de Trindade e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, as funções de confiança e as gratificações, juntamente com os seus respectivos símbolos e valores de vencimento e subsídios, dispondo, ainda, sobre o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O Município de Trindade, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei Complementar e seus Anexos.

TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
MODELO DE GESTÃO

Art. 3º - O modelo de gestão da Administração Pública Municipal previsto nesta Lei Complementar, está lastreado por práticas gerenciais como a gestão por projetos e resultados, visando o dinamismo e a integração das políticas públicas por meio do planejamento estratégico, do equilíbrio financeiro, da transparência, da desburocratização e da eficientização dos serviços públicos.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho de Gestão de Trindade, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os titulares das Secretarias Municipais de Planejamento, de Gestão, da Fazenda e Casa Civil, para a condução da política e governança pública do Município de Trindade, com competência e forma de atuação estabelecidos em Decreto.

CAPÍTULO II
ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - As atividades de competência dos Órgãos de gestão institucional serão planejadas e controladas de forma coordenada, por meio dos sistemas estruturantes de:
I - compras, licitações e contratos;

II - acompanhamento financeiro e orçamentário dos fundos municipais e do tesouro municipal;

III - controle de gastos públicos e transparência;

IV - gestão de recursos humanos;

V - gestão de recursos materiais e almoxarifado;

VI - recursos tecnológicos e informatização dos serviços públicos;

VII - gestão da frota de veículos;

VIII - captação de recursos, convênios, projetos e gestão de obras;

IX - comunicação e imprensa.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Planejamento, Gestão, Fazenda e Casa Civil serão responsáveis pela administração dos sistemas estruturantes.

§1º - Os Órgãos referidos no *caput* deste artigo atuarão de forma conjunta no acompanhamento, no controle e na supervisão da gestão financeira e orçamentária do tesouro municipal e dos fundos municipais.

§2º - O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento para definição do desenho, do organograma e do fluxograma de processos e procedimentos, as instâncias de controle e os valores de alçada.

CAPÍTULO III
DIMENSÕES E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente garantir à população do Município condições dignas que assegurem a justiça social e o desenvolvimento sustentável, nas seguintes dimensões:

I - Assistência Direta e Imediata do Prefeito;

II - Governança para o Desenvolvimento Institucional;

III - Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Serviços Públicos;

IV - Desenvolvimento Econômico Sustentável;

V - Desenvolvimento Sociocultural e Inclusivo.

Art. 7º - Os Órgãos da Administração Pública que compreendem a organização institucional encarregada pela prestação de serviços públicos à população, em sintonia com as funções do Poder Executivo, atuarão de forma integrada, conforme as áreas de atuação e respectivas dimensões:

I - Assistência Direta e Imediata do Prefeito - Órgãos que atuam na representação institucional e jurídica da pessoa jurídica de direito público interno e do Chefe do Poder Executivo, das questões de Estado, das relações institucionais e intersetoriais e com os demais Poderes, Órgãos e Entes da Federação, a guarda e a gestão do sistema de controle interno, a ordem jurídica e democrática das questões de interesse público, a comunicação social e a publicidade institucional;

II - Governança para o Desenvolvimento Institucional - Órgãos que atuam nas atividades de articulação institucional, modernização dos serviços públicos, planejamento e coordenação do governo, provisão de recursos administrativos e financeiros necessários à consecução das ações da Administração Municipal, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos governamentais;

III - Desenvolvimento Urbano e Gestão dos Serviços Públicos - compreende os Órgãos com funções de planejamento urbano e rural, de execução de políticas públicas de urbanização e de conservação da infraestrutura físico-territorial, do saneamento básico com as demais políticas macro estruturantes, de manejo dos resíduos, do uso e da ocupação sustentável do solo, bem como de planejamento e execução de políticas de habitação, e ainda de requalificação da mobilidade urbana e rural e dos serviços públicos;

IV - Desenvolvimento Econômico Sustentável - Órgãos encarregados de formular e executar as políticas de desenvolvimento econômico sustentáveis, visando a geração de emprego e renda por meio da articulação das cadeias e arranjos produtivos, da formulação e execução de política de capacitação profissional, assim como, da promoção do turismo e cultura, tendo como pressuposto a preservação dos recursos naturais;

V - Desenvolvimento Sociocultural e Inclusivo - Órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução das ações que visam o resgate da cidadania e das famílias em situação de vulnerabilidade social, observadas as diferenças individuais das pessoas e o caráter emancipatório das políticas públicas de assistência social, saúde, educação e esporte.

Art. 8º - O Poder Executivo é estruturado pelo conjunto de Órgãos permanentes comprometidos com a unidade de ações do governo, respeitadas suas especialidades individuais, os objetivos e as metas operacionais a serem alcançadas.

Art. 9º - A Administração Direta compreende os Órgãos municipais encarregados da formulação da política da gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da gestão municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito no exercício das funções institucionais.

Art. 10 - A Administração Indireta compreende as Entidades instituídas para complementar a atuação dos Órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

Art. 11 - As Entidades da Administração Indireta deverão ser supervisionadas por um Órgão da Administração Direta, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e dos seus resultados pelo seu Órgão supervisor, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 12 - A Administração do Poder Executivo será estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito no planejamento, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades da administração municipal, garantindo relação positiva de custos, benefícios e agilidade operacional e será composta dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta:

I - Assistência Direta e Imediata do Prefeito:

a) Administração Direta

1 - Gabinete do Prefeito;
2 - Procuradoria Geral do Município;
3 - Controladoria Geral do Município.

II - Governança para o Desenvolvimento Institucional:

Administração Direta

1 - Secretaria Municipal de Planejamento;
2 - Secretaria Municipal de Gestão;
3 - Secretaria Municipal da Casa Civil;
4 - Secretaria Municipal da Fazenda;
5 - Secretaria Municipal de Governo;
6 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
7- Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

8 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
9 - Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia;
10 - Secretaria Municipal de Comunicação.
b) Administração Indireta

1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade - TRINDADEPREV;
2 - Instituto Municipal de Proteção Defesa do Consumidor – PROCON.

III - Desenvolvimento Urbano e Gestão de Serviços Públicos:

a) Administração Direta

1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
2 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária.

IV - Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) Administração Direta

1 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
2 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
4 - Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Emprego;
5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

V - Desenvolvimento Sociocultural e Inclusivo:

a) Administração Direta

1 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
2 - Secretaria Municipal de Saúde;
3 - Secretaria Municipal de Educação;
4 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
5 – Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entes da Administração Indireta estarão jurisdicionados aos seguintes Órgãos da Administração Direta, devendo guardar sintonia na gestão, supervisão das políticas públicas e promoção de ações conjuntas nas áreas sujeitas à jurisdição:

I - Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade – TRINDADEPREV.

II - Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Instituto Municipal de Proteção Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 13 - Os Conselhos e Fundos Municipais criados por Leis específicas, enquanto unidades auxiliares, permanecem inalterados, mantendo as suas competências e composições, integrando os Órgãos da Administração Municipal que tenham afinidade, de acordo com a legislação que os instituíram.

Art. 14 - Ficam criadas as Secretarias Municipais da Mulher e as Secretarias Municipais de Planejamento, de Gestão e da Casa Civil, a partir da cisão da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão.

§1º- A Secretaria Municipal de Infraestrutura permanece inalterada, mas acrescida das atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que passa a ser extinta.

§2º - Ficam mantidos ou transformados os Órgãos e Entidades enumerados na coluna "Ente Anterior" para a coluna "Ente Sucessor" do Anexo I desta Lei Complementar.

§3º - Os acervos, programas, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução das atividades dos Órgãos sucedidos ficam automaticamente incorporados pelos Órgãos ou Entidades sucessores em suas funções ou competências.

Art. 15 - As unidades básicas, complementares e de assessoramento que compõem a estrutura administrativa dos Órgãos e Entidades da administração do Poder Executivo Municipal, bem como os seus respectivos cargos, são criadas por esta Lei Complementar e constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I
Gabinete do Prefeito

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito é o Órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, dirigido em conjunto pelo Chefe do Executivo e o Chefe de Gabinete do Prefeito, competindo-lhes, dentre outras atribuições regimentais:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II - a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social, assim como o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

IV - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com Órgãos, Entidades públicas e privadas, Associações e público em geral;

V - a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;

VI - a formulação de políticas públicas de segurança pública municipal, guarda patrimonial e defesa civil na área territorial do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com os Órgãos Estaduais e Federais competentes;

VII - a execução das atividades de cerimonial público e a condução e organização de solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

VIII – a organização, a realização e a promoção de eventos de turismo de grande porte e de lazer do calendário anual de Trindade;

IX - a aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e Entes da Administração Municipal, por intermédio de sua assessoria, em resposta ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

X - promover a orientação consultiva e o controle preventivo dos atos e ações da Administração Municipal, por intermédio de atividades de instrução, supervisão, gerenciamento e assessoramento de programas e projetos especiais do Município, de interesse do Chefe do Executivo.

Seção II
Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 17 - O Gabinete do Vice-Prefeito é uma unidade administrativa na qual incumbe a assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições e a coordenação de suas

relações políticas e administrativas, e ainda, sempre que necessário, o auxílio ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II - a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social, assim como o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Vice-Prefeito.

Seção III
Procuradoria Geral do Município

Art. 18 – AProcuradoriaGeral do Município (PGM), Órgão integrante da estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Trindade, tem por finalidade a assistência, o assessoramento e o controle da juridicidade aos Órgãos da Administração Municipal, em especial, a representação judicial e extrajudicial do Município, regulado por Lei específica.

Seção IV
Controladoria Geral do Município

Art. 19 – A Controladoria Geral do Município (CGM) é o Órgão responsável pelo sistema de controle interno e tem a finalidade de formular e executar a política de controladoria do Município, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos, regulado por Lei específica.

Seção V
Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Planejamento é o Órgão central do sistema estruturante e é responsável por programar e planejar as atividades públicas de meio, ligadas aos contratos de fornecimento, de serviços e de pessoal de toda Administração Municipal, a qual compete:

I - promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as demais Secretarias Municipais, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos Órgãos da Administração Municipal;

II - promover, articular e coordenar o planejamento da gestão, com a finalidade de assegurar o direcionamento da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

III - elaborar o planejamento, realizar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;

IV - coordenar a estratégia de monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
V - promover de forma integrada com os gestores municipais, as ferramentas e metodologias de gestão de projetos, monitoramento e acompanhamento de indicadores;

VI - assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal;

VII - compatibilizar programas estaduais e federais com os do Município, visando a conformidade de normas e o desenvolvimento de projetos relacionados ao planejamento e gestão territorial;

VIII - acompanhar e avaliar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, reforçando sua relação com as Leis Orçamentárias e outros instrumentos de planejamento;

IX - a gerência e a execução de ações para captação de recursos de programas e projetos de interesse do Município;

X – elaboração e análise dos projetos e dos planos de trabalho para celebração dos Convênios, o acompanhamento da aplicação dos seus recursos e as respectivas prestações de contas;

XI - promover, articular e coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Contratações;

XII - a elaboração de projetos de obras públicas, a verificação da viabilidade técnica para a sua execução e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do licenciamento e do impacto ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII - a realização de pesquisas de opinião pública sobre o impacto e a percepção da população em relação às políticas, aos programas e ações da Administração Municipal;

XIV - atuar de forma conjunta com as Secretarias Municipais da Fazenda e Gestão no acompanhamento, no controle e na supervisão da gestão financeira e orçamentária dos fundos municipais e do tesouro municipal.

Parágrafo único. A administração dos fundos públicos será feita por meio de planejamento, ferramentas de *compliance* e controle operacional.

Seção VI
Secretaria Municipal de Gestão

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Gestão é o Órgão que compõe o sistema estruturante e é responsável por administrar as atividades-meio dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, a qual compete:

I - a formulação e implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração centralizada de materiais, de serviços, do patrimônio, de transportes, inclusive o armazenamento de materiais de consumo, permanente e equipamentos;

II - gestão centralizada e controle da frota de veículos pertencentes, locados ou cedidos ao Município;

III - o gerenciamento, a manutenção e o abastecimento da frota de veículos e máquinas próprias ou locadas do Município;

IV - a gestão centralizada de compras, contratação de obras e serviços, locações e alienações, mediante a realização dos processos licitatórios de compras e contratações para Órgãos da Administração Municipal e cadastro de fornecedores;

V - a gestão e o controle da rede do almoxarifado e patrimônio público municipal;

VI - a gestão e o controle das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal;

VII - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros pelo Município;

VIII - o controle centralizado de gastos públicos com medidas visando conter o desperdício, o equilíbrio fiscal, a transparência na gestão dos recursos financeiros;

IX - o acompanhamento dos gastos com pessoal, materiais, serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, para proposição da programação das despesas de custeio e de capital do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento, da Fazenda e Casa Civil;

X – assinatura de contratos e dos convênios do Poder Executivo;

XI - assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações de Governo;
XII - a orientação geral a todos os Órgãos do Governo Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo;

XIII - acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos fundos públicos e dos recursos do tesouro municipal, em conjunto com as demais secretarias;

XIV - a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos por meio de fundos especiais com a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

XV – administrar os contratos de obras terceirizadas, mediante empreitada, convênio ou outra forma de terceirização;

XVI – acompanhar a execução do cronograma físico financeiro das obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Municipal, as medições e os pagamentos;

XVII - a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de saneamento básico e de edificações, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas e edificações, objeto de contratação com empresa ou Entidade interposta;

XVIII – a execução de obras indiretas de pavimentação asfáltica de vias públicas;

XIX – a execução do levantamento, do cadastramento topográfico e das providências técnicas indispensáveis à realização das obras e serviços de manutenção;

Seção VII
Secretaria Municipal da Casa Civil

Art. 22 – A Secretaria Municipal da Casa Civil é o Órgão que compõe o sistema estruturante e é responsável pela produção e controle dos atos administrativos e atos de pessoal, a qual compete:

I – assistência e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na análise prévia de constitucionalidade e legalidade dos atos;

II - o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões sobre serviços da Administração Municipal, por meio de sistema da ouvidoria pública e seu encaminhamento a outros Órgãos municipais para apuração, esclarecimento e tomada de providências para correção de desvios, ou de omissões;

III - a elaboração de projetos de Leis e atos oficiais, consolidação e revisão legislativa, catalogação e manutenção de acervo de legislação, assim como a publicação oficial;

IV - a formulação e a execução das políticas de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos, processos seletivos e credenciamentos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Municipal;

V - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

VI - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, a elaboração dos atos respectivos de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

VII - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de Agentes e servidores municipais, a abertura e condução de processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvadas as de competência privativa do Prefeito Municipal;

VIII - a formulação de políticas de gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do §20 do art. 40 da Constituição Federal, abrangendo o Fundo de Previdência Municipal e a concessão de benefícios para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX - propiciar ao cidadão, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, o acesso às informações e atos públicos em consonância com a Lei de acesso à informação e a Lei geral de proteção de dados;

X - a Escola de Governo Hilton Monteiro da Rocha.

Seção VIII
Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 23 – A Secretaria Municipal da Fazenda é o Órgão de arrecadação das receitas públicas e de processamento das despesas públicas, a qual compete:

I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, bem como o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal;

II - a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;

III - a organização e a manutenção do cadastro econômico do Município, a orientação aos contribuintes quanto a sua atualização e a organização e a manutenção do cadastro imobiliário;

IV - a inscrição na dívida ativa, a promoção da sua cobrança administrativa, o controle e registro do seu pagamento;

V - a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;

VI - a promoção da educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Município;

VII - o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

VIII - a realização das receitas e a destinação destes recursos aos outros Órgãos municipais para que desenvolvam seus programas e ações, em observância às disposições das Leis Orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;

IX - a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração;

X - o processamento do pagamento de despesas e da movimentação das contas bancárias da Prefeitura, o repasse de recursos ao Poder Legislativo e formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;

XI - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira;

XII - a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais em articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão;

XIII - a proposição dos quadros de detalhamento da execução da despesa orçamentária dos Órgãos e fundos da administração;

XIV - o acompanhamento e a coordenação das ações setoriais desenvolvidas, visando assegurar o cumprimento das prioridades pela Administração Municipal e das demandas elencadas no orçamento pela comunidade;
XV - a coordenação das atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil dos Órgãos da Administração Direta Municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

XVI - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenentes Órgãos do Poder Executivo, bem como a avaliação sobre a fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de Órgãos do Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais da Planejamento e Gestão;

XVII - a coordenação, em conjunto com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, da formulação e definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária, em conjunto com os demais Órgãos competentes;

XIX - a gestão do atendimento ao usuário do serviço público municipal, no âmbito da administração fiscal, tributária e financeira, visando à sua satisfação com a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados.

Seção IX
Secretaria Municipal de Governo

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Governo compete:

I - a orientação geral a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo, inclusive nas relações com a Sociedade;

II – assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

III - acompanhar as proposituras encaminhadas pelas Associações Comunitárias, Entidades de Classe e Órgãos Colegiados, providenciando o que os mesmos solicitaram junto aos Órgãos municipais.

IV - monitorar o cumprimento das metas e dos programas governamentais;

V – acompanhar o desempenho dos serviços públicos;

VI - coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

VII - orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;

IX - acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo.

Seção X
Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Relações Institucionais é o Órgão que compete estabelecer as relações governamentais e não governamentais do Poder Executivo:

I - assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral de articulação institucional;
II - a aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e Entes da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal;

III - a articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo com os membros do Poder Legislativo;

IV - a articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo com os membros do Poder Legislativo Estadual e Federal, as esferas de nível Estadual e Federal de Governo, os demais Municípios, as Entidades da sociedade civil e os Órgãos colegiados instituídos por Lei;

V - a orientação da atuação política da liderança legislativa, representante do Poder Executivo na Câmara Municipal;

VI - a coordenação geral das ações políticas de governo;

VII - a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com Entidades públicas, privadas e a sociedade civil em geral;

VIII - articular ações para atender as demandas dos parlamentares e sua compatibilização com as disponibilidades de recursos e metas do Governo;

IX - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento de proposições, projetos de Lei, vetos e informações encaminhadas à apreciação dos Membros da Câmara Municipal.

Seção XI
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos é o Órgão responsável por assuntos e projetos prioritários do Poder Executivo, a qual compete:

I - direcionamento das diretrizes e políticas definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

II - elaboração de ações e projetos estratégicos;

III - cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento da ação governamental;

IV - coordenar, supervisionar, controlar e executar projetos e programas que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo;

Seção XII
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o Órgão responsável pela política de Segurança Pública e Patrimonial, a qual compete:

I - a execução da política municipal de segurança pública, visando a proteção da vida, do patrimônio e da integridade das pessoas;

II - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública na zona urbana e rural, nos distritos e patrimônio do Município de Trindade;

III - criar, estruturar e implementar o Plano Municipal de Segurança Pública Municipal, com metas e resultados a serem alcançados, em conjunto com os demais Órgãos públicos e a comunidade;

IV - a execução das ações de Segurança Pública na área territorial do Município, em articulação com os Órgãos Estaduais e Federais;
V - executar as políticas públicas, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal;

VI - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos Órgãos de segurança pública que atuam no Município de Trindade, juntamente com a Guarda Civil Municipal, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as Entidades nacionais ou estrangeiras, pública ou privadas, que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;

VIII - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais, para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;

IX - estabelecer planos e programas de atuação da Guarda Civil Municipal;

X - implantar postos fixos e bases móveis da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança pública do Município;

XI - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social, pesquisa e psicologia, visando o trabalho com a Guarda Civil Municipal, na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

XII - receber, por intermédio do serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais e/ou práticas de ilícitos penais;

XIII - coordenar e orientar o sistema de vídeo monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando à segurança da cidade;

XIV - orientar e coordenar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV - definir o plano de ação da Guarda Civil Municipal, para a proteção de pessoas em situação de risco social, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integrados com os demais Órgãos;

XVI - realizar parceria com os demais Órgãos da administração municipal, para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, Entidades comunitárias e áreas públicas;

XVII - implantar e gerenciar sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os Órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município e pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações aos demais Órgãos;

XVIII - gerir os convênios, termos de cooperação técnica e congêneres do Poder Executivo com os demais organismos da área de segurança pública;

XIX - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Civil Municipal;

XX - subsidiar a definição de padrões para contratação de vigilância privada no âmbito da Administração Municipal, a fim de orientar o melhor emprego da Guarda Civil Municipal e da vigilância privada;

XXI - interagir e articular as ações de segurança pública com os conselhos comunitários de segurança e com Entidades da sociedade, podendo firmar parcerias;

XXII - planejar, coordenar, administrar, orientar, executar a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de trânsito;

XXIII - o exercício da função de Órgão executivo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes às permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros, transportes diversos e sistema complementar e a efetivação dos atos necessários à delegação da exploração desses serviços;

XXIV - as atividades de formulação e execução da política municipal de trânsito, da promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança do trânsito, observadas as legislações federais e estaduais pertinentes;

XXV - a execução de ações e procedimentos de fiscalização, engenharia, sinalização e a coleta de dados estatísticos de trânsito, competindo-lhe, ainda, a aplicação de penalidades e outras medidas administrativas visando à punição de infratores;

XXVI - a coordenação e a execução da manutenção dos serviços de sinalização pública.
Parágrafo único. Os Agentes de Vigilância ficam subordinados a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Seção XIII
Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é o Órgão responsável pelo desenvolvimento técnico e científico da Administração, a qual compete:

I – planejamento, controle e avaliação das atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico;

II - executar políticas de implantação e desenvolvimento de tecnologia, tendo como diretrizes, inovações que visam a otimização de recursos para o Governo Municipal de Trindade;

III - fomentar a qualificação e aperfeiçoamento técnico e científico em colaboração com instituições de ensino, com finalidade de desenvolver os recursos Municipais;

IV - implantar, supervisionar e realimentar o Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos;

V - desenvolver planos multidisciplinar;

VI - orientar o Governo Municipal na aquisição de equipamentos e softwares;

VII - planejar e coordenar as atividades reativas às tecnologias de informações, no que tange à sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como a definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos Órgãos e Entidades do Governo municipal;

VIII - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na administração municipal que subsidiem a tomada de decisões e planejamento de políticas públicas;

IX - planejamento e desenvolvimento a implantação de sistemas informatizados;

X - instalação e manutenção de equipamentos de informática e de redes na Administração Municipal;

XI - o gerenciamento do desenvolvimento e implantação de programas e projetos de modernização da gestão e desenvolvimento tecnológico dos Órgãos e Entidades da administração municipal, em conjunto com os Órgãos e Entidades que possuam gestão e/ou estrutura de tecnologia e informação descentralizada;

XII – a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação, necessárias à integração e à operação de sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais, assim como da comunicação eletrônica oficial entre os Órgãos da Administração Municipal;

XIII - a estruturação de banco de dados e informações sobre os serviços municipais, em conjunto com os Órgãos e Entidades que possuem gestão e/ou estrutura de tecnologia e informação descentralizada;

XIV - a implementação dos projetos e estruturas do programa Cidades Inteligentes no Município em prol do desenvolvimento urbano sustentável;

XV - aprimorar os recursos de tecnologias sociais, caminhando para a implementação e ações de cidades inteligentes;

XVI - parcerias com instituições e cidades com finalidade de desenvolver a ciência, gestão, tecnologia e inovação;

XVII - implementar programas e ações que otimizem a capacidade tecnológica municipal para gerar bem-estar aos cidadãos.

Seção xiv
Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Comunicação é o Órgão de comunicação social e institucional, a qual compete:

I - o planejamento e a execução da política de comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais Órgãos municipais;

II - a divulgação dos atos dos Agentes da Administração Municipal, visando facilitar o acesso da sociedade à informação das práticas governamentais e aos cidadãos para que possam formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

III - divulgação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal;

IV - o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e aos demais dirigentes de Entidades da Administração Municipal, no relacionamento com os meios de comunicação;
V - a divulgação das realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como a promoção da publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

VI - o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais, bem como a manutenção e alimentação de notícias no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Trindade;

VII - a garantia e zelo pela Identidade visual da Prefeitura de Trindade e pelo uso da logomarca oficial, nos moldes do manual de aplicação da marca;

VIII - o oferecimento de informações precisas sobre atividades da Administração Municipal aos veículos de comunicação, atendendo às exigências conceituais e operacionais de cada veículo;

IX - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar público todos os atos da Administração Municipal;

X - a promoção do marketing institucional e do governo, em âmbito interno e externo, com vistas ao comprometimento social com o Programa de Governo;

XI - a interação com as redes sociais, visando a divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

XII - o monitoramento e inserção das informações da Prefeitura de Trindade nas redes sociais;

XIII - promover o suporte administrativo e operacional ao funcionamento e à manutenção do desempenho efetivo da cobertura de comunicação em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Prefeito Municipal;
XIV - assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências por ele concedidas, ao seu relacionamento com a imprensa;

XV - produzir apresentações e comunicados de imprensa;

XVI - convocar e conduzir entrevistas coletivas.

Seção XV
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

I – coordenar, administrar, orientar a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como ruas e avenidas;

II - a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias, de saneamento básico e de edificações, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas e edificações, por administração direta;

III - a execução direta de obras públicas e serviços complementares de prevenção, controle e recuperação de erosões;

IV - a recomposição ou reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

V - a instituição e a implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;

VI - coordenar e executar serviços de manutenção, pintura, eletricidade e pequenos reparos de prédios públicos do Município;

VII - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, bueiros, sarjetas e mata-burros nas vias rurais do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VIII - a articulação de parceria com as organizações dos produtores rurais visando a manutenção das estradas vicinais, bem como a viabilização da construção de outros equipamentos necessários a produção rural em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IX - políticas e execução dos serviços públicos de limpeza, iluminação, ajardinamento, conservação de praças e jardins;

X- a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços de iluminação pública e limpeza pública, coleta e transporte do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;

XI - administrar e executar a limpeza e a manutenção do cemitério e capela mortuária pública do Município;
XII - a gestão e fiscalização dos serviços públicos terceirizados;

XIII - a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, cemitérios, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;

XIV - execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais.

Seção XVI
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária é o Órgão responsável pelo desenvolvimento urbano da cidade, a qual compete:

I - planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as políticas urbanísticas e de habitação;

II - formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da Cidade, emconsonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

III - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares, em articulação com outras secretarias e em cumprimento ao Estatuto das Cidades;

IV - a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

V - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando projetos, em articulação com os Órgãos competentes;

VI - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal;

VII - a promoção de medidas visando ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação e da valorização do solo urbano;

VIII - a manifestação nos programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, social e urbanístico, específicos de cada um dos Órgãos municipais, antes da apreciação do Prefeito Municipal;

IX - o estudo e a sistematização de dados e informações sobre a economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano municipal;

X - a proposição da normatização, por meio de legislação básica do zoneamento, da ocupação e parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

XI - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XII - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos;

XIII - a promoção de fomento e de estímulo à oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;

XIV - o apoio e a assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;

XV - a proposição de execução de obras necessárias à promoção de melhorias habitacionais da população de baixa renda;

XVI - a promoção de ações visando a regularização fundiária dos imóveis em situação irregular;

XVII - a promoção de estudos, programas e projetos de erradicação de condições sub-humanas de moradia;

XVIII - a formulação dos reassentamentos de moradores de áreas de risco e áreas impróprias para a moradia;

XIX - a promoção de intercâmbios, convênios, parcerias e contratos com Entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, visando atingir os objetivos da política habitacional do Município;

XX - a gestão do Fundo Municipal de Habitação, com vistas à implantação de moradias populares e a implementação e execução da política habitacional do Município para atendimento a população de baixa renda, beneficiária da assistência social.

Seção XVII
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é o Órgão responsável pela política municipal de desenvolvimento econômico e social, a qual compete:

I – formulação e execução da política municipal de desenvolvimento econômico e social;

II - a articulação para instalação, localização e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;

III - a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e agronegócio;

IV - o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas de atração de interessados em operar atividades empresariais desses segmentos no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;

V - a formulação da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de ocupações profissionais;

VI - o incentivo e a execução das ações de qualificação e requalificação profissional e de colocação de mão de obra habilitada às demandas resultantes do desenvolvimento e expansão das atividades econômicas no Município;

VII - a proposição e a implementação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômicas no Município;

VIII - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando

identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;
IX - a promoção, realização e disponibilização de cursos de formação técnica e profissionalizante, direta ou indiretamente, em parceria com Entidades públicas ou privadas, unidades do sistema "S", convênio ou pactuação com o terceiro setor.

X - a coordenação das atividades externas e internas no Terminal Rodoviário e a fiscalização e a vistoria das linhas do transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento de itinerários, horários, lotação, comodidade, segurança e outras condições exigidas para a prestação dos serviços.

Seção XVIII
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o Órgão responsável pela gestão ambiental de Trindade, a qual compete:

I – coordenação e execução das políticas municipais de meio ambiente;

II - realizar o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos, quanto ao impacto ambiental, a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza;
III - promover a coordenação e monitoramento da operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

IV - promover o monitoramento e avaliação da qualidade ambiental do Município e o gerenciamento do plano municipal de licenciamento e controle ambiental;

V - realizar programas voltados para a melhoria da qualidade ambiental e defesa dos recursos naturais, mediante permanente fiscalização e controle de fontes poluentes;

VI - administrar, direta ou indiretamente, o aterro sanitário do Município de Trindade, podendo adotar medidas de gestão compartilhada, parceria com o terceiro setor, parceria público privada, concessão, administração direta ou outras medidas para correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos gerados no Município;

VII - estabelecer as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventivas, proteção de catástrofes, de socorro assistencial e ações de recuperação ambiental, destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Seção XIX
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é o Órgão responsável pelas políticas públicas para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, a qual compete:

I - a supervisão e controle das políticas públicas municipais para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município;

II - o estimulo a produção e difusão da cultura existente, bem como preservar as manifestações culturais da população do Município;

III - a promoção de cursos, seminários, conferências e outros eventos de natureza cultural, bem como o apoio, o incentivo à criação e à manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;

IV - a promoção e o apoio à economia criativa decorrente das atividades culturais e afins;

V - a promoção de ações voltadas para a captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e cultural do município, junto a organismos nacionais e internacionais;

VI - a promoção de ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;

VII - a promoção e execução de projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;

VIII - o estabelecimento de estratégias de comunicação associadas ao turismo;

IX - a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a ser realizada no Munícipio, a elaboração de material informativo turístico para promoção e divulgação de empreendedores, Órgãos, Entidades e ao público em geral;

X - a elaboração e execução de medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência e qualificação dos serviços de turísticos;

XI - a competência, supervisão e gestão das estruturas, como Museu da Memória de Trindade, Casa da Cultura, CEU das Artes, Escola Municipal de Artesanato e Escultura de Santa Maria e Centro de Atendimento ao Turista (CAT);

XII - a promoção da valorização do potencial cultural, turístico, como a proposição de estratégias para a implementação dessas atividades no município;

XIII - incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas em suas manifestações populares, apoiando sua promoção, distinguindo os valores regionais;

XIV - a implementação das medidas formais de gestão, formulação, coordenação, controle, execução e demais disposições dos Planos Municipais de Cultura e de Turismo.

Seção XX
Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Emprego

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Emprego é o Órgão responsável por impulsionar a formação e a geração empregos, a qual compete:

I - a execução da política municipal de trabalho, geração de emprego e renda e intermediação de mão-de-obra;

II - o mapeamento de vagas no mercado de emprego e o perfil profissional requerido para a sua ocupação visando o encaminhamento de pessoas desempregadas;

III - o mapeamento de pessoas desempregadas e seus respectivos perfis profissionais para colocação no mercado de emprego;

IV - o encaminhamento das pessoas para qualificação profissional visando o aumento de sua empregabilidade;

V - incentivo a geração de emprego nos bairros;

VI - o gerenciamento o Sistema Nacional de Emprego - SINE em âmbito municipal;

VII - o incentivo a geração de vagas nas empresas para colocação de jovens no seu primeiro emprego;

VIII - a articulação com Órgãos estaduais e federais para a emissão de documentos necessários a formalização de empregos;

IX - a facilitação ao acesso e reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho, por meio de políticas e parcerias com empresas que necessitam de serviços de pré-seleção e encaminhamento de candidatos para contratação.

Seção XXI
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Art. 36 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o Órgão responsável pela política agrícola e de abastecimento, a qual compete:

I - a promoção de serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de incentivo à agricultura familiar, bem como a promoção de políticas de comercialização de seus produtos;

II - o desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento visando incentivar a produção agropecuária;

III - a promoção e execução de cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas;

IV - a execução de obras e serviços de infraestrutura agrícola;

V - a articulação com Órgãos e Entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento e do desenvolvimento técnico-econômico dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidades rurais;

VI - a organização social e econômica dos agricultores com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;

VII - promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada;

VIII - o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;

IX - administrar o Serviço de Inspeção Municipal;

X - administrar, fiscalizar e regulamentar o funcionamento das Feiras Livres.

Seção XXII
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 37 – A Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão de proteção social, a qual compete:

I - formular e executar a Política Municipal da Assistência Social em articulação com as demais Secretarias do Município, promovendo o desenvolvimento de ações de proteção social às famílias, grupos e indivíduos, coordenando programas, serviços e benefícios para pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e outros, em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - planejar, executar, monitorar e avaliar serviços de proteção básica e especial, bem como programas e projetos de assistência social, conforme o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, aLei Orgânicade Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOB;

III - ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;

IV - coordenar e executar ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;

V - promover a inclusão e o desenvolvimento social por meio de cursos de qualificação, formação profissional e geração de renda a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, para garantir a sua sustentabilidade e o direito à cidadania;

VI - planejar, organizar e supervisionar ações de apoio a situações de riscos circunstanciais, em decorrência de calamidades públicas e emergências em articulação com o Órgão incumbido da defesa civil no Município;

VII - realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco social, a partir de estudos e pesquisas realizadas;

VIII - estabelecer pacto de resultados, em especial com a rede prestadora de serviços, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos, para serviços de proteção social básica e especial;

IX - inserir, alimentar e manter atualizados os dados de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

X - manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e dos benefícios eventuais;

XI - estruturar e apoiar tecnicamente e administrativamente os Órgãos colegiados vinculados a Secretaria;
XII - propor e participar de atividades de capacitação sistemática dos recursos humanos e conselheiros, no que tange à gestão das políticas públicas da secretaria;

XIII - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

XIV - proceder no âmbito do seu Órgão, a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos em sua unidade, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XV - celebrar convênios e contratos de parcerias e cooperação técnica e financeira com Órgãos públicos e Entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando a execução em rede dos serviços socioassistenciais;

XVI - convocar, juntamente com o Conselho Municipal, a Conferência Municipal da Assistência Social;

XVII - incentivar e consolidar a cultura e o trabalho voluntário, considerando este como o conjunto de ações de interesse social e comunitário, oportunizando a participação de cidadãos na vida em comunidade e promovendo a educação para o exercício consciente da solidariedade e da cidadania;

XVIII -- promover e executar políticas públicas de igualdade racial;

XIX - o apoio na formação cultural e educacional de crianças e adolescentes, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social.

Seção XXIII
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão responsável pela saúde pública de Trindade, a qual compete:

I - a formulação de políticas de saúde de acordo com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS);
II - a coordenação, supervisão e execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, iniciativa privada, universidades e Entidades afins;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a sua Lei de criação, aLei Orgânicado SUS (Lei nº8.080/1990) e a Lei Complementar nº141/2012, sob a direção da Secretaria Municipal do Planejamento, nas ações de planejamento, de coordenação e execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde;
IV - a prestação de serviços de saúde à população no que tange à prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva com foco em seu caráter educativo, curativo, reabilitador e de urgência e emergência;

V - a execução de atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental, respeitando as suas especificidades;

VI - a implementação e fiscalização de políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores de zoonoses, de endemias e pandemias, em articulação com outros Órgãos públicos;
VII - a implantação da Política de Humanização do atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;

VIII - a regulação, controle, avaliação e auditoria dos prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;

IX - o planejamento, controle e garantia do suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XI - a viabilização de canal de comunicação que possibilite avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas pelo sistema de saúde municipal;

XII - a administração, a coordenação, a manutenção, a execução e o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatórios, unidades de saúde, laboratórios e hospitais para a prevenção, promoção e recuperação à saúde da população;

XIII - a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;

XIV - a fiscalização sanitária do controle sanitário dos produtos de origem animal, após a etapa de elaboração, compreendendo a armazenagem, o transporte, a distribuição e a comercialização, até o consumo final, incluídos os restaurantes, as padarias, as pizzarias, os bares e os similares;

Seção XXIV
Secretaria Municipal de Educação

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão gestor da rede municipal de ensino, a qual compete:

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos Órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das Entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

III - elaborar, sob a direção da Secretaria Municipal de Planejamento, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes ao sistema de ensino, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

IV - elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

V - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;
VI - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

VII - conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

VIII - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

IX - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

X - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

XI - prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;

XII - atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

XIII - promover o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

XIV - ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XV - criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;

XVI - planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XVII - gerir os recursos destinados à educação, através do Tesouro Municipal e do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Seção XXV
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude é o Órgão responsável pela execução de políticas públicas relacionadas ao esporte, lazer e juventude, a qual compete:

I – controle e avaliação das atividades relacionadas ao esporte, ao lazer e à juventude;

II - a elaboração, o fomento e a coordenação de planos e programas de atividades esportivas e de lazer para os diversos segmentos da sociedade;

III - a articulação com outros Órgãos municipais, com os demais níveis de governo e Entidades da iniciativa privada para a programação de atividades esportivas, lazer e recreação e outras atividades correlatas;

IV - a organização, a direção, a coordenação e o controle da elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política desportiva;

V - a promoção, a coordenação e o apoio das atividades e programas esportivos e de lazer junto aos organismos comunitários na busca da integração regional;

VI - a articulação e execução de programas de apoio a juventude, inclusive de fomento a sua colocação no mercado de trabalho;

VII - a articulação de políticas afirmativas para juventude perpendiculares às diversas políticas públicas nos Órgãos da administração municipal;

VIII - a realização de eventos e programas visando a integração das políticas públicas voltadas para a juventude em articulação com os Órgãos municipais;

IX - a formulação e execução da política de democratização do acesso à internet e inclusão digital da população com foco na juventude.

Seção XXVI
Secretaria Municipal da Mulher

Art. 41 – A Secretaria Municipal da Mulher é o Órgão especializado nas políticas públicas para as mulheres, a qual compete:

I - a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;

II - o estímulo, o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;
III - o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

IV - a elaboração e execução, em conjunto com outros Órgãos da Administração Municipal e com Entidades afins, de políticas públicas de interesse específico das mulheres;

V - a proposição de medidas que visam a garantia dos direitos da mulher e a sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do Município;

VI - a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da mulher;

VII - a proposição e acompanhamento de programas ou serviços destinados ao atendimento à mulher no âmbito da Administração Municipal;

VIII - a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;

IX - a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;

X - a criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;

XI - a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

XII - a fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XIII - a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação da mulher no Município.

CAPÍTULO V
COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade

Art. 42 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade, jurisdicionado à Secretaria Municipal da Casa Civil, é a Autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, a qual compete as atribuições previstas em suaLei Orgânica.

Seção II
Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor

Art. 43 - O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, jurisdicionado a Secretaria Municipal de Fazenda, é a Autarquia responsável pela execução da política de defesa e proteção do consumidor, competindo-lhe, dentre outras previstas em regimento, as atribuições previstas em Lei específica.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO E SEU DESDOBRAMENTO OPERATIVO

Seção I
Organização
Art. 44 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Geral do Município, pelo Controlador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, pelos demais Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

§1º - Os cargos de Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada Ente.

§2º - Os titulares dos Órgãos da Administração Municipal são responsáveis, perante o Prefeito do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§3º - A supervisão será exercida por meio da orientação, coordenação e controle das atividades dos Órgãos subordinados ou vinculados, nos termos desta Lei Complementar.

Seção II
Desdobramento Operativo da Estrutura Administrativa

Art. 45 - Os Órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura organizacional do Município de Trindade, terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, observado as seguintes diretrizes:

I - estrutura básica de direção superior: unificada numa mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada

pelos cargos de Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal e Presidente de Autarquia;

II - estrutura básica de direção superior gerencial: corresponde às funções de direção, planejamento tático, coordenação, supervisão, gerência e controle equivalente às posições dos dirigentes superiores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, de unidades vinculadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral, Presidente de Autarquia, representada pelos cargos de Secretário Executivo e Diretor;

III - estrutura complementar de direção intermediária: agrupa as funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, chefia, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, representada pelo cargo de Chefe;

IV - estrutura de assessoramento: corresponde às funções de apoio direto ao Chefe do Executivo, aos Secretários Municipais e aos titulares de cargos de direção superior e gerencial para o cumprimento de atribuições técnico-especializadas de consultoria, assessoramento, planejamento e assistência, associadas aos cargos de Assessor e Assessor Técnico;

V - deliberação coletiva: que representa uma instância administrativa para a tomada de decisões de forma colegiada ou de atuação consultiva, correspondente a Órgãos com funções deliberativas e/ou executivas, denominados de Conselhos e Comitês.

Seção III
Competências dos Titulares de Órgãos de Direção Superior

Art. 46 - Compete ao Procurador Geral, Controlador Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais e aos Presidentes de Autarquia, auxiliarem o Prefeito Municipal no exercício da direção superior da Administração Pública, especialmente:

I - exercer a administração do Órgão de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do Órgão ou Entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das Leis, Decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - apresentar ao Prefeito, anualmente, uma proposta orçamentária para sua pasta, prevendo as prioridades de investimento e as necessidades de custeio;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em Lei;

VII - cumprir os atos e os Decretos do Chefe do Executivo, relacionados com as atribuições de seu Órgão ou Ente.

§1º - A Entidade autárquica deverá encaminhar relatório anual de gestão ao Órgão jurisdicionante.

§2º - Os titulares de Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por um dos integrantes de sua equipe, dentre os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, escolhido e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear, nos Órgãos municipais, Gestores para exercer, por delegação, as funções de ordenação de despesas, emissão de empenhos, liquidação e pagamentos, assinatura e outorga, fiscalização e gestão dos contratos e convênios administrativos, o qual prestará contas de seus atos.

Seção IV
Composição da Estrutura e das Competências das Unidades Administrativas

Art. 47 - A composição da estrutura dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta e Indireta, será definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Decreto de que trata este artigo conterá, com a especificação por Órgão ou Entidade e a organização hierárquica:

I – a denominação da unidade administrativa;

II – a denominação do cargo de provimento em comissão de seu titular;

III – a simbologia; e

IV – o quantitativo de lotação.

Art. 48 - As competências das unidades administrativas básicas, complementares e de assessoramento dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão detalhadas e acrescidas de outras correlatas nos termos dos seus regulamentos e regimentos, respectivamente, observados os campos de atuação estabelecidos nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. O regimento de cada Ente será implantado após a apreciação técnica da Secretaria Municipal da Casa Civil e da Procuradoria Geral do Município.

Seção V
Cargos de Provimento em Comissão

Art. 49 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao desempenho das funções de direção, chefia e assessoramento nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta, todos de livre nomeação e exoneração do Prefeito e remunerados por subsídios ou vencimentos, são os criados e especificados no Anexo II desta Lei Complementar, com os respectivos símbolos e quantitativos.

Art. 50 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se:

I – direção: o conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas do Órgão ou da Entidade, dizem respeito ao cumprimento das atividades de dirigir, coordenar e controlar equipes, processos e projetos;

II – chefia: o conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas da unidade administrativa integrante das estruturas básica ou complementar, dizem respeito ao cumprimento das atividades de dirigir, coordenar e controlar equipes, processos e projetos; e
III – assessoramento: conjunto de atribuições concernentes à aptidão para auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação, na execução de atividades administrativas.

§1º - A posição hierárquica e o símbolo remuneratório são atribuídos a cada cargo de provimento em comissão com a consideração dos seguintes critérios, além de outros:

I – a complexidade das funções exercidas e o correspondente poder decisório;

II – o grau de responsabilidade atribuído ao titular;

III – o número de unidades administrativas e servidores subordinados;

IV – o volume de processos administrativos em tramitação na respectiva unidade;

V – o contingente de usuários diretamente atendidos.

§2º - Além do vínculo de confiança com o superior hierárquico imediato, a escolha para a ocupação de cargo de provimento em comissão deverá considerar a qualificação técnica e a experiência profissional.

§3º - Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estipular exigências específicas para o preenchimento de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento quando a necessidade do serviço justificar que no recrutamento seja considerado certo tipo de qualificação profissional, bem como a condição de que serão privativos de ocupantes de determinados cargos efetivos, empregos públicos, postos ou graduações.

§4º - Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar, exigem grau de escolaridade mínima prevista no Anexo IV desta Lei Complementar, a ser comprovada mediante titulação ou declaração no ato da posse.

Art. 51 - Os cargos de provimento em comissão dos Órgãos e das Entidades serão estabelecidos no Decretoque definir a composição das respectivas estruturas.

§1º - O Decreto de que trata o*caput*deste artigo observará os tipos, os símbolos e os valores dos subsídios ou vencimentos dos cargos de provimento em comissão definidos no Anexo II desta Lei Complementar.

§2º - Os cargos a que se refere o*caput*deste artigo serão originariamente lotados na Secretaria Municipal da Casa Civil e movimentados por ato de seu titular.

Seção VI
Valores dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 52 - Os valores mensais dos cargos de provimento em comissão, são os fixados no Anexo II desta Lei Complementar.

Seção VII
Provimento dos Cargos Comissionados

Art. 53 - Compete ao Prefeito do Município prover os cargos e as funções de confiança no âmbito do Poder Executivo, admitida à delegação de poderes, nos termos daLei Orgânicado Município.

§1º - A nomeação para cargos ou a designação para funções de confiança recairá sobre pessoa de livre escolha do Prefeito e somente dependerá de formação técnica quando as atribuições a serem exercidas pressuponham conhecimento específico que a Lei cometa, privativamente, a determinada categoria profissional.

§2º - Os nomeados para cargos da estrutura básica de direção superior farão antes da investidura declaração de bens, que será renovada anualmente, na forma da Lei.

§3º - O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com exercício de um deles, declarada pela autoridade máxima do Órgão de lotação e ratificada pela Secretaria Municipal da Casa Civil.

§4º - Os documentos necessários à posse do servidor nomeado ao cargo de provimento em comissão serão fixados por ato do Poder Executivo, respeitadas as disposições daLei Orgânicado Município e da legislação específica.

Art. 54 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração do Poder Executivo, poderá optar por sua remuneração relativa ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que o perceberá cumulativamente com o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do subsídio fixado para o cargo comissionado que vier a exercer.

Parágrafo único. O servidor público efetivo no exercício de cargo em comissão, poderá exercer as funções do cargo de origem e as do cargo designado, desde que a remuneração seja na forma do *caput*.

Art. 55 - Fica estabelecido que o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) da Estrutura Administrativa será ocupada por servidores públicos efetivos, e o percentual de até 5% (cinco por cento) por pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos incisos V e VIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo do índice previsto neste artigo, o total de cargos de provimento em comissão, somados às funções de confiança.

Seção VIII
Função de Confiança

Art. 56 – Para fins do disposto nesta Lei Complementar, entende-se que a Função de Confiança – FC é gratificação temporária específica, privativas de servidor ocupante de cargo efetivo, designados para atividades estratégicas compatíveis, de média ou alta complexidade, observado o seguinte:

I - com valores e quantitativo previstos no Anexo III desta Lei Complementar;

II - a Função de Confiança será designada ao servidor por Decreto do Prefeito Municipal;

III - a designação para o exercício de Função de Confiança importa o desempenho de atribuições de relevante interesse público do Município, adicionais àquelas previstas no quadro de carreira do servidor;

IV - a Função de Confiança:

a) reveste-se de natureza transitória;

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;
c) independe de posse;

d) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo, proibido acumulação com gratificação de produtividade;

e) será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, assegurada sua permanência durante os afastamentos em razão de férias, licença maternidade e paternidade, luto e gala;

f) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

§1º - A Função de Confiança terá atribuição estabelecida no Anexo IV, devendo a complexidade da função ser proporcional ao valor da respectiva gratificação.

§2º - Entende-se por atividades estratégicas compatíveis, de média e alta complexidade:

I – complexidade compatível: atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, que envolvem volumes menores de recursos públicos, tanto humanos quanto operacionais e financeiros, com complexidade técnica compatível à esperada da atividade de assessoramento;

II - média complexidade: atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal de significativa complexidade

técnica, que podem envolver coordenação de equipes e um grupo maior de atividades, bem como, envolver volumes de recursos públicos, tanto humanos quanto operacionais e financeiros significativos e exigem dedicação exclusiva do Servidor Público Municipal;

III - alta complexidade: atividades estratégicas de alta relevância para a Administração Pública Municipal, que podem envolver a direção superior de equipes e gestão de atividades, áreas e políticas públicas complexas na sua operação, podem envolver, ainda, um volume alto de recursos públicos, tanto humanos quanto operacionais e financeiros, alta complexidade técnica e exigem dedicação exclusiva do Servidor Público Municipal.

Seção VIX
Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Gestão poderá celebrar Contrato de Resultado com os Órgãos da Administração do Poder Executivo, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento.

Art. 58 - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá instituir programas prioritários, visando a modernização dos serviços públicos, a eficiência e a eficácia da Administração Pública Municipal, bem como a melhoria da infraestrutura da cidade e seu desenvolvimento sustentável, sem prejuízo de outras iniciativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 59 - Dentre os programas prioritários de que trata o artigo anterior, será implantado o sistema de gestão planejado focado em resultado, tendo como estratégia a satisfação dos usuários dos serviços públicos e ao cumprimento de metas pactuadas com cada Secretaria visando a melhoria da prestação de serviço a população, nos termos do Regulamento.

Art. 60 - Fica instituída a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado, para retribuir bons resultados organizacionais alcançados por meio de metas estabelecidas previamente em Contrato de Resultados, como estímulo e a valorização dos servidores públicos colaboradores, na produção dos resultados pretendidos, a título de prêmio pelo cumprimento das metas pactuadas, na forma e valores que dispuser o regulamento, atendidas, ainda, as seguintes premissas:

I - terá caráter variável, transitório e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor, para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária;

II - será devida aos servidores públicos efetivos, da unidade administrativa que tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho organizacional conforme contrato de resultado, observada, também, a avaliação individual ou por equipe;

III - somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto, casamento, acidente de trabalho e licença maternidade ou paternidade;

IV - não poderá ser percebida cumulativamente com outra vantagem atribuída a título de produção, prêmio ou produtividade;

V - O valor da gratificação será concedido em razão das metas atingidas durante o período de apuração, conforme definido pelo gestor, podendo ser anual, bimestral, semestral ou anual, em montante máximo fixado por Decreto e metas estabelecidas por ato regulamentar;

VI - poderá ser vinculada ao aumento de receitas próprias, redução de despesas de custeio e a satisfação do usuário do serviço público.

Parágrafo único – A gratificação prevista neste artigo poderá ser concedida para ações governamentais específicas, em atividades festivas ou eventos sazonais, como a Romaria do Divino Pai Eterno e entrega de talonários do IPTU, mediante critérios e valores fixados por ato do Chefe do Executivo, permitida a acumulação com outras gratificações ou vantagens e seu pagamento a servidores comissionados, excepcionalmente, em caso de necessidade e de designação para prestação de serviços extraordinários.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Aos Agentes Políticos e Agentes Públicos é assegurado o pagamento do décimo terceiro salário em valor não superior ao seu subsídio, bem como o direito ao gozo de férias e ao terço de férias, por simetria com o disposto no art. 46 daLei Orgânicado Município.

Art. 62 - Fica o Prefeito do Município autorizado a executar todos os atos necessários à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de Órgãos mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros Órgãos, otimização da estrutura orgânica complementar, bem como o remanejamento de servidores públicos dentro da estrutura administrativa municipal, além da criação e extinção de Unidades Orçamentárias para fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 63 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2025, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento Orçamentário, até o montante da despesa fixada na Lei de Meios, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 64 – O Chefe do Executivo poderá instituir recesso de fim de ano, a partir de 2024, decretando-se ponto facultativo, regulamentado por Decreto.

Art. 65 –O *caput* do art. 127 da Lei Complementar n.º 60/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 - Ao servidor será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público, gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo de provimento efetivo, permitida a contagem simultânea do tempo apenas para efeito de progressão."

Art. 66 –Os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei Complementar, para os servidores comissionados que forem exonerados e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, fica mantida a continuidade do vínculo, independente dos cargos que ocupavam anteriormente.

Parágrafo único. Em decorrência da continuidade da relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública, não será devido qualquer pagamento relativo a acerto rescisório quando da exoneração e nomeação em cargo igual ou distinto no âmbito da gestão municipal.

Art. 67 –Revogam-se os seguintes dispositivos de Lei:

I - A Lei Complementar nº050, de 31 de março de 2021;

II - A Lei Complementar nº054, de 17 de dezembro de 2021;

III - A Lei Complementar nº056, de 30 de agosto de 2022;

IV - A Lei Complementar nº058, de 19 de dezembro de 2022;

V - A Lei Complementar nº064, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 68 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3045BACA

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 069

ANEXO III

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DESEMPENHO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

COMPLEXIDADE	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
ALTA	FC-I	10	R$ 2.500,00
	FC-II	15	R$ 2.000,00
MÉDIA	FC-III	30	R$ 1.500,00
	FC-IV	50	R$ 1.000,00
COMPATÍVEL	FC-V	85	R$ 500,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DE DESEMPENHO

TIPO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Função Gratificada de Desempenho da EDUCAÇÃO	FGE	200	R$ 800,00

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:F12890CE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.378

LEI Nº 2.378 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Trindade a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento da mulher nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase não reprodutiva;

II - Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º - A Política Municipal ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - Estimular a realização de campanhas publicitárias, seminários, cursos teóricos e práticos ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - Estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - Estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - Incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - Estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - Estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - Disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizada, em portal de ampla divulgação, a relação de Unidades Básicas de Saúde do Município que ofertem o programa da promoção da saúde da mulher na fase do climatério e menopausa, bem como seus respectivos endereços e forma de contato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:48379F33

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.379

LEI Nº 2.379 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Declara de Utilidade Pública o Instituto APASCENTAR – IAP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o "**INSTITUTO APASCENTAR - IAP"**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 54.135.569/0001-93, com sede na Rua Goianases, nº 39, Qd. 32, Lt. 09, Setor Jardim Marista, CEP 75.383-432, Trindade – Goiás.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0957AD61

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.380

LEI Nº 2.380 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Declara de Utilidade Pública O Lar Espírita e Assistência Social Fonte de Amor e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o "**LAR ESPÍRITA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE DE AMOR"**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 23.841.201/0001-17, com sede na Rua 235, S/N, Qd. 05, Lt. 03, Setor Vila dos Sonhos, CEP 75.380-001, Trindade – Goiás.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:65AB6122

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.381

LEI Nº 2.381 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Declara de Utilidade Pública a Comunidade Guerreiros de Deus e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a **"COMUNIDADE GUERREIROS DE DEUS**", pessoa jurídica sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.637.438/0001-67, com sede na Rua Pouso Alto, nº 251, Qd. 116, Lt. 11, Setor Maysa, Trindade – Goiás, CEP 75.380-435.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:852061FA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.382

LEI Nº 2.382 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Revoga a Lei Municipal nº 1.302, de 04 de maio de 2009 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.302, de 04 de maio de 2009, que "Declara de Utilidade Pública a Fundação Aphonsiano, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.224.998/0001-82 e da outras providencias".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3988A922

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.383

LEI Nº 2.383 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Declara de Utilidade Pública a Nova Associação de Moradores dos Residenciais Garavelo I, II e Vieira - AMRGV e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a "**NOVA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS RESIDENCIAIS GARAVELO I, II E VIEIRA - AMRGV"**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 50.418.149/0001-63, com sede na Rua Belmiro Bento, nº 51, Qd. 09, Lt. 28, Setor Residencial Garavelo, CEP 75.386-524, Trindade – Goiás.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D12ADBEF

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1.339/24

DECRETO Nº. 1.339/24 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre recesso de fim de ano, em 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V, do art. 49, da Lei Orgânica do Município e no art. 64 da Lei Complementar nº 069/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recesso de fim de ano, nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2024, e nos dias 2 e 3 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica decretado o Ponto Facultativo para as repartições públicas municipais, nos dias mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Órgãos e às Entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, torne indispensável a continuidade do serviço, a exemplo dos **serviços de urgência e emergência na área da saúde, de fiscalização, arrecadação, infraestrutura e serviços públicos**, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F42A0179

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n° 050/2024 – Casa Civil , de 17 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER** o certame **PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024**, processo n° **7737/2024**, tipo menor preço, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE/REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTANTES E NEONATAL EM AMBULÂNCIAS TIPO "A" (SUPORTE BÁSICO) E TIPO "D" (UTI MÓVEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE-GO**, por motivos de adequação ao Edital e Termo de Referência (Anexo I), conforme Ofício nº 593/2024 da Secretário Municipal de Saúde, que estava previsto para o dia **18/12/2024**, a licitação ficará **SUSPENSA** até os devidos ajustes, a nova data de **ABERTURA** será divulgada na forma da lei, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público fica Suspenso o Pregão Eletrônico supramencionado. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br

Trindade/GO, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:C22A346D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 010/2024

Fundamentação:	Decreto Federal nº 11.462/2023 e Artigo 86, §3º e inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021
N° do Termo de Adesão:	010/2024
Nº Ata Originária:	ARP nº 016/2024 – Pregão Presencial nº 014/2022 (SRP) – Processo Administrativo n° 013/2024 – Instituto Vida e Saúde – Sete Lagoas/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.230.177/0001-59
Contratante:	Prefeitura Municipal de Trindade – Goiás
Contratado:	Brasil Iluminação e Construção Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 17.435.476/0001-58
Objeto:	**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E ADORNOS TEMÁTICOS, TAIS COMO ÁRVORES DE NATAL, ILUMINAÇÃO, ENFEITES DIVERSOS, GUIRLANDAS, E CENÁRIOS DECORATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.**
Valor Global:	R$ 3.000.557,90 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
Prazo de Vigência:	02/12/2024 até 29/10/2025
Dotação Orçamentária:	03.43.04.122.0437.2002.3.3.90.30.00 (Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão) 03.43.04.122.0437.2002.3.3.90.39.00 (Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão)
Data da Assinatura:	02/12/2024
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Gestor do Contrato:	LEÚCIO RODRIGUES DA MATA
Fiscal do Contrato:	RODRIGO BUENO DE SOUSA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:260D3504

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2023

Fundamentação:	LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
N° contrato/aditivo:	1° TERMO ADITIVO DE PRAZO, VALOR E REAJUSTE – PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2023
Tipo de contrato:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2023
Contratante:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GO
Contratado(a):	LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES SUV 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO
Valor Global:	R$ 280.982,12 (duzentos e oitenta mil e novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos)
Prazo de Vigência:	A partir de 27/11/2024 a 27/11/2025.
Dotação:	03.01.04.122.0437.2001.3.3.90.39.00 - GABINETE DO PREFEITO
Data da assinatura:	27/11/2024
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA S. D´ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Trindade/GO, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:C516CAE7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.337/24

DECRETO Nº 1.337/24. DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a vacância de cargo efetivo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula nº **025437 01 55 2024 4 00091 097 0017545 52**, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, pelo falecimento do servidor Sr. **WILSON PEREIRA SATURNINO**, ocorrido no dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:BE6CA3FE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 237/24

PORTARIA Nº 237/24. DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos nos arts. 189 a 193, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e tendo em vista o pedido constante do processo nº 23349/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **GABRIELLE KIN DOS SANTOS OKADA**, Geólogo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 2015 a 2020, a partir de 02/01/2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MAXIMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO
Secretário Mun. de Meio Ambiente

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:5A49FE5D

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

O Município de Trindade, Goiás através de sua Pregoeira designado pela Portaria n° 050/2024 – Casa Civil , de 17 de janeiro de 2024, torna público a data de abertura do**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024**, através do processo n° **7973/2024**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, PLACAS DE SEGURANÇA E TESTE DE ESTANQUEIDADE (GÁS GLP), EM TODAS AS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDEB E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **15 de janeiro de 2024**, **às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: **www.trindade.go.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos** situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones **(62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br**.

Trindade/GO, 16 de dezembro de 2024.

JULIANA ROCHA DE ANDRADE E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:743F4DD5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 236/24

PORTARIA Nº 236/24. DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos nos arts. 189 a 193, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e tendo em vista o pedido constante do processo nº 23895/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **FABIO ALVES MARTINS**, Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 1999 a 2004, a partir de 01/01/2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

VALTER JOSE ALVES
Secretário Mun. de Infraestrutura

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:CAFAD5EE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 239/24

PORTARIA Nº 239/24. DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos nos arts. 189 a 193, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e tendo em vista o pedido constante do processo nº 21617/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **JOÃO HELIO BATISTA**, Oficial de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 06 (seis) meses, referente apenas ao 5º (quinto) e 6º (sexto) quinquênios de efetivo exercício – anos 2006 a 2011 e 2013 a 2018, a partir de 02/01/2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:B1C3A036

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024 - SRP

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n° 050/2024 – Casa Civil, de 17 de janeiro de 2024, torna público a data de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024**, através do processo n° **15939/2024**, tipo **Menor Preço**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DRENAGEM PLUVIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO** , de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **13 de janeiro de 2024**, **às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: **www.trindade.go.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos** situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes

03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones **(62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br**.

Trindade/GO, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:4B84BD07

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 235/24

PORTARIA Nº 235/24. DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos nos arts. 189 a 193, da Lei Complementar nº 060/2023 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e tendo em vista o pedido constante do processo nº 22731/2024, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ELIENAI MARTINS SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 2017 a 2022, a partir de 02/01/2025.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Mun. de Saúde

Publicado por:
Claudia Valeria Borim Santos
Código Identificador:06516EF5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2024

Fundamentação:	Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Segundo termo aditivo (acréscimo e supressão) do contrato administrativo de prestação de serviços Nº 024/2024, oriundo da concorrência nº 002/2024.
Contratante:	MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**TRN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.428.404/0001-74**
Objeto:	**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 024/2024, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2024, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE TRINDADE/GO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.**
Dotação Orçamentária:	03.46.15.451.1537.1013.4.4.90.51.00 – UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Valor do Acréscimo:	**R$ 192.738,60 (cento e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**
Valor da Supressão:	**R$ 22.511,99 (vinte e dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e nove centavos)**
Data da assinatura:	26/09/2024
Gestor do Executivo:	LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Fiscal do Contrato:	FERNANDA COSTA ARAÚJO
Gestor do Contrato:	JULIANO DOS REIS

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 16 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Joao Vinicius Marzagao Freire
Código Identificador:9680A993

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022.

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE À PRORROGAÇÃO E AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO **CONTRATO Nº 016/2022**, para o FORNECIMENTO DE forma parcelada, a prazo, mediante requisição, **de água mineral sem gás** e **botijão de gás de cozinha**, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA NOVAIS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA ME, CNPJ nº 37.023.495/0001-84 - Alvorada do Norte/GO, nos termos e condições seguintes:

Processo Administrativo Nº 1.079/2022.t

Dispensa de Licitação Nº 020/2022

DAS PARTES:
Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE,** Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.736.644/0001-05, situada a Rua José Antônio Sevilha, S/N, Ipiranga, Alvorada do Norte – GO, representada pelo seu titular o Presidente da Câmara Municipal Sr**. WELITON LUIZ DO AMARAL,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4097466 – DGPC/GO, CPF nº 002.296.051-17, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro a Empresa NOVAIS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA ME, com o nome fantasia de Novais Distribuidora de Gás e Água, CNPJ nº 37.023.495/0001-84, com endereço na Avenida Bernardo Sayão, nº 12 Quadra 05 Lote 12, bairro Centro – CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte/GO, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, em que ajustam o presente contrato para o fornecimento de ***ÁGUA MINERAL*** *sem gás e* ***BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA****, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte,* de forma parcelada, a prazo, mediante requisição, durante o exercício de 2022, estabelecendo sua vinculação e fundamento legal aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:
A Cláusula "PRIMEIRA" do contrato nº 016/2022, fica aditado na forma seguinte:

MATERIAL						
Água Mineral e Botijão de Gás de Cozinha						
Item	**UN**	**Quant.**	**Discriminação**	**Medida**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	Fardo	**22**	Água Mineral sem gás	**1,5L**	13,00	286,00
02	Fardo	**25**	Água Mineral sem gás	**500 ml**	13,00	325,00
03	UN	**03**	Botijão de gás de cozinha	**13k**	125,00	375,00
Valor total.....						**986,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
A Cláusula "TERCEIRA" do contrato ora aditado, fica alterada para **R$ 986,00** (novecentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA
A Cláusula "SEXTA" do contrato ora aditado, terá sua vigência de 05 de agosto de 2024 a 23 de DEZEMBRO de 2024, com firmatura em 05/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
As alterações contratadas de que trata este instrumento vem de conformidade ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e estão mencionadas na Cláusula Sexta do contrato inicial, com a seguinte redação: *"...*facultada a sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações)*"*, e, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; e no art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 "para restabelecer a relação que" as partes, pactuaram inicialmente entre os encargos de contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERTINENTES A ESTE CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS.

E por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte/GO, 05 de agosto de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 01.736.644/0001-05
WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal

Contratada:
NOVAIS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA –
CNPJ nº 37.023.495/0001-84

Testemunhas:

1.ª_____
NOME:
CPF:

2.ª_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Danielle Araújo Freitas
Código Identificador:93AF7A9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO N.º 051/2024-FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO N.º 051/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E/OU FÍSICA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO", COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. COM BASE NO ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.207.314/0001-86, com sede à Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua gestora, Sra. ANA CRISTINA COSTA, brasileira, agente público, residente e domiciliado na cidade de Aparecida do Rio Doce, inscrito no CPF nº. 036.749.314-43, doravante denominado de CREDENCIANTE.
DANIELI PEREIRA CARDOSO, brasileira, técnica de enfermagem, portador da CI/RG nº 6416627 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.183.641-14, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18305/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços PROFISSIONAL TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, inscrito no Conselho Regional de Enfermagem n° 1276644-TE/GO.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente/ instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2024, Processo Administrativo nº 18305/2024.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos plantões ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**ESTIMATIVA DE PLANTOES MENSAIS POR PROFISSIONAL**	**QUANTTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS**	**VALOR DO PLANTÃO**	**VALOR MENSAL APROXIMADO**	**VALOR FINAL APROXIMADO PERIODO DE 4 MESES**
3	PROFISSIONAL TEC DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	23 PLANTOES POR PROFISSIONAL DE 12h	**01 PROFISSIONAL**	**R$ 140,00**	**3.220,00**	**12.880,00**
VALOR TOTAL						**R$12.880,00**

4.1.1 A previsão estimada a contratação é de **23 plantões de 08:00 horas cada no valor de R$ 140,00(cento e quarenta reais) o plantão. O estimado mensal é de R$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais) totalizando por 4 (quatro) meses o valor de R$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais).**

4.1.2. Importância a ser empenhada no presente exercício financeiro e correrá à Dotação Orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESESA/FONTE
219	15.16 FUNDO MUN. DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34.00-**102** Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura de Aparecida do Rio Doce– GO, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce-GO, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde: EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em na data marcado pela secretaria de saúde, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Aparecida do Rio Doce, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Informar aos pacientes a relação de credenciados aptos a prestarem os serviços), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

6.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao consultório credenciado de sua livre e exclusiva escolha.
6.1.6. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
6.1.7. Organizar os agendamentos dos atendimentos com autorização no nome do paciente respeitando a capacidade do Credenciado.
6.1.8. Os atendimentos de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes atendidos.
6.1.10. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
6.1.11. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
6.1.12 A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce – GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
6.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.14. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
6.2.3. Fornece os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno
6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes
6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Aparecida do Rio Doce, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
6.2.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto
6.2.9 O médico profissional precisa estar presente no momento da realização dos serviços
6.2.10. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
6.2.11 Consultório adequado para atender os clientes/pacientes;
6.2.12 Os períodos dos atendimentos serão agendados pela secretaria;
6.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.14. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
6.2.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Aparecida do Rio Doce-GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.16. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
6.2.17 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Aparecida do Rio Doce-GO, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.19 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Aparecida do Rio Doce-Go na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.
7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO
8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS
9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.
CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.
CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A prestação de serviços deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Aparecida do Rio Doce - GO.
CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO
13.1 O Município de Aparecida do Rio Doce-GO encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar a prestação de serviços com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.
CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Caçu-GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.
Aparecida do Rio Doce - GO, 12 de dezembro de 2024.

ANA CRISTINA COSTA
Gestora

DANIELI PERERIRA CARDOSO
CPF: 050.183.641-14
Credenciada

Testemunha:_____
CPF: _____

Testemunha:_____
CPF:_____

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:AC5F2D50

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DA INEXIGIBILIDADE N° 18/2024 - PREFEITURA

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA DUPLA “RUAN E MACINE”, NA MODALIDADE “SHOW AO VIVO”, A ACONTECER NO DIA 31/12/2024, CO processo 18/2024.

O(a) Responsável Sr.(a) EDY CARLOS GONCALVES, no uso de suas atribuições legais e constitucuionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade - inciso II do Art. 74, Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
10.14	10.14.13.392.0473.2061.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	1,00
TOTAL				**1,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: CLAUDEMIRO APARECIDO MIGUEL 58193685687 **CNPJ/CPF:** 32.708.289/0001-94

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS ARTISTAS "RUAN E MANCINE" PARA O RÉVEILLON DE 2024 COM DURAÇÃO DE 1H E 40 MINUTOS.	UND		1,0000	5.000,0000	5.000,0000
Total						**5.000,0000**	

Total	**5.000,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, 13 de dezembro de 2024.

Responsável

312 - Centi ® e-Assinatura: tj0s$Z58teX Emitido em 13/12/2024 por joao.dantas Página 1 de 1

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:39DC3164

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMEB N. 19/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUIISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB E A EMPRESA GERMANO INACIO NETTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA- FMEB, de nome fantasia/comercial **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA-FMEB,** fundo público da administração direta municipal, vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado/com endereço na Rua. Ver. Edmilson de Sousa Lemes, Q. 23-A, L. 1-B, s/n, Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 55.262.249/0001-67, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. **JOYCE MESQUITA QUIRINO**, brasileira, professora, casada, portadora do RG n. 5047505 – PC/GO, inscrita no CPF sob n. 018.582.511-76, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 1.375 de 07 de outubro de 2024, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa, **GERMANO INACIO NETTO LTDA**, título do estabelecimento: **TERVO NEGOCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 45.163.173/0001-69, com endereço/sediada/situada na Rua Jeronimo Bordinhon, n. 51, Bairro/Distrito: Residencial Germano, Guapiaçu – SP, CEP: 15.110-000, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. GERMANO INCAIO NETTO**, brasileiro, empresário, portador do RG n. 45.399.341-2 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 382.721.258-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento do termo aditivo, em/de conformidade com o contido no **Processo Administrativo n.4164/2024** e **Pregão Eletrônico n. 117/2024**, com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste termo aditivo a retificação por erro material identificado no valor total na tabela da cláusula primeira e no valor de contrato na cláusula quinta do Contrato n. 19/2024, firmado aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2024, para **ONDE ESTÁ ESCRITO**: "**R$ 174.399,00" e "R$ 174.399,00 (cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais)." LEIA-SE: "R$ 174.390,00" e "R$ 174.390,00 (cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa reais)."**. Diante do exposto, a cláusula primeira e a cláusula quinta, que cuidam "DO OBJETO DO CONTRATO" e "DO VALOR DO CONTRATO", respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a Aquisição de Mobiliários, este pedido é feito por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista as necessidades da Rede Municipal de Ensino do município de Palmeiras de Goiás, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
(...)							
VALOR TOTAL							***R$ 174.390,00***

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de ***R$ 174.390,00 (cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa reais).***

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 16 de dezembro de 2024.

Fundo Municipal De Educação Basica- FMEB ***JOYCE MESQUITA QUIRINO*** Secretária Municipal De Educação E Cultura Contratante/Gestora Do Contrato	Germano Inacio Netto LTDA ***GERMANO INCAIO NETTO*** Contratada

SUZAN KARLA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1).....CPF.....

2).....CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:7AD3B189

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2023

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2023
PROCESSO Nº 5985/2023

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO E A EMPRESA: ZENER ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.238.611/0001-59**"**.

I – PREÂMBULO
Por este instrumento que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.168.145/0001-69, com sede na Avenida Independência, n.º 700, Centro, Piranhas, Goiás, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão e Gestora do Poder Executivo Municipal, a Senhora **CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.039.951-27, e Cédula de Identidade n° 6577849 SSP-GO, residente e domiciliada Rua Emídio Marques, no Setor Residencial Marques, em Piranhas – GO – CEP 76230-000, neste município, nomeada Gestora do Poder Executivo Municipal, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ZENER ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.238.611/0001-59, sediada à Rua: Nascimento Jose da Silva, Qd. F, Lt. 04, s/n°, Setor Sudoeste, na cidade de Piranhas, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **JOEL FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade R.G. n° 847.832 SSP – GO e do CPF 227.897.821-72 domiciliado no Município de Piranhas - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta o contrato original, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA - PRIMEIRA DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este 1° (primeiro) aditivo ao contrato 142/2023:
a) do disposto na Clausula DECIMA PRIMEIRA do Contrato 142/2023;
b) nos moldes do artigo 107 da Lei 14.133/2021, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências.
c) do interesse público, da necessidade administrativa para viabilizar a continuidade dos serviços,
d) PRIMEIRO aditivo AO CONTRATO, outorgam, nos moldes da Lei 14.133/2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispensa de licitação: **142/2023**, Processo Administrativo: **5985/2023** e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o aditamento do contrato para estender o prazo de termino do contrato que tem como objeto **ADITIVAR O PRAZO DE VIGENCIA DO** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE, as **RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS COM SUBSTITUIÇÃO DE FOTOREVELADOR.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
Fica alterada a **DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato original que trata da vigência, prorrogando o referido contrato, ficando a data de termino do contrato para o dia **31 de dezembro de 2024**. O presente termo aditivo tem sua vigência a partir do dia **30 de outubro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES
Ficou mantido o valor firmado no contrato e atualizando e pelo valor original com seus respectivos aditivos ficando **importância total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

Unidade Ciclo Mensal	Produto	Valor Por Recarga	Valor estimado mensal	Valor estimado 02 meses
60 unidades	Recarga de toner com substituição de foto revelador	R$ 70,00	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 30 de outubro de 2023, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Goiás, aos **30 (trinta)** dias do mês de **outubro** de **2024.**

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Gestora do Executivo Municipal
Contratante

Zener Eletronica LTDA
CNPJ sob o n° 06.238.611/0001-59
SR. JOEL FERREIRA RAMOS
Contratado

Publicado por:
Lucilene Francisca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:C9A7F5C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 068

LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a Lei Complementar nº. 018, de 26 de dezembro de 2014 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 72, 73, 74, 78, inciso XI, 78-A, 84, inciso I, 95, §1º, inciso II, 100-A, 125, §3º, 140-A, 164, inciso VI, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 178, 178-A, 183-A, 183-B, 186, 214, §8º, 219, §§ 1º ao 3º, 289, 290, 339, 340, inciso III, 346, 348, 350, inciso I, 354, inciso IX e parágrafo

único, 359, §§ 2º, 5º e 6º, 363, parágrafo único, 406, 407, § 2º, 409, 410, 410-A, 410-B, 410-C, 410-D, 410-E, 410-F, 410-G, 410-H, 410-I, 422, 423, 426, §1º e 429 da Lei Complementar nº 018, de 26 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as alterações abaixo e acrescidos, quando for o caso, dos dispositivos correspondentes:

"Art. 72 - Os créditos de titularidade do Município, inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não, inclusive os já ajuizados, poderão ser parcelados na forma do art. 74 desta Lei Complementar e demais condições estabelecidas em regulamento."

"Art. 73 - A concessão e o controle do parcelamento são de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 daLei Federal nº 5.172, de 1966 e no inciso VI do art. 202 do Código Civil."

"Art. 74 - O parcelamento dos créditos previsto no art. 72 desta Lei Complementar poderá ser concedido a critério do órgão municipal de administração tributária mediante requerimento do sujeito passivo, conforme dispuser regulamento, nas seguintes condições:

§1º - Poderá ser reparcelada a dívida do contribuinte em situação irregular quanto ao parcelamento já concedido, desde que este, no ato do reparcelamento, recolha:

no mínimo, 10% (dez por cento) do débito remanescente e respectivos acréscimos legais para pessoa física;

no mínimo, 20% (vinte por cento) do débito remanescente e respectivos acréscimo legais para pessoa jurídica.

§2º - (...)

§3º - O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas ou com mais de 60 dias vencidas, acarretará a inscrição do débito em dívida ativa, protesto do débito e ajuizamento da ação de execução fiscal, independente de prévio aviso ou notificação, apurando-se o saldo remanescente e assegurando-se a dedução dos valores pagos.

§4º - (...)

§5º - Nos casos em que os débitos forem beneficiados com programa de incentivo fiscal, o valor do desconto será automaticamente cancelado no dia posterior ao vencimento da Duam. "

"Art. 78 - (...)

(...)

XI - dação em pagamento de bens imóveis e bens móveis, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento."

"Art. 78-A - Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis, resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, e os critérios desta Lei Complementar.

§1º - A dação em pagamento a que se refere o caput deste artigo será apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta validada pelo titular do Órgão municipal de administração tributária e pela Procuradoria do Município com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município.

§2º - Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Trindade que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§3º - Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§4º - Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ter o seu valor avaliado pelo Órgão ou unidade competente da Administração Pública Municipal, e, no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez até o valor do crédito a ser extinto.

§5º - O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.

§6º - Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

§7º - Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

§8º - A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

§9º - A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível."

(NR)

"Art. 84 - (...)

I – em moeda corrente;"

"Art. 95 - (...)

§1º - (...)

II – pelo protesto Judicial ou Extrajudicial;"

"Subseção XII
Da Dação em Pagamento em Bens Móveis

Art. 100-A - Fica o Município autorizado a extinção pelo devedor, pessoa física ou jurídica, de créditos tributários e não tributários, mediante dação em pagamento em bens móveis, resguardados a conveniência ao poder público, a sua potencial utilização na execução dos serviços públicos e na manutenção da máquina publica, e a potencialidade de alienação desses bens para a conversão em moeda corrente nacional, obedecidos os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência.

§1º - O recebimento do bem móvel ofertado deverá ser avaliado por uma comissão a ser designada pelo Poder Executivo e os critérios estabelecidos conforme dispuser regulamento.

§2º - O Município poderá rejeitar a dação em pagamento de bens móveis com valor manifestamente superior ao de mercado ou que não sejam de interesse público.

§3º - Poderá o Município receber em dação em pagamento bens móveis ou de consumo que sejam indispensáveis à manutenção da máquina pública, dos serviços públicos ou na manutenção dos prédios públicos."
(NR)

"Art. 125 - (...)

(...)

§3º - Uma vez formalizada sua inscrição em dívida ativa, o Município, além da execução judicial, poderá inscrever a CDA em órgãos de proteção ao crédito e/ou protestar o referido título."
(NR)

"Art. 140-A - Constitui sonegação e crime contra a ordem tributária, para os efeitos desta Lei Complementar, a prática pelo contribuinte ou responsável, de quaisquer atos previstos e definidos nas Leis Federais nº 4.729, de 1965, e nº 8.137, de 1990."
(NR)

"Art. 164 - (...)

(...)

VI – Nos casos em que o contribuinte for beneficiário da isenção no ano anterior e permaneça enquadrado nos requisitos especificados em Lei, será adotado Processo simplificado de documentos, sendo necessário a apresentação de documentos pessoais, declaração de enquadramento nos requisitos e comprovante atualizado de aposentadoria/pensão."
(NR)

"Art. 167 - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), apurada conforme disposto no art. 165 desta Lei Complementar, poderá ser atualizada anualmente por ato do Poder Executivo, conforme os critérios estabelecidos no inciso III, §1º, do art. 156 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023."

"Art. 168 - Na hipótese de não haver atualização da base de cálculo do IPTU pelo Poder Executivo conforme o disposto no art. 167, os valores venais dos imóveis serão mantidos, e os mesmos utilizados no cálculo do IPTU do exercício imediatamente anterior, sendo ajustados apenas pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses do ano anterior, conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

"Art. 169 - O valor venal dos imóveis para efeitos de lançamento e cálculo do IPTU será apurado com base nos seguintes critérios de avaliação:

I - Valor do terreno: será determinado pela área do imóvel multiplicada pelo valor unitário do metro quadrado, considerando as características do logradouro e outros fatores de valorização ou desvalorização;

II - Valor das edificações: o valor das construções será obtido pela multiplicação da área construída pelo valor unitário de metro quadrado, ajustado pelos fatores corretivos de tipo de construção, idade, estado de conservação e outros aspectos pertinentes;

III - Fatores de correção: serão aplicados fatores corretivos relacionados à localização, acessibilidade, infraestrutura urbana e outras características que influenciem o valor do imóvel;

IV - Fatores de desvalorização: serão considerados fatores que reduzem o valor venal do imóvel, como edificações em ruínas, imóveis não habitáveis ou outras condições similares.

Parágrafo único - A Planta Genérica de Valores do Município, que detalha o valor do metro quadrado dos terrenos e o preço de construção, será atualizada periodicamente, conforme o disposto em regulamento."

"Art. 170 - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem do Mapa de Valores terão seus valores unitários do metro quadrado de terreno fixados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Trindade, por meio de processo técnico avaliativo, conforme as normas legais aplicáveis.

§1º - Nos casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais recém-implantados, que não constem na Planta Genérica de Valores, será adotado o valor apurado por meio de processo avaliativo técnico, conforme as diretrizes legais, incluindo o valor do metro quadrado de construção, quando aplicável.

§2º - Em qualquer hipótese, o valor obtido por procedimento de avaliação individualizada e concreta prevalecerá sobre os valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores e na Tabela de Edificação."

"Art. 171 - A Planta de Valores dos terrenos será elaborada com base em critérios técnicos de avaliação, considerando os seguintes aspectos:

I - Localização: a valorização será definida com base na área geográfica, proximidade de centros comerciais, infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

II - Área do terreno: a valor será proporcional à metragem da propriedade, levando em consideração sua forma, dimensão e topografia;

III - Acessibilidade: a proximidade a vias de acesso, transporte público e outros fatores de conectividade serão considerados na avaliação;

IV - Uso do solo: a destinação do terreno (residencial, comercial e industrial) impactará diretamente no seu valor;

V - Valor unitário do metro quadrado: será definido anualmente, levando em conta a valorização ou desvalorização de áreas urbanas e suburbanas, conforme determinado pela autoridade competente.

§1º - A Planta de Valores dos terrenos será revista periodicamente, com base em critérios técnicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal, podendo ser atualizada por Decreto do Poder Executivo.

§2º - O valor venal do terreno será apurado anualmente, e os fatores de correção serão aplicados de acordo com a legislação vigente, considerando-se as condições reais de valorização ou desvalorização da área."
(NR)

"Art. 172 - A Planta de Valores das Edificações será elaborada considerando os seguintes fatores:

I - Padrão de construção: o valor será determinado com base no tipo e qualidade da construção (baixo, médio, alto padrão ou luxo);

II - Área construída: o valor da edificação será proporcional à área total construída, calculada em metros quadrados;

III - Estado de conservação: será avaliado o grau de manutenção da edificação, considerando as condições de uso, reforma e conservação;

IV - Características da edificação: serão levadas em conta as características como estrutura, instalações hidráulicas e elétricas, cobertura, esquadrias, acabamentos internos e externos, entre outros;

V - Fatores adicionais de valorização: a edificação será valorizada conforme sua localização, a qualidade da construção e a infraestrutura disponível na área.

§1º - A Planta de Valores da Edificação será atualizada anualmente, considerando a depreciação ou valorização dos imóveis, com base nas condições reais de mercado e nos fatores técnicos de avaliação estabelecidos.

§2º - Quando a edificação não se enquadrar na tabela de valores previamente estabelecida, o valor será determinado de forma individualizada, por meio de avaliação técnica realizada pela Secretaria da Fazenda ou órgão competente.

§3º - A idade de cada edificação, para aplicação dos fatores correcionais de conservação de que trata a Tabela de Edificações, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano da expedição do "habite-se" ou cadastramento de ofício da construção."
(NR)
"Art. 178 - O valor da alíquota do IPTU aplicável aos imóveis situados em logradouro pavimentado dotado de meio-fio, mas que não dispuserem de passeio nem de muro, será ajustado conforme as seguintes alíquotas adicionais:

I - Imóveis edificados: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) sobre o valor venal do imóvel;

II - Imóveis comerciais ou mistos: 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel;

III - Imóveis não edificados: 1,20% (um vírgula vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§1º - O Município, ao identificar imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade urbana, aplicará alíquotas progressivas na cobrança do IPTU, conforme os critérios estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e as seguintes condições:

I - Progressividade fiscal: a aplicação das alíquotas será baseada no valor venal do imóvel, considerando o aumento progressivo da carga tributária ao longo do tempo, como forma de incentivar o uso adequado da propriedade;

II - Progressividade extrafiscal: a aplicação da progressividade ocorrerá no tempo, com o objetivo de garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana, conforme o disposto no Art. 182, § 4º, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 10.257/2001, de modo a incentivar a edificação e utilização dos imóveis, observando o seguinte escalonamento:

no primeiro ano após a constatação da situação irregular, a alíquota será de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel;

no segundo ano, a alíquota será de 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre o valor venal do imóvel;

no terceiro ano, a alíquota será de 2,7% (dois vírgula sete por cento) sobre o valor venal do imóvel;

no quarto ano, a alíquota será de 3,6% (três vírgula seis por cento) sobre o valor venal do imóvel;

após o quinto ano, a alíquota será de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel, mantendo-se nesse patamar até que o imóvel regularize sua situação.

§2º - A progressividade extrafiscal no tempo será aplicada sem prejuízo das demais obrigações legais, incluindo a possibilidade de desapropriação por interesse social, conforme prevê o Estatuto da Cidade."
(NR)

"Art. 178-A. Após a identificação de imóvel não regularizado, o Município notificará o proprietário, por meio de notificação administrativa formal, para que regularize a situação do imóvel, conforme as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do imóvel e do proprietário;

II - descrição da irregularidade observada (ex: imóvel não edificado, subutilizado, etc.);

III - orientações sobre as providências a serem tomadas pelo proprietário;

IV - prazo para regularização e as alíquotas progressivas que serão aplicadas em caso de não cumprimento;

V - a advertência de que, caso não seja tomada providência no prazo estipulado, será aplicada a progressividade fiscal e outras sanções previstas na legislação, incluindo possível desapropriação.

§1º - O prazo para o cumprimento das obrigações e regularização do imóvel será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, salvo quando se tratar de exigências que requeiram prazo superior, conforme especificado no Plano Diretor ou na legislação complementar.

§2º - Caso o proprietário não tome as providências necessárias dentro do prazo estipulado, será aplicada a alíquota progressiva de IPTU conforme estabelecido no art. 178, caput e parágrafos.

§3º - O prazo para a apresentação de defesa ou contestação por parte do proprietário será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

§4º - Durante esse prazo, o proprietário poderá apresentar justificativas ou solicitar prorrogação do prazo, que será analisada pelo órgão competente, de acordo com as circunstâncias do caso.

§5º - A notificação será considerada válida se enviada para o endereço constante no cadastro imobiliário do município ou, se não encontrado, será publicada no Diário Oficial do Município ou em meio de comunicação equivalente, conforme a legislação vigente.

§6º - O não cumprimento do prazo de regularização resultará na aplicação das alíquotas progressivas do IPTU, conforme o escalonamento previsto, e poderá gerar desapropriação por interesse social, nos termos da legislação aplicável."
(NR)

"Art. 183-A - Quando o imóvel estiver sujeito a inventário o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou adjudicação, sob pena de aplicação da penalidade correspondente nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os imóveis pertencentes ao espólio, cujo inventário esteja sobrestado, o lançamento será feito em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que seja julgado o inventário, e se faça as necessárias modificações."
(NR)
"Art. 183-B - O lançamento do imposto referente a imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais."
(NR)

"Art. 186 - Considera-se o lançamento do IPTU/ITU regularmente notificado ao sujeito passivo por meio de:

I - envio do carnê de cobrança ao endereço do imóvel edificado e, no caso de imóvel não edificado, ao endereço informado pelo contribuinte no cadastro;

II - emissão da DUAM (Documento de Arrecadação Municipal) pelos canais presenciais e online disponíveis;

III - publicação de edital de notificação no Diário Oficial do Município;

IV - notificação por meio eletrônico, conforme regulamento específico.

§1º - A notificação a que se refere o caput deste artigo abrangerá todos os proprietários de imóveis urbanos no Município de Trindade.

§2º - Considera-se realizada a notificação:

I - 5 (cinco) dias após a entrega dos carnês de pagamento nas agências postais;

II - no próprio local do imóvel, quando for impossível a entrega do carnê ao proprietário;

III - no local indicado pelo contribuinte, por meio da impressão no sistema de arrecadação municipal (site ou presencial);

IV - 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Município;

V - por meio eletrônico, conforme os meios previstos no regulamento.

§3º - Caso o endereço fornecido pelo contribuinte seja considerado inválido, prevalecerá a notificação por publicação no Diário Oficial do Município."
(NR)

"Art. 214 - (...)

(...)

§8º - Na hipótese de transmissão de imóveis na planta, a base de cálculo do ITBI será o valor total da transação promovida entre as partes, que engloba remuneração pela fração ideal do bem imóvel transmitido e pela obrigação de fazer erigida como elemento essencial da transação e considerada na fixação do preço da operação."
(NR)

"Art. 219 - (...)

§1º - Nas transações compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

I - Para os imóveis adquiridos por meio de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, com valor venal:

a) até 500.000,00 (quinhentos mil reais) sobre o valor efetivamente financiado de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) entre R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sobre o valor efetivamente financiado de 1,0% (um por cento);

c) entre R$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) sobre o valor efetivamente financiado de 1,5% (um vírgula cinco por cento);

d) nos valores acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a aliquota será de 2% (dois por cento).

II - Nas demais modalidades de financiamento e nos casos em que o contrato envolver a compra do terreno e construção, mesmo pelo SFH, o valor da compra do terreno será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).

§2º - Para concessão do benefício previsto no parágrafo anterior, o contribuinte terá que apresentar o contrato com indicação expressa que se trata de financiamento via Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

§3º - Valores oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para fins de análise do benefício do §1º, serão considerados como recursos próprios."

"Art. 289 - As alíquotas para cálculo do ISS relativo as atividades constantes da lista de serviços do art. 228 desta Lei Complementar, serão aplicadas na forma da Tabela 13 do Anexo I desta Lei Complementar."

"Art. 290 - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que isenta e imune do pagamento de impostos, que se estabelecer ou que seja domiciliada no território do município, que exerça qualquer atividade econômica, seja ela comercial, industrial, de prestação de serviços ou profissional, deverá se inscrever no CAE - Cadastro de Atividade Econômica do Município, que poderá ser atualizado por meio do Portal do Empreendedor Goiano.

(...)

§4º - A inscrição é intransferível e por prazo indeterminado, suas alterações quando ocorrerem poderão serem feitas por meio do Portal do Empreendedor Goiano."

"Art. 339. (...)

I – (...)

antes do início de ação fiscal: multa formal de 15% (quinze por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;"

"Art. 340. (...)

(...)

III – (...)
a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de 100 (cem) UFMT por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite do valor do imposto devido;

b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 100 (cem) UFMT por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite do valor do imposto devido."

"Art. 346 - (...)

(...)

III – limpeza;

IV – Taxa de preservação Ambiental – TPA;

V - Taxa de Permanência de Ônibus de Turismo."

"Art. 348 - Os valores das taxas de licença serão sempre cobrados de forma integral, e poderão ser pagos à vista com 10% (dez por cento) de desconto até a data do vencimento, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais quando se tratar de atividade permanente conforme tabela 03 do Anexo I, na forma e nos prazos previstos no calendário fiscal."

"Art. 350 - (...)

I - 2% (dois por cento) do valor da taxa, quando pagos em até 30 (trinta) dias fora dos prazos regulares, 5% (cinco por cento) quando pagos em até 60 (sessenta) dias fora dos prazos regulares e 10% (dez por cento) quando pagos acima de 60 (sessenta) dias fora dos prazos regulares, antes de qualquer procedimento fiscal recolha espontaneamente o valor devido;"

"Art. 354 - (...)

(...)
IX - os portadores de doenças graves e as pessoas com deficiência – PCD, conforme os critérios da Lei Federal;

X – os ambulantes que se enquadrarem nos requisitos de baixa renda e com cadastro ativo no Cadastro único com endereço de trindade por mais de 3 (três) meses.

§ 1º - As isenções previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo dependem de prévio requerimento e serão analisadas em processo administrativo.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos IX e X deste artigo serão concedidas para o núcleo familiar cuja renda não ultrapasse um salário mínimo mensal e dependerá de reconhecimento pelo órgão competente, mediante requerimento e processo administrativo, com a realização das diligêncicas necessárias à comprovação da condição sócio-econômica." (NR)

"Art. 359 - (...)

(...)

§2º - A licença será concedida sob forma de Alvará Definitivo, antes do início das atividades e só será renovada quando houver alteração de endereço ou atividade com alteração do objeto do contrato.

(...)

§5º - A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

I - no ato de licenciamento devendo o cálculo ser proporcional aos meses do exercício;

II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

III - até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

§6º - No caso de encerramento das atividades da empresa, a taxa de licença de localização e funcionamento será cobrada de forma proporcional ao término do exercício."
(NR)

"Art. 363 - (...)

Parágrafo único - Ficam isentos de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, a inscrição, ao registro, ao alvará, à licença inicial, ao cadastro do Microempreendedor Individual."

"Subseção II
Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 406 - A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, tem como fato gerador a prestação efetiva e potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de foco ou resíduos provenientes de imóveis."

"Art. 407 - (...)

(...)

§2º - A taxa poderá ser lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com os mesmos descontos e as mesmas penalidades previstas e aplicáveis ao Imposto sobre o IPTU."

"Art. 409 - (...)

Valor da TCRL/ANUAL = (FATOR ANUAL) X (TCRL/MENSAL)

Sendo:
I - TCRL/MENSAL = Taxa de Remoção e Coleta de Lixo= P(TB 01) =Peso da Tabela 01 + P (TB 02) = Peso da Tabela 02);
II - TCRL/ANUAL: Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Anual;
III – Fator Anual = 12;
IV - TCRL/MENSAL: Taxa De Coleta E Remoção De Lixo Mensal;
V– Fator de Frequência semanal na coleta e remoção de lixo – 1,00 a 5,00;
VI – Fator de Origem, qualidade e quantidade de lixo = 1,00 a 6,00.

Tabela 1 – Do fator frequência

Fator de Frequência Semanal da Coleta nos Setores	*PESO*	*UFMT*
1 (um) vezes por semana	*1*	*1,22*
2 (dois) vezes por semana	*2*	*1,90*
3 (três) vezes por semana	*3*	*2,34*
4 (quatro) vezes por semana	*4*	*3,45*
5 (cinco) ou mais vezes por semana	*5*	*4,56*

Tabela 2 – Do fator origem

Fator de Origem	*PESO*	*UFMT*
Residencial	*1*	*1*
Comercial	*2*	*2*
Serviços (Hotel, Pousada e Congêneres; Parques; Casa de festa e Congêneres; Estabelecimento com restaurante e congêneres; Mercados e Similares)	*3*	*5*
Industrial	*4*	*10*
Químico ou Corrosivo	*5*	*15*
Reciclável	*6*	*15*
Hospitalar	*7*	*18*

Parágrafo único - Os valores serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo como referência o custo efetivo total no exercício anterior."
(NR)

"Art. 410 - Os serviços especiais, tais como remoção de lixo extra residencial e entulhos, somente serão prestados por solicitação do interessado, cujos valores a serem cobrados estão dispostos neste código."

"Subseção III
Taxa de Serviço de Limpeza de lotes
Art. 410-A - A Taxa de Serviço de Limpeza dos lotes, glebas e terrenos urbanos tem como fato gerador da utilização efetiva dos serviços de roçagem, capina, limpeza e remoção dos resíduos realizados pelo município, ou por terceirizados, em imóveis particulares, não edificados, lindeiros a vias e logradouros públicos, bem como suas sarjetas.

§1º - Considera-se serviço de limpeza:

I - roçagem mecanizada ou não, capina, rastelagem, remoção e destinação final de massa verde e volumoso em imóveis particulares;

II - roçagem mecanizada ou não, capina, rastelagem, remoção e destinação final de massa verde e volumosos na calçada de imóveis particulares;

III - remoção de entulhos em imóveis particulares.

§2º - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Limpeza é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel particular, não edificado, e, em que for realizado o serviço.

§3º - O sujeito ativo da Taxa de Serviço de limpeza de lotes é o Município de Trindade.

Art. 410-B. A Taxa de Serviço de limpeza de lotes será lançada para o sujeito passivo, após a realização do serviço, de acordo com estabelecido no Código de Posturas do Município, por meio da Notificação de Lançamento, publicada no Diário Oficial do Município, identificando os dados do imóvel e do contribuinte.

§1º - A forma e o prazo para pagamento da taxa serão definidos por regulamento, podendo a mesmo ser lançada juntamente com o ITU com os mesmos descontos e as mesmas penalidades previstas e aplicáveis ao Imposto sobre ITU.

§2º - O pagamento extemporâneo da taxa ensejará a incidência de juros e da multa moratória, estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 410-C - A Taxa de Serviço de limpeza dos lotes será devida nos termos da Tabela 12 do Anexo I desta Lei Complementar." (NR)

"Subseção IV
Da Taxa de Preservação Ambiental – TPA

Art. 410-D - Fica instituída a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA, nos termos dessa Lei Complementar.

§1º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente e histórico na cidade de Trindade/GO, incidente sobre o trânsito de veículos utilizando a estrutura física na jurisdição do município.

§2º - A Lei dispensará aos contribuintes tratamento igualitário na sua aplicação, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em seu escopo.

§3º - A respectiva cobrança tem como nexo de causalidade a necessária preservação socioambiental desses espaços em virtude da degradação ambiental e estrutural que o município de Trindade vem sofrendo ao longo dos anos, sendo está a única alternativa de conter os prejuízos de infraestruturas e socioambientais em razão da volumosa visitação de pessoas durante todo o ano.

§4º - A Taxa de Preservação Ambiental - TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e do impacto ambiental causados ao Município durante todo o ano e será obtida em razão da entrada e permanência do visitante ou turista.

Art. 410-E - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA será lançada e arrecadada em terminais instalados conforme regulamentação do executivo, mediante comprovante do pagamento nos seguintes valores:

I - para motocicletas: 1,84 UFMT;

II - para veículos de pequeno porte: 4,62 UFMT;

III - para veículos utilitários e de porte grande (caminhonetes; kombi): 4,62 UFMT;

IV- Vans (excursões), micro-ônibus (excursões) ATÉ 20 PESSOAS: 22,18 UFMT;

V - ônibus de turismo: 44,36 UFMT;

VI– caminhão: 4,62 UFMT.

Parágrafo único. As informações de movimento de veículos e valores arrecadados deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura.

Art. 410-F - Não incidirá a Taxa de Preservação Ambiental - TPA sobre os seguintes veículos:

I - veículos com placas e licenciamento no Município de Trindade;

II - ambulâncias e veículos oficiais;

III - veículos para abastecimento de depósito de gás;

IV - veículos de portadores de necessidades especiais;

V - veículos de concessionárias de serviço de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento e concessionária de transporte público coletivo, previamente cadastrados no município;

VI - veículos taxis licenciados no Município de Trindade;

VII - veículos transportando gêneros alimentícios perecíveis ou não;

VIII - carros fortes e carros fúnebres;

IX - carros de moradores de Trindade, que comprovem residir no município, apresentando título e comprovante de residência, e têm seus veículos com placas de outros estados;

X- veículos de pessoas que comprovadamente trabalham ou prestam serviço de maneira não eventual no município de Trindade;

Parágrafo único - Não incidirá para os incisos I, II e III quando o período de permanência no Municipio for menor que 6 (seis) horas.

Art. 410-G - A Taxa de Preservação Ambiental - TPA será lançada e arrecadada quando do ingresso e permanência do veículo no território do Município de Trindade através de identificação e registro que resultará no lançamento da cobrança de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

§1º - O Poder Executivo poderá por seus próprios órgãos proceder com a operacionalização e arrecadação da TPA, por convênios com órgãos estaduais e federais, bem como, para otimização do lançamento e arrecadação da TPA poderá fazer a concessão para operacionalização da cobrança utilizando-se sistemas eletrônicos de leituras de placas veiculares, tais como LPR e OCR, bem como implantação de aplicativos, programas e páginas na internet para controle e arrecadação, definindo-se os critérios via ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais vigentes.

§2º - O Poder Executivo Municipal implantará sistema de registro eletrônico, visando a identificação do veículo e processamento administrativo até sua quitação que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contínuos do momento da entrada do veículo no perímetro urbano municipal.

§3º - Caso não seja realizado o pagamento previsto no caput deste parágrafo caberá ao Poder Executivo Municipal proceder sua cobrança e posterior inscrição em dívida ativa conforme procedimento definido no Código Tributário Municipal, aplicando os juros e multa previstos naquele código para as demais taxas.

§4º - O sistema utilizado deverá propiciar a isenção dos veículos conforme disposto nesta Lei Complementar.

§5º - Para o pagamento da taxa será implantado sistema de rede conveniada, que oportunizará o mesmo em estabelecimentos comerciais, bancos, internet, entre outros.

Art. 410-H - Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental, na forma estabelecida via ato do Chefe do Poder Executivo, deverão ser aplicados nas despesas realizadas em seu custeio administrativo, em infraestrutura ambiental e urbana, manutenção das condições gerais de acesso, mobilidade urbana, atividades turísticas, promoção de eventos culturais e religiosos, preservação e revitalização dos acessos e locais turísticos públicos, principalmente de natureza ambiental, preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais, fiscalização, autuação de arbítrios cometidos contra o meio ambiente, regulação de áreas ambientais de preservação permanente sujeitas a visitação, projetos de educação ambiental, limpeza e conservação das áreas ambientalmente protegidas, limpeza pública e ações de saneamento e saúde pública.

§1º - Do total da receita liquida arrecadada com a TPA obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados ao órgão ou entidade vinculada ao Turismo de Trindade, para serem investidos nas ações e estruturas turísticas do município.

§2º - Os veículos e equipamentos adquiridos com recursos da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA, deverão conter inscrição informando a origem dos recursos, da seguinte forma:

a) ser afixada no local de maior visibilidade do equipamento;

b) as dimensões dos dizeres deverão ser proporcionais ao tamanho do mesmo.

§3º - As obras financiadas com recursos da Taxa de Preservação Ambiental - TPA deverão conter placas informativas que contenham a origem dos recursos, valor, forma de contratação e responsável pela execução.

§4º - Um fundo próprio será criado e será o órgão responsável pela aplicação desta Lei Complementar, dos recursos, de sua fiscalização e prestação de contas, podendo requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração pública municipal para o fiel cumprimento.

§5º - Por um período de transição de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva implantação da TPA, a fiscalização terá caráter orientador e educativo, cabendo à Administração Pública promover os meios necessários à divulgação da nova sistemática a ser utilizada."
(NR)
"Subseção V
Taxa de Permanência de Ônibus de Turismo

Art. 410-I - Fica instituída a Taxa de Permanência de Ônibus de Turismo no Município de Trindade, destinada à utilização de áreas públicas e infraestrutura, para o desembarque e permanência desses veículos, nas seguintes condições:

I - a taxa será devida por cada dia de permanência do ônibus de turismo nas áreas públicas do município, conforme o valor fixado na tabela 14;

II - o valor da taxa será calculado com base na diária de permanência do veículo e será pago no momento da autorização de uso da área, ou conforme regulamento do Poder Executivo;

III - o não pagamento da taxa no prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal, incluindo multas e juros de mora.

§1º - A Taxa de Permanência de Ônibus de Turismo será cobrada em razão da utilização de espaços públicos destinados ao estacionamento, desembarque e embarque de passageiros, que ofereçam estrutura mínima necessária para o funcionamento da atividade turística.

§2º - A cobrança da taxa será isenta nos casos de ônibus de turismo que estejam em trânsito pelo município sem realizar parada de turismo, conforme regulamentação.

§3º - O Poder Executivo poderá, por ato regulamentar, definir os locais específicos para o desembarque, embarque e permanência de ônibus de turismo, observando os custos da infraestrutura pública utilizada."
(NR)

"Art. 422 - Fica instituída a Contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação Pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – CIP/SMSPLP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal."

"Art. 423 - Considera como custeio de iluminação pública, a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

§1º - Compõe os custos previstos no caput do artigo, todos os gastos referente a estudo, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas que serão descriminadas em ato do Poder Executivo.

§2º - A autoridade máxima responsável pela Iluminação Pública ficará encarregada da elaboração da planilha do custo total dos serviços de iluminação pública de acordo com a faixa de consumo deste Município, com base no ato do Poder Executivo de que trata o parágrafo anterior." (NR)

"Art. 426 - (...)

§1º - (...)

CLASSE	*FAIXA DE CONSUMO (KW/H)*	*ESTIMATIVA MENSAL EM UFMT*
RESIDENCIAL	*0 A 100*	*1,22*
RESIDENCIAL	*101 A 200*	*2,42*
RESIDENCIAL	*201 A 300*	*4,84*
RESIDENCIAL	*301 A 400*	*5,45*
RESIDENCIAL	*401 A 500*	*6,05*
RESIDENCIAL	*ACIMA DE 500*	*12,11*
INDUSTRIAL	*0 A 500*	*12,11*
INDUSTRIAL	*501 A 1000*	*20,00*
INDUSTRIAL	*DE 1001 A 5000*	*40,00*
INDUSTRIAL	*ACIMA DE 5000*	*80,00*
COMERCIAL	*0 A 500*	*6,05*
COMERCIAL	*501 A 1000*	*12,11*
COMERCIAL	*ACIMA DE 1000*	*19,99*

"Art. 429 - A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (COSIP) para os imóveis edificados será lançada mensalmente e cobrada com a fatura de consumo de energia elétrica, pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica com relação aos imóveis edificados.
Parágrafo único - A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública (COSIP) para os imóveis não edificados será lançada anualmente e cobrada com o ITU, contemplando os mesmos descontos e as mesmas penalidades previstas e aplicáveisaoIPTU."

Art. 2º - AsTabelas 4, 5, 6, 6-A, 6-B, 9, 11 e 12, do Anexo I da Lei Complementar nº 018, de 26 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as redações do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se no que couber, as alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º- Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 018, de 26 de dezembro de 2014:

I - art. 75;

II – §§ 1º e 2º do art. 168;

III – incisos I e II do art. 289;

IV – item "26" da Tabela 11 da Taxa de Expediente e de Serviços Diversos;

V - art. 173 ao 176.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Anexo Único

TABELA 4		
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE		
Nº de Ordem	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFMT**
1	**COMERCIO EVENTUAL**	
1.1	**Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, por metro e por dia.**	**10**
1.2	**Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, por mês.**	**20**
1.3	**Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, contribuinte não residente no município, por m²/dia.**	**20**
1.4	**Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições, Quermesses e Similares:**	
	Até 15 dias	**180**
	Acima de 15 até 30 dias	**240**
	Acima de 30 até 45 dias	**300**
	Acima de 45 dias e no máximo 60 dias	**400**
1.5	**Licença para localização e funcionamento do comércio eventual em calçadas durante a Romaria, por metro linear**	**Por Metro Linear**
a)	**Até 4 metros de fundo por metro linear**	**30**
b)	**De 5 a 6,99 metros de fundo por metro linear**	**35**
c)	**Acima de 7 metros de fundo por metro linear**	**40**
1.6	**Licença para localização e funcionamento de restaurantes, bares, estacionamentos e similares durante a Romaria, por m²**	**5**
2	**COMERCIO AMBULANTE**	
2.1	**Licença para funcionamento do comércio ambulante**	**5**

	Por m²/dia	
2.2	Licença para funcionamento do comércio ambulante Por m²/mês	25
2.3	Licença para funcionamento do comércio ambulante, contribuinte não residente no Município Por m²/dia	20
2.4	Stands Móveis e Tendas para Empresas	
	até 10 m² por m² e por dia	5
	de 11 m² a 50 m² por m² e por dia	6
	acima de 50 m² por m² e por dia	7
	Período de permanência p	100

TABELA 05
TAXA DE LICENÇA PARA EMISSÃO DE ALVARÁS DE OBRAS E LOTEAMENTOS

EMISSÃO DE ALVARÁ			
ITEM	**ALVARÁ**	**Especificação**	**UFMT POR M²**
1	Aprovação de Projeto até 100m²	Referente a aprovação de projeto (Taxa inicial para o processo de emissão de Alvará de Construção; Reforma; Aceite). Nos projetos que enquadrem nos Programas Governamentais de moradia popular, a taxa será de 50% do valor.	30,00
2	Aprovação de Projeto acima de 100m²	Referente a aprovação de projeto (Taxa inicial para o processo de emissão de Alvará de Construção; Reforma; Aceite). Nos projetos que enquadrem nos Programas Governamentais de moradia popular, a taxa será de 50% do valor.	60,00
3	Modificação de projeto	Referente a modificação de projeto	30,00
4	CONSTRUÇÃO	1. Edificação em Geral, por m² (metro quadrado) de área útil de piso coberto. Pagamento no Final do Processo. 2. Pagamento da taxa de aprovação de projeto para início do processo. 3. Incluir a Taxa de Número Oficial para liberação.	0,50
5	REFORMAS	Reconstrução de edificação em geral, incluindo acréscimo de área, por m² de área útil de piso coberto Pagamento no Final do Processo. 2. Pagamento da taxa de aprovação de projeto para início do processo. 3. Incluir a Taxa de Número Oficial para liberação.	0,50
6	DE REGULARIZAÇÃO	Obras diversas, incluindo as edificadas de lançamento de área edificada e atualização cadastral, sem finalidade de alvará. Pagamento no Final do Processo. Lançamento nos processos de atualização cadastral e Alteração de ITU para IPTU. Incluir a Taxa de Número Oficial para liberação.	0,30
7	DE DEMOLIÇÃO	Demolição por m² de área edificadas a ser demolida.	0,30
8	ACEITE	incluindo as edificadas para fins de aceite e lançamento de área edificada. Pagamento no Final do Processo. 2. Pagamento da taxa de aprovação de projeto para início do processo. 3. Para construções verticais (acima de dois pavimentos) será acrescido o valor equivalente a 300% (trezentos por cento) sobre as taxas do Alvará de Aceite. 4. Incluir a Taxa de Número Oficial para liberação.	0,80
9	HABITE-SE	Edificação em Geral, por m² (metro quadrado) de área útil de piso coberto	0,50
10	Para Loteamento, Reloteamento e Parcelamento do solo	Execução de Loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, as destinadas a edifícios e outros equipamentos urbanos (Taxa Final).	
		Loteamento ou Reloteamento por m²	0,10
		Remanejamento de áreas por m² de área remanejada	0,35
		Desdobro ou arruamento	0,35
		Remembramento de áreas em geral, por m² de área remembrada. Com valor máximo de 10.000UFMT.	Até 10.000 – 0,35 De 10.001 a 50.000 – 0,25 De 50.001 a 100.000 – 0,15 Acima de 100.001 – 0,03
		Desmembramento de áreas em geral, por m² de área desmembrada. Com valor máximo de 10.000UFMT.	Até 10.000 – 0,35 De 10.001 a 50.000 – 0,25 De 50.001 a 100.000 – 0,15 Acima de 100.001 – 0,03
11	Análise e diretrizes para parcelamento de solo urbano e rural (Taxa inicial)	Até 10.000 m² Acima de 10.000 m² até 100.000m² Acima de 100.000m²	50 100 0,001 UFMT por m² excedente
Emissão de documentos diversos			UFMT POR DOCUMENTO
12	2ª via de alvará	Emissão de 2ª via de Alvará de reforma, construção, habite-se, Uso do solo, demais alvarás de obras.	45,00
13	Uso do Solo	Liberação de Alvará de Uso do Solo – sem análise Liberação de Alvará de Uso do Solo – com análise	30,00 45,00
14	Certidão de Perímetro Urbano	Emissão de Certidão de Perímetro Urbano	45,00
15	Vistoria	Taxa de Vistoria de Imóvel para regularização cadastral	15,00
16	Vistoria	Taxa de Vistoria de Imóvel (Referente a vistoria nos casos de pendência em projeto de habite-se).	30,00
17	Certidão de Limites e Confrontações	Emissão de Certidão de Limites e confrontações	40,00
18	Reedição de Decreto	Desmembramento; Remembramento	100,00
19	Reedição de Decreto	Loteamento; Remanejamento e Reloteamento	700,00
20	Revalidação	Alvará de Construção	50,00
21	Transferência de Licença	Transferência do direito de Construção, nos casos em que for transferido para o próximo proprietário, sem alteração do projeto anterior.	50,00
22	Análise Técnica	Uso especial e consequente emissão de diretrizes de ocupação	30,00
23	Certidão de Conclusão de Obra	Liberação e emissão de Certidão indicando a conclusão de obra	30,00
24	Análise Técnica	Da possibilidade de concessão de licença Onerosa para construir	300,00
25	Analise e Concessão	Da transferência do direito de construir com previsão no plano diretor	50,00
26	Desarquivamento de Processo	Solicitação de desarquivamento de Processo pelo contribuinte	15,00
27	Análise técnica	Sobre a Transferência do índice de permeabilidade	80,00
28	Informação	Informação de desapropriação; legalidade de loteamento; localização de área	30,00
29	Consulta	Consulta de possibilidade de parcelamento do solo	50,00
30	Autenticação	Cópia de Projeto até 400m²	30,00
31	Autenticação	Cópia de Projeto acima de 400m²	50,00
32	Certidões	Outras Certidões	50,00
33	Titulo de Legitimação	Emissão de Taxa para Título de Legitimação	50,00
34	Análise de Viabilidade	Até 1.000m² Acima de 1.000m² até 10.000m² Acima de 10.000m²	25,00 45,00 45,00 - e 0,001UFMT por m² excedente
35	Notificação de confrontante	Por Notificação (por confrontante)	15,00
36	Emissão e Publicação da CRF por m²	Até 1.000m² Acima de 1.000m² até 50.000m² De 50.001m² até 100.000m²	0,35 0,25 0,15

		Acima de 100.001m²	0,03
37	Legitimação Fundiária Individual na modalidade E	Até 350m² De 351m² a 1.000m² Acima de 1.000m²	0,35 0,25 0,15

TABELA 06
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORDEM	TIPO	PERÍODO	UFMT
1	Ambulante (por carrinho)	Por dia e por m² ou fração Por mês e por m² ou fração Por ano e por m² ou fração	1 8 30
2	Feiras Livres	Por mês e por m² ou fração Por ano e por m² ou fração. Por ano e por m² excedente	4 20 5
3	Lanches, Restaurantes e similares	Por mês e por m² ou fração em horário especial Por ano e por m² ou fração Por mês e por m² horário especial	30 5 30 2
	Mesas e cadeiras	Por mês, por mesa	2
4	Feira especial	Por dia e por m² ou fração Por mês e por m² ou fração Por ano e por m² ou fração	3 7 15
5	Mercados	Por mês e por m² ou fração Por ano e por m² ou fração	2 30
6	Mercado Aberto (por banca, barraca, quiosque)	Por mês Por ano	3,5 50
7	Bancas de revistas e similares	Por mês e por m² ou fração Por ano e por m² ou fração	5 30
8	Pit-dogs	Por mês e por m² horário especial Por mês e por m² ou fração. por ano e por m²	2 5 30
9	Licença para interdição de vias Públicas para realização de eventos e festejos por local e dia.	ou fração	60

TABELA 06-A
OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE FESTEJOS NA ROMARIA e FESTEJOS ESPECIAIS

	DESCRIÇÃO	UFMT
1	ZONA 01 POR PONTO	1500
2	ZONA 02 POR PONTO	1200
3	ZONA 03 POR PONTO	1000
4	ZONA 04 POR PONTO	800
5	ZONA 05 POR PONTO	700
6	ZONA 06 POR PONTO	600
7	ZONA 07 POR PONTO	500
8	ZONA 08 POR PONTO	400
9	ZONA 09 POR PONTO	300
10	ZONA 10 POR PONTO	200
11	ZONA 11 POR PONTO	150
12	ZONA 12 POR PONTO	100
13	ZONA 13 POR PONTO	70
14	Food truck (carro/caminhão de comida ou qualquer outro veículo para esta finalidade) durante o período da Romaria.	100
15	Ambulante (Carrinhos pequenos).	30
16	Ambulante (Carrinho Grande) até 2 metros de comprimento e formas similares aceitos pela Fiscalização de Posturas, durante o período da Romaria.	75
17	Parques, Circos e similares durante o período da Romaria até 1000 m²	1000
18	Parques, Circos e similares durante o período da Romaria acima de 1000 m²	1500
19	Ambulante com Araras de até 2 metros de comprimento	200
20	Blimps/Propaganda e similares pelo período da Romaria.	200

TABELA 6-B

TAXA DE PERMANÊNCIA DE ÔNIBUS DE TURISMO

Nº de Ordem	Especificação	UFMT
1	Ocupação de área Pública de ônibus de Turismo por dia	10

TABELA 09
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
(Art. 399 do Código Tributário)

GRAU DE POLUIÇÃO	PORTE	UFMT
LAS		25
89	P	30
P	M	65
P	G	105
M	P	45
M	M	90
M	G	150
A		65
A		105
A		205
EXCEPCIONAL		380
EXCEPCIONAL		430
EXCEPCIONAL		480
Telefonia Celular		480
Poda de Árvore (cada)		1
Extirpação de Árvore (cada)		5
Outras Autorizações (de acordo com o porte do empreendimento e do impacto ambiental)	Leve Médio	500 1000

	Alto	2000

TABELA 11		
Fundamento legal: Artigo 404		
25	Fornecimento de número Oficial	15 UFMT
27	Remoção de entulho por m³	15 UFMT
28	Depósito de entulho no Aterro Sanitário Municipal ou em área pública específica, por M³.	2,5 UFMT

TABELA 12
TAXA DE LIMPEZA DE LOTES

Nº de Ordem	Especificação	UFMT
1	Roçagem mecânica por roçadeira costal e/ou mecânica com tratores por metro quadrado.	0,15
2	Capina manual, rastelagem, remoção e destinação final por metro quadrado.	0,60
3	Roçagem mecânica com tratores e roçadeiras hidráulicas, acabamento com roçadeira costal, rastelagem, remoção e destinação final por metro quadrado.	0,30
4	Raspagem com máquina carregadeira, acabamento manual, remoção e destinação final dos resíduos sólidos por metro quadrado.	0,95

TABELA 13
ALÍQUOTA DO ISSQN

ITEM	SERVIÇOS	
1	Serviços de informática e congêneres.	2%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02	Programação.	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei federal no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%
4.01	Medicina e biomedicina. Observações: Aplica-se a alíquota de 2% a este serviço quando faturado para os institutos de previdência e/ou assistência social, oficiais.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. Observações: Aplica-se a alíquota de 2% a este serviço quando faturado para os institutos de previdência e/ou assistência social, oficiais.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. Observações: Aplica-se a alíquota de 2% a este serviço quando faturado para os institutos de previdência e/ou assistência social, oficiais.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortóptica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. Observações: Aplica-se a alíquota de 2% a este serviço quando faturado para os institutos de previdência e/ou assistência social, oficiais.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento,spae congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	3%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração	5%

	de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	3%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. (2% (dois por cento) para os serviços descritos nos subitens 10.01 e 10.09, da lista de serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344/2021, prestados por empresas de representação comercial ou corretagem de seguros);	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. (2% (dois por cento) para os serviços descritos nos subitens 10.01 e 10.09, da lista de serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 344/2021, prestados por empresas de representação comercial ou corretagem de seguros);	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. Observações: Aplica-se a alíquota de 3% para os serviços referentes a armazenagem e logística para e-commerce, na forma de gestão do processo de fulfillment.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates,taxi-dancinge congêneres.	5%
12.07	Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	3%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%

14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. Observações: Aplica-se a alíquota de 2% as atividades de transportes coletivos urbanos, por ônibus de passageiros, regularmente concedidos.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.	3%

24.01	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.**	**3%**
25	**Serviços funerários.**	**5%**
25.01	**Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.**	**5%**
25.02	**Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.**	**5%**
25.03	**Planos ou convênio funerários.**	**5%**
25.04	**Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.**	**5%**
25.05	**Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.**	**5%**
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.**	**3%**
26.01	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.**	**3%**
27	**Serviços de assistência social.**	**3%**
27.01	**Serviços de assistência social.**	**3%**
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	**3%**
28.01	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	**3%**
29	**Serviços de biblioteconomia.**	**3%**
29.01	**Serviços de biblioteconomia.**	**3%**
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	**3%**
30.01	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	**3%**
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	**3%**
31.01	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	**3%**
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	
32.01	**Serviços de desenhos técnicos.**	**3%**
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	**3%**
33.01	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	**3%**
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	**3%**
34.01	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	**3%**
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	**3%**
35.01	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	**3%**
36	**Serviços de meteorologia.**	**3%**
36.01	**Serviços de meteorologia.**	**3%**
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	**3%**
37.01	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	**3%**
38	**Serviços de museologia.**	**3%**
38.01	**Serviços de museologia.**	**3%**
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	**3%**
39.01	**Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	**3%**
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	**3%**
40.01	**Obras de arte sob encomenda.**	**3%**

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5735B9C1

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.373

LEI Nº 2.373 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera a Lei nº 543, de 29 de outubro de 1991, a Lei nº 544, de 21 de novembro de 1991 e a Lei nº 933, de 07 de agosto de 2001."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º, 23 e 26, inciso I, da Lei nº 543, de 29 de outubro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Intimação do autuado, quanto aos procedimentos fiscais, dar-se-á por meio de:

I - Ciência direta à parte:

a) pessoalmente, comprovada com assinatura do autuado ou preposto ou pessoa interposta que se apresentar no endereço comercial;

b) pessoalmente, certificada pelo fiscal responsável, com identificação do motivo da recusa do recebimento;

c) pessoalmente, comprovada por outro meio que assegure a certeza de ciência do responsável pela infração, seja por meio de termo de vista dos autos ou comparecimento espontâneo do titular;

II – Por via eletrônica, com prova de expedição;

III - Carta registrada, com aviso de recebimento;

IV - Edital, nos seguintes casos:

a) quando o autuado encerrar suas atividades;

b) quando desconhecido, incerto ou inacessível o endereço do autuado;

c) quando impossibilitada a ciência pelas outras modalidades.

§ 1º - As formas de Intimação previstas nos incisos I a III do caput deste artigo não possuem benefício de ordem.

§ 2º - Considera-se preposto ou pessoa interposta qualquer pessoa que se apresente no endereço no momento da fiscalização.

§ 3º - As formas de intimação previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas como forma de comunicação para qualquer outro ato fiscal.

§ 4º - Considera-se feita a Intimação:

I - se direta:

a) na data da assinatura do autuado ou do preposto ou da sua recusa;

b) na data do ato que assegure a certeza da ciência do autuado.

II - se eletrônica, na data que assegure a certeza da ciência do autuado, conforme regulamentação;

III - se por carta, na data da assinatura da ciência, colhida no ato do recebimento, ou se for omitida, 7 (sete) dias após da entrega da carta à agência postal;

IV - se por edital, 3 (três) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Para as infrações cometidas em relação às normas deste Código, pode ser caracterizado como destinatário da intimação, notificação fiscal ou auto de infração, o proprietário do imóvel, quando se desconhecer o responsável pela infração.

(...)

Art. 23 - Feita a réplica fiscal ou lavrado o Termo de Revelia, o processo será encaminhado ao órgão competente para julgamento, com parecer conclusivo, motivado com as razões de autuação, a defesa e os fundamentos legais, no prazo de 10 (dez) dias.

(...)

Art. 26 – (...)

I – em primeira instância, Responsável pela Fiscalização de Posturas e Edificações;"

Art. 2º - O art. 290, caput, e o inciso II, da Lei nº 544, de 21 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 290 - Executar obra de construção de qualquer natureza sem licenciamento.

(...)

II - Por iniciar ou executar obras de qualquer tipo sem a necessária licença ou em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo do Código de Edificações e Loteamentos, Pena - Multa de:

100 UFMT - para obras de até 100,00m²;

140 UFMT - para obras de 100,01m² a 200,00m²;

180 UFMT - para obras de 200,01m² a 300,00m²;

245 UFMT - para obras de 300,01m² a 400,00m²."

Art. 3º - O art. 9º da Lei nº 933, de 07 de agosto de 2001, do Código de Posturas do Município de Trindade, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos §§ 1º ao 6º, e dos artigos 9º-A e 9º-B:

"Art. 9º - Os proprietários, seus herdeiros ou possuidores a qualquer título dos terrenos ou glebas situados no Município serão obrigados a conservá-los, em estado de limpeza com gramíneas, vegetação com gramíneas, vegetação rasteira semelhante, ou cobertos por brita, limpos, drenados e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivos à saúde da coletividade de forma a não comprometer a segurança, a saúde pública e o meio ambiente.

§ 1º - O órgão ou entidade responsável notificará o responsável pelo imóvel, por meio de qualquer forma admitida em direito, Notificação Pessoal, por meio de Agência postal e mediante Edital publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, independente de ordem de prioridade das formas de notificações, a cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Para os fins de aplicação do caput deste artigo, as gramíneas ou a vegetação rasteira semelhante mantidas em terreno não edificado, localizado no Município, deverão possuir, no máximo, 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura.

§ 3º - Pelo descumprimento da obrigação de fazer a limpeza do terreno na forma da notificação, a Fiscalização de Posturas competente, por meio de Auto de Infração, aplicará a multa prevista no artigo 236.

§ 4º - O Auto de Infração lavrado pela Fiscalização de Posturas seguirá o rito processual administrativo previsto na Lei 543 de 29 de outubro de 1991.

§ 5º - Para fins de aplicação do caput deste artigo, são considerados materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, os resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos.

§ 6º - A administração pública municipal poderá exigir dos proprietários ou possuidores dos imóveis situados no Município, edificados ou não, outras intervenções ou obras necessárias não previstas no caput deste artigo.

Art. 9º-A - Para fins de aplicação do art. 9º desta Lei, é permitido manter ou plantar hortaliça no imóvel não edificado, mesmo que a sua altura exceda ao limite previsto no § 2º do art. 9º, observadas as regras da atividade econômica exercida e sem prejuízo das autorizações ou licenças que se fizerem necessárias.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto no caput desta Lei, considera-se hortaliça o grupo de vegetais cultivados em horta, cujas partes como raízes, caules, flores, frutos e sementes, são consumidos por seres humanos como alimento.

§ 2º - A manutenção ou o plantio de hortaliça nos termos do caput deste artigo não desonera o proprietário, o inquilino ou outro usuário do terreno não edificado do cumprimento da obrigação prevista no art. 9º desta Lei nas áreas não ocupadas por hortaliça e nos espaços existentes entre exemplares cultivados.

Art. 9º-B - Decorrido o prazo previsto no § 1º do art. 9º desta Lei e não sendo cumprido o previsto no art. 9º-A, a área do Município responsável pela limpeza urbana promoverá a mesma de forma compulsória, á critério da Administração Pública.

§ 1º - O Fisco, por meio da unidade competente, lançará o tributo em conformidade com a Taxa de Limpeza e Roçagem relativo aos Serviços Especiais de Limpeza Urbana, nos termos da Tabela XII do Código Tributário do Município de Trindade, além da multa prevista pelo artigo 236.

§ 2º - Fica facultado ao Fisco o recebimento da Taxa de Limpeza prevista no § 4º, em lançamento separado após o prazo previsto no artigo 9º ou juntamente com o Imposto Territorial Urbano – ITU, cobrando do proprietário ou responsável, aplicando as mesmas condições previstas para o imposto."

Art. 4º -O art. 236, caput e incisos I e II, da Lei nº 933, de 07 de agosto de 2001, do Código de Posturas do Município de Trindade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 236 - Uma vez verificada a ocorrência de infração a este Código, relativos à higiene pública, serão impostas as seguintes penalidades:

I – O Valor da Multa em referência as infrações relativas à Higiene dos logradouros Públicos, será calculada conforme a sua natureza:

Leve	*48*
Média	*88*
Grave	*176*
Gravíssima	*360*

II – O Valor da Multa em referência as infrações relativas à Higiene das Habitações individuais ou coletivas e dos terrenos, será calculada conforme a sua natureza, seguindo a fórmula abaixo:

Fator Base x Fator Proporcionalidade, sendo:
Fator Base (FB): Tabela 01.
Fator Proporcionalidade (K): Tabela 02.

TABELA 01 *FATOR BASE – NATUREZA DA INFRAÇÃO* *VALOR COM BASE NA NATUREZA (EM UFMT)*	
Leve	*18*
Média	*48*
Grave	*88*
Gravíssima	*108*

TABELA 02 *FATOR DE PROPORCIONALIDADE "K"* *Áreas em metros quadrados (m²) e respectivo fator "k".*						
Até 180	*Até 500*	*De 501 a 1501*	*De 1501 a 5000*	*De 5.0001 a 15.000*	*De 15.0001 a 30.000*	*Acima de 30.000*
K=0,5	*K=1*	*K=1,5*	*K=2,0*	*K=2,5*	*K=3,0*	*K=4,0*

"

Art. 5º -O art. 237, caput e incisos I, II, VI e VII, da Lei nº 933, de 07 de agosto de 2001, do Código de Posturas do Município de Trindade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - Uma vez verificada a ocorrência de infração a este Código, no tocante ao bem-estar público, serão impostas as seguintes multas:

I - O Valor da Multa em referência as infrações relativas contra o sossego público, será calculada conforme a sua natureza:

TABELA 01 *FATOR BASE – NATUREZA DA INFRAÇÃO* *VALOR COM BASE NA NATUREZA (EM UFMT)*	
Leve	*48*
Média	*88*
Grave	*176*
Gravíssima	*360*

II - O Valor da Multa em referência as infrações nos casos das normas relativas aos divertimentos e festejos públicos, será calculada conforme a sua natureza:

TABELA 01 *FATOR BASE – NATUREZA DA INFRAÇÃO* *VALOR COM BASE NA NATUREZA (EM UFMT)*	
Leve	*48*
Média	*88*
Grave	*144*
Gravíssima	*192*

(...)

VI - O Valor da Multa em referência as infrações de inexistência ou má conservação de fechos divisórios, de calçadas e de muros de sustentação, será calculada conforme a sua natureza:

a) nos casos de infração referente a fechos divisórios e a calçadas;

b) nos casos de infração referente a muros de sustentação;

c)nos casos de descumprimento ao Parágrafo único do Artigo 150.

TABELA 01 *FATOR BASE – NATUREZA DA INFRAÇÃO* *VALOR COM BASE NA NATUREZA (EM UFMT)*	
Leve	*48*
Média	*88*
Grave	*176*
Gravíssima	*360*

VII – O Valor da Multa em referência nos casos de infração referente a registro, licenciamento, vacinação, proibição de permanência, exposição, guarda e manutenção de animais, será calculada conforme a sua natureza:

TABELA 01 *FATOR BASE – NATUREZA DA INFRAÇÃO* *VALOR COM BASE NA NATUREZA (EM UFMT)*	
Leve	*48*
Média	*88*
Grave	*176*
Gravíssima	*360*

“

Art. 6º -O art. 238, *caput* e inciso III, da Lei nº 933, de 07 de agosto de 2001, do Código de Posturas do Município de Trindade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238 - Uma vez verificada a ocorrência de infração a este Código, no que concerne à localização e ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares e ao exercício de atividades correlatas, serão impostas as seguintes multas:

(...)

III - O Valor da Multa em referência as infrações nos casos relativos ao exercício do comércio ambulante, será calculada conforme a sua natureza:

TABELA 01 *FATOR BASE – NATUREZA DA INFRAÇÃO* *VALOR COM BASE NA NATUREZA (EM UFMT)*	
Leve	*48*
Média	*88*
Grave	*144*
Gravíssima	*192*

“

Art. 7º - Fica revogado o art. 7º da Lei nº 543, de 29 de outubro de 1991.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D6B6556A

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 069

ANEXO I					
DEMONSTRATIVO DO QUADRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS E AUTARQUIAS					
ENTE ANTERIOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2021 E SUAS ALTERAÇÕES			**ENTE SUCESSOR**		
ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO PREFEITO					
1	GABINETE DO PREFEITO	SEC	1	GABINETE DO PREFEITO	SEC
2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SEC	2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SEC
3	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SEC	3	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SEC
GOVERNANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
4	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEC	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	SEC
			5	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	SEC
			6	SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	SEC
5	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	SEC	7	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	SEC
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SEC	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SEC
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SEC	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SEC
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	SEC	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	SEC

9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SEC	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	SEC
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	SEC	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	SEC
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SEC	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SEC
12	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE	AUT	14	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE	AUT
13	INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON	AUT	15	INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON	AUT
DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SEC	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SEC
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SEC			
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SEC	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SEC
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL					
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SEC	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SEC
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEC	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SEC
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	SEC	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	SEC
20	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO	SEC	21	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO	SEC
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	SEC	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	SEC
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL E INCLUSIVO					
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEC	24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEC
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEC	25	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEC
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	SEC	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	SEC
			27	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	SEC

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:EE2867A7

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 069

ANEXO II
TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESTRUTURA	TIPO	SÍMBOLO	CARGO DE REFERÊNCIA	QUANT.	SUBSÍDIO E VENCIMENTO
BÁSICA	Direção e Assessoramento Superior	DAS-1*	Secretário Municipal	22	R$ 16.503,19
			Procurador-Geral do Município	1	R$ 16.503,19
			Controlador-Geral do Município	1	R$ 16.503,19
			Chefe de Gabinete do Prefeito	1	R$ 16.503,19
	Direção e Assessoramento Superior Gerencial	DAS-2	Secretário Executivo I	8	R$ 13.750,00
		DAS-3	Secretário Executivo II	36	R$ 9.000,00
		DAS-4	Diretor I	19	R$ 6.500,00
		DAS-5	Diretor II	105	R$ 5.500,00
COMPLEMENTAR	Direção e Assessoramento Intermediário	DAI-1	Chefe I	136	R$ 3.200,00
		DAI-2	Chefe II	368	R$ 2.200,00

*Os cargos com o símbolo DAS-1 recebem subsídio.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESTRUTURA	TIPO	SÍMBOLO	CARGO DE REFERÊNCIA	QUANT.	SUBSÍDIO/ VENCIMENTO
BÁSICA	Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta	DAS-AI*	Presidente de Autarquia	2	R$ 15.000,00

III – ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO

TIPO	SÍMBOLO	CARGO DE REFERÊNCIA	QUANT.	VENCIMENTO
Assessoramento Intermediário	AI-1	Assessor I	45	R$ 2.000,00
	AI - 2	Assessor II	400	R$ 1.700,00
Assessoramento Técnico	AT - 1	Assessor Técnico I	141	R$ 4.100,00
	AT -2	Assessor Técnico II	63	R$ 2.600,00

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:68F5D7F9

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 069

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA DE DESEMPENHO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação;

		- Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES Previstas nesta Lei Complementar e em regulamento próprio.		

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, escolhido dentre os Membros da Carreira; - Escolaridade: ensino superior; - Notório saber jurídico; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES Previstas nesta Lei Complementar e na Lei nº 2.321/2024.		

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolhido dentre os servidores efetivos que possuam formação técnica compatível com a atividade de controle; - Escolaridade: ensino superior; - Conhecimentos na área de atuação; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES Previstas nesta Lei Complementar, na Lei Complementar nº 042/2020 e Instruções Normativas nºs 8/2021, 9/2021 e 3/2023 - Técnico-Administrativa do TCM/GO.		

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Previstas nesta Lei Complementar; - Exercer as atividades de assessoramento direto ao Prefeito, competindo-lhe a promoção e articulação dos contatos administrativos, políticos e sociais, coordenação, controle da agenda de compromissos e atividades relativas às relações públicas do Gabinete; - Exercer a gestão centralizada de macroprocessos administrativos visando a racionalização de recursos e otimização de serviços; - Chefiar e acompanhar os indicadores definidos para acompanhamento de resultados; - Coordenar a agenda de compromissos e atividades relativas às relações públicas do gabinete do Chefe do Poder Executivo, representando-o quando designado; e - Outras atividades correlatas a que lhe forem atribuídas.		

PRESIDENTE DO TRINDADEPREV		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta	DAS-AI	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolhido dentre servidores efetivos ativos ou inativos de Trindade; - Escolaridade: ensino superior; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES Previstas nesta Lei Complementar, na Lei Complementar nº 061/2023, Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria MTP Nº 1.467/2022.		

PRESIDENTE DO PROCON		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta	DAS-AI	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES Previstas nesta Lei Complementar e na Lei Complementar n.º 30/2017		

SECRETÁRIO EXECUTIVO I		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Gerencial	DAS-2	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer atividades de consultoria e assessoramento técnico superior compreendendo elaboração de projetos, pareceres e notas técnicas, estruturação de relatórios de inteligência no âmbito da sua área de atuação para subsidiar tomada de decisão superior; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

SECRETÁRIO EXECUTIVO II		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Gerencial	DAS-3	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer atividades de chefia e coordenação superior das unidades administrativas de maior complexidade e responsabilidade elevada, integrando o planejamento estratégico ao executivo; - Implementar atividades, programas e projetos inerentes a um grupo de departamentos de uma Secretaria; - Direção compartilhada, elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional e setorial; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

DIRETOR I		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Gerencial	DAS-4	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer atividades de chefia nas áreas técnico-administrativas compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento, orientação e acompanhamento das unidades administrativas sob sua responsabilidade; - Orientar subordinados;		

- Auxiliar no planejamento, orientação, dirigir e acompanhar serviços;
- Participar do planejamento de novos documentos e do processo informativo;
- Planejar, organizar, controlar e assessorar nas áreas de recursos humanos, patrimônio, material, informações financeiras, tecnológicas, entre outras;
- Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.

DIRETOR II		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Gerencial	DAS-5	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Reputação ilibada; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer atividades de coordenação superior das unidades administrativas de maior complexidade e responsabilidade elevadas; - Promover a integração das atividades desenvolvidas por seus setores; - Assessorar nos assuntos atribuídos a pasta; - Determinar ações de trabalho; - Implementar Programas e Projetos; - Elaborar planejamento e controlar o desempenho organizacional; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

CHEFE I		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Intermediário	DAI-1	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer funções de chefia intermediária, abrangendo atividades técnico-administrativas específicas nas áreas de gestão, planejamento, controle, orientação e acompanhamento dos serviços da administração pública; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

CHEFE II		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Direção e Assessoramento Intermediário	DAI-2	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da setorial que integram; - Assessorar a direção nos assuntos atribuídos a pasta; - Determinar ações de trabalho; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

ASSESSOR I		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Assessoramento Intermediário	AI-1	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer atividades de assessoramento direto de média complexidade e de nível tático ao Gabinete do Prefeito, Secretário ou Presidente; - Execução de ações de acompanhamento e resoluções de questões; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

ASSESSOR II		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Assessoramento Intermediário	AI-2	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer atividades de assessoramento ao Gabinete do Prefeito, Secretário ou Presidente; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

ASSESSOR TÉCNICO I		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Assessoramento Técnico	AT-1	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Exercer atividades especiais no âmbito de sua área de atuação que envolva complexidade e multidisciplinaridade de tarefas; - Executar trabalhos referentes a administração operacional e estratégica; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

ASSESSOR TÉCNICO II		
TIPO	**SÍMBOLO**	**PROVIMENTO**
Assessoramento Técnico	**SÍMBOLO** AT-2	- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito; - Escolaridade: ensino médio; - Conhecimentos na área de atuação; - Disponibilidade de tempo integral.
ATRIBUIÇÕES - Assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnicas administrativas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos especializados; - Executar outras atividades afins, previstas em regulamento próprio.		

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

COMPLEXIDADE	**SÍMBOLO**	**ATRIBUIÇÕES**
ALTA	FC-I	Atividades estratégicas de alta relevância para a Administração Pública Municipal, executadas no âmbito de Projetos e Processos Estratégicos de grande porte vinculados a áreas e políticas públicas complexas na sua operação, que podem envolver um volume alto de recursos públicos, tanto humanos quanto operacionais e financeiros, alta complexidade técnica e que exigem dedicação exclusiva do Servidor Público Municipal.
	FC-II	
MÉDIA	FC-III	Atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, executadas no âmbito de Projetos e Processos Estratégicos de médio porte, que envolva volumes de recursos públicos, tanto humanos quanto operacionais e financeiros significativos, que possuem significativa complexidade técnica e que podem exigir dedicação exclusiva do Servidor Público Municipal.
	FC-IV	
	FC-V	Atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, executadas no âmbito de Projetos e Processos Estratégicos de

COMPATÍVEL		menor porte, que envolvem volumes menores de recursos públicos, tanto humanos quanto operacionais e financeiros, complexidade técnica compatível com o cargo.

3. FUNÇÃO GRATIFICADA DE DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	ATRIBUIÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO	FGE	A Função Gratificada da Educação atribuída ao servidor efetivo, designado para exercer atribuições de relevante interesse público, em participações de atividades em Programas de Governo, Ações de Estado ou Gestões de Atividades Municipais, na Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:89F293EB

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.374

LEI Nº 2.374 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Trindade - GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E MODELO DE GESTÃO

Art. 1º - Esta Lei define a estrutura organizacional, os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os respectivos símbolos e valores de vencimentos, bem como o modelo de gestão de atividade parlamentar do Poder Legislativo do Município de Trindade.

Art. 2º - O modelo de gestão parlamentar de que trata o artigo anterior será marcado pela dinamização do processo legislativo definido no seu Regimento Interno com a introdução de novas práticas gerenciais visando a integração das políticas públicas legislativas ancoradas na estratégia de aproximar suas atividades da sociedade organizada e do cidadão por meio de Projetos Especiais, criados por Resoluções, que propiciem atuação descentralizada, transparente e compartilhada do Parlamento de forma presencial ou digital e possibilitem meios de controle social do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Trindade compreende:

I – unidades administrativas de cargos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos Vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais da Mesa Diretora;

II – unidades administrativas de Núcleo de apoio ao Legislativo com cargos de assessoramento formal, com a finalidade de prestar assessoria legislativa às atividades fim da instituição;

III - unidades administrativas e cargos de gestão da estrutura organizacional, com a finalidade de prestação dos serviços administrativos, financeiros, de pessoal, licitações, comunicação e ouvidoria e de suporte às atividades próprias do Poder Legislativo do Município.

Art. 4º - A estrutura organizacional e de assessoramento da Câmara Municipal de Trindade compõe-se das seguintes unidades administrativas e cargos por nível hierárquico:

I – direção superior de apoio à atividade político- parlamentar, na forma do Regimento Interno:

a Mesa Diretora da Câmara composta pelas seguintes unidades político-administrativa:

Gabinete da Presidência;

Gabinete da 1ª Vice-Presidência;

Gabinete da 1ª Secretaria;

Gabinete da 2ª Secretaria.

Os Gabinetes dos Vereadores.

II- assessoramento administrativo e legislativo de apoio às atividades legislativas e político-parlamentar;

Assessoria Legislativa I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X;

Assessoria Especial de Gabinete da Presidência

Assessoria Especial de Apoio ao Legislativo.

III – de unidades administrativas de direção superior de gestão executiva e assessoramento formal:

Superintendência Geral da Câmara;

Superintendência de Recursos Humanos

Superintendência do Processo Legislativo

IV – Unidades administrativas de coordenação executiva e gerenciamento operacional:

Coordenadoria Especial de Compras e Licitações;

Gerencia de Comunicação;

Gerência de Ouvidoria

Capítulo II
CARGOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ficam criados os cargos da Estrutura Administrativa e de Assessoramento Administrativo e Legislativo com as denominações, símbolos, atribuições, quantitativos e valores de vencimentos na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

§1º - Os cargos de que trata o Anexo III serão alocados, prioritariamente, nos gabinetes dos Vereadores por ato do Presidente em composição de valor que não ultrapasse o limite de gastos de 100% (cem por cento), do valor fixado a título de subsidio para o vereador, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que o valor mínimo a ser pago ao assessor não poderá ser inferior ao salário mínimo.

§2º - Os cargos de Assessor Especial de Apoio ao Legislativo da unidade administrativa Núcleo de Apoio ao Legislativo são subordinados diretamente ao Gabinete da Presidência, sendo alocados preferencialmente no Apoio aos Gabinetes Parlamentares, Comissões Permanentes e auxilio a estrutura da Mesa Diretora.

§3º - Quando o Assessor Especial de Apoio ao Legislativo for alocado em gabinete parlamentar, caberá ao vereador a responsabilidade pela fiscalização de sua jornada de trabalho e controle de sua frequência.

Art. 6º - As atribuições e competências específicas dos cargos criados por esta lei serão descritas no Anexo IV e V desta Lei.

§1º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança previstos nesta Lei, têm, por força deste artigo, os Decretos de nomeação convalidados, mantendo-se os servidores neles ocupantes, sem a necessidade de expedição de um novo ato, da posse e da rescisão admissional, com assentos mediante apostilamento, não caracterizando descontinuidade para todos os fins de direito, salvo em decorrência da exoneração expressa em ato posterior.

§2º - Para os servidores comissionados que forem exonerados e nomeados por decreto do Presidente do legislativo, para os cargos de que trata esta Lei, fica mantida a continuidade do vínculo, independente dos cargos que ocupavam anteriormente.

§3º - Em decorrência da continuidade da relação jurídica entre o servidor e a Câmara Municipal, não será devido qualquer pagamento relativo a acerto rescisório quando da exoneração e nomeação em cargo distinto no âmbito do legislativo municipal.

§4º - O servidor exonerado pelo legislativo municipal, só poderá ser novamente admitido no mesmo cargo, após o prazo de 30 (trinta) dias, exceto no início de nova legislatura, quando poderá ser novamente nomeado, caso tenha sido exonerado.

§5º - Em sendo o servidor exonerado, o cálculo de rescisão será realizado pela média salarial dos últimos 12 (doze) meses para as férias e a média do ano para o 13º salário.

§6º - Em caso de ocorrer alteração de vencimento em decorrência da mudança de cargo do servidor, o terço de férias será pago pela média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º - As atribuições e competências comuns dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento de que trata esta Lei, são as descritas a seguir:

I - Programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade da direção, chefia ou assessoramento;

II - Promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade que dirige;

III - Assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados;

IV - Responsabilizar-se e prestar contas junto à unidade administrativa hierarquicamente superior dos resultados esperados e alcançados;

V - Cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;

VI - Zelar em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todas as unidades administrativas da Câmara Municipal;

VII - Distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;

VIII - Promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;

IX - Informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;

X - Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e decisórios em processos de sua competência;

XI - Manter a disciplina do pessoal de sua unidade de trabalho;

XII - Despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de direção, chefia e assessoramento na Câmara Municipal não poderá, em hipótese alguma, escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua recusa ou omissão.

Capítulo III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Gabinete da Presidência é a unidade de assessoramento parlamentar que tem por objetivo conceder suporte funcional ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício das funções, prerrogativas e responsabilidades atribuídas a este por lei e pelo Regimento Interno.

Art. 9º - À Assessoria Especial de Gabinete da Presidência compete supervisionar o funcionamento do Gabinete e fazer cumprir as determinações da Presidência em assuntos políticos e administrativos, assessorar o recebimento, emissão e arquivamento de documentos, assessorar nos agendamentos dos compromissos oficiais e cumprir as determinações do Chefe de Gabinete quanto aos trabalhos internos no Gabinete, bem como outros assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal que lhe forem designados pela Presidência.
Art. 10 - À Assessoria Especial de Apoio ao Legislativo, vinculada a estrutura da Câmara e subordinada à Presidência, compete assessorar a Mesa Diretora no que for solicitado, dar apoio aos vereadores quando determinado, auxiliar as comissões permanentes e temporárias, auxiliar as Superintendências e Coordenadorias e Gerência de ouvidoria.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11 - A Superintendência Geral da Câmara Municipal de Trindade é a unidade administrativa de gestão e planejamento, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada à Presidência, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços legislativos, administrativos, financeiros, logísticos, de zeladoria, de tecnologia da informação, bem como assessorar e prestar apoio às atividades legislativas e político-institucionais da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12 - A Superintendência de Recursos Humanos, cabe exercer atividades de maior complexidade da Câmara, gestão de pessoas, avaliação, recrutamento, seleção e treinamento, organização, manutenção e atualização dos registros funcionais, bem como a execução de todos os atos formais para geração da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 13 - A Superintendência do Processo Legislativo é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada à Superintendência Geral da Câmara e tem por finalidade planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões legislativas permanentes, temporárias, especiais e de inquérito, sessões plenárias, elaboração de atos legislativos e acompanhamento das proposições em tramitação, dos prazos regimentais e das votações em plenários, bem como fornecer todo o suporte ao processo legislativo com execução das tarefas relativas ao expediente e preparação da ordem do dia das reuniões plenárias visando o assessoramento de natureza técnico-legislativa à Mesa Diretora na condução e direção dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único – O servidor de provimento efetivo do legislativo ou do executivo a disposição do legislativo, designado para responder pelo Cargo de Superintendente do Processo Legislativo, poderá optar pelo vencimento do cargo de carreira, acrescido de 90% (noventa por cento) do vencimento do referido cargo.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 14 - A Superintendência de Compras e Licitações é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada à Mesa Diretora e subordinada à Superintendência Geral da Câmara, com o objetivo de coordenar, controlar e executar os atos administrativos e processos de compras e licitações visando a aquisição de materiais e insumos e/ou contratações de bens e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal.

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 15 - A Gerência de Comunicação é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada à Superintendência Geral da Câmara com a finalidade de coordenar a divulgação das atividades da Câmara nos meios de comunicação, inclusive mídias eletrônicas e sociais, promover o assessoramento junto à imprensa em geral, prestar serviços de relações públicas, bem como informar aos seus membros os fatos repercutidos na imprensa ou nas redes sociais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

GERÊNCIA DE OUVIDORIA

Art. 16 - A Gerência de Ouvidoria é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada ao Presidente, com atribuições básicas, cabendo a verificação, acompanhamento e providências mediante apuração das questões que envolvam a competência legislativa e ainda as formuladas pelo cidadão trindadense e demais seguimentos da sociedade organizada.

GERÊNCIA DE CERIMONIAL

Art. 17 - A Gerência de Cerimonial é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada ao Presidente, com atribuições básicas, cabendo a organização, acompanhamento e providências em relação a todas as questões que envolvam a competência do cerimonial em relação a organização dos atos públicos e eventos realizados pela Câmara Municipal.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As competências das unidades administrativas descritas nesta Lei, quando necessário, serão detalhadas nos termos do Regulamento por meio de Resolução.

Art. 19 - Ao servidor efetivo do executivo municipal que for colocado à disposição da Câmara, atendendo solicitação da Presidência, poderá ser atribuída gratificação de até 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo.
Art. 20 - Os titulares de unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por servidor público efetivo ou comissionado indicado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Quando o período da substituição ultrapassar mais de 15 (quinze) dias, o substituto perceberá o valor da remuneração do substituído a título de Gratificação por Substituição, equivalente aos dias em que ocupar as funções, não cumulativos com a sua remuneração de origem se for titular de cargo em comissão ou exercer a opção de que trata o art. 21.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 22 - O vereador é o responsável pelo acompanhamento do cumprimento da Jornada de trabalho do assessor legislativo vinculado ao seu gabinete, inclusive dos servidores colocados à disposição pela Presidência, sendo o responsável pela veracidade de qualquer justificativa apresentada.

Art. 23 - A jornada diária dos servidores em comissão, será de 06 (seis) horas a serem cumpridas preferencialmente das 07:00 às 18:00 horas.

§1º - A critério e no interesse da administração, poderá o servidor que ultrapassar sua carga horária, ter acumulado as horas excedentes no Banco de Horas.

§2º - A jornada diária poderá ser completada no período noturno, especialmente durante a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, pelos servidores designados para participar das mesmas.

Art. 24 - Para os cargos em que a exigência escolar for até o nível médio, poderá a comprovação ser realizada através de declaração de auto escolaridade firmada de próprio punho pelo servidor, com reconhecimento de firma em cartório.

Art. 25 - Ao final da legislatura, caso exista servidora gestante, cujo vereador(a) em que estiver lotado no gabinete parlamentar não tenha sido reeleito, ela será realocada na unidade administrativa Gestão da Câmara Municipal, ficando subordinada ao Superintendente Geral.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.192/2023**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

ANEXO I
RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
Assessoria Especial de Gabinete da Presidência	Básica	Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAS-4	6
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANTIDADE**
NUCLEO DE APOIO AO LEGISLATIVO				
Assessoria de Apoio ao Legislativo	Complementar	Assessor de Apoio ao Legislativo	DAI-5	38
UNIDADE ADMINISTRATIVA	**ESTRUTURA**	**CARGO**	**SIMBOLO**	**QUANTIDADE**
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Superintendência Geral da Câmara	Básica	Superintendente Geral	DAS-5	1
Superintendência de Recursos Humanos	Básica	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-5	1
Superintendência do Processo Legislativo	Básica	Superintendente de Recursos Humanos	DAS-5	1
Coordenadoria de Compras e Licitações	Básica	Coordenador Especial de Compras e Licitações	DAI-4	1
Gerência de Comunicação	Básica	Gerente de Comunicação	DAI-3	1
Gerência de Ouvidoria	Básica	Gerente de Ouvidoria	DAI-3	1
Gerência de Cerimonial	Básica	Gerente de Cerimonial	DAI-3	1

*Para os cargos em que a exigência escolar for a mínima de ensino fundamental incompleto, poderá ser comprovada mediante titulação ou declaração de próprio punho no ato da posse.

ANEXO II

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

NÍVEL DOS CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS (R$)
Superintendente	DAS-5	8.000,00
Assessoria Especial Gabinete da Presidente	DAS-4	4.000,00
Coordenadoria de Compras e Licitações	DAI-4	5.420,00
Gerência	DAI -3	3.613,75
Assessoria Especial de Apoio ao Legislativo	DAI-5	5.000,00

ANEXO III
TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTOS (R$)
Assessor Legislativo I	AL-1	152	1.580,00
Assessor Legislativo II	AL-2	134	1.830,00
Assessor Legislativo III	AL-3	114	2.000,00
Assessor Legislativo IV	AL-4	80	2.500,00
Assessor Legislativo V	AL-5	67	3.000,00
Assessor Legislativo VI	AL-6	57	3.500,00
Assessor Legislativo VII	AL-7	57	4.000,00
Assessor Legislativo VIII	AL-8	45	4.500,00
Assessor Legislativo IX	AL-9	39	5.000,00
Assessor Legislativo X	AL-10	38	5.500,00

ANEXO IV
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CARGO	SIMBOLO	ATRIBUIÇÕES	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAS-4	Compete supervisionar o funcionamento do Gabinete e fazer cumprir as determinações da Presidência em assuntos políticos e administrativos, assessorar o recebimento, emissão e arquivamento de documentos, assessorar nos agendamentos dos compromissos oficiais e cumprir as determinações do Chefe de Gabinete quanto aos trabalhos internos no Gabinete, bem como outros assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal que lhe forem designados pela Presidência.	Ensino fundamental completo
Assessor de Apoio Legislativo	DAI-5	Vinculada a estrutura da Câmara e subordinada à Presidência, compete assessorar a Mesa Diretora no que for solicitado, dar apoio aos vereadores quando determinado, auxiliar as comissões permanentes e temporárias, auxiliar as Superintendências e Coordenadorias e Gerência de ouvidoria.	Ensino fundamental completo
Superintendente Geral	DAS-5	A Superintendência Geral da Câmara Municipal de Trindade é a unidade administrativa de gestão e planejamento, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada à Presidência, que tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução dos serviços legislativos, administrativos, financeiros, logísticos, de zeladoria, de tecnologia da informação, bem como assessorar e prestar apoio às atividades legislativas e político-institucionais da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora.	Ensino Médio
Superintendente de Recursos Humanos	DAS-5	A Superintendência de Recursos Humanos, cabe exercer atividades de maior complexidade da Câmara, gestão de pessoas, avaliação, recrutamento, seleção e treinamento, organização, manutenção e atualização dos registros funcionais, bem como a execução de todos os atos formais para geração da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal.	Ensino Superior
Superintendente do Processo Legislativo	DAS-5	A Superintendência do Processo Legislativo é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada à Superintendência Geral da Câmara e tem por finalidade planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões legislativas permanentes, temporárias, especiais e de inquérito, sessões plenárias, elaboração de atos legislativos e acompanhamento das proposições em tramitação, dos prazos regimentais e das votações em plenários, bem como fornecer todo o suporte ao processo legislativo com execução das tarefas relativas ao expediente e preparação da ordem do dia das reuniões plenárias visando o assessoramento de natureza técnico-legislativa à Mesa Diretora na condução e direção dos trabalhos legislativos.	Ensino Superior
Coordenador de Compras e Licitações	DAI-4	Unidade administrativa de direção executiva, vinculada à Mesa Diretora e subordinada à Superintendência Geral da Câmara, com o objetivo de coordenar, controlar e executar os atos administrativos e processos de compras e licitações visando a aquisição de materiais e insumos e/ou contratações de bens e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, com comprovação mínima de conhecimento na área.	Ensino Superior
Coordenador de Comunicação	DAI-4	A Coordenadoria de Comunicação é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada à Superintendência Geral da Câmara com a finalidade de coordenar a divulgação das atividades da Câmara nos meios de comunicação, inclusive mídias eletrônicas e sociais, promover o assessoramento junto à imprensa em geral, prestar serviços de relações públicas, bem como informar aos seus membros os fatos repercutidos na imprensa ou nas redes sociais de interesse do Poder Legislativo Municipal.	Ensino Superior
Gerente de Ouvidoria	DAI-3	A Gerência de Ouvidoria é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada ao Presidente, com atribuições básicas, cabendo a verificação, acompanhamento e providências mediante apuração das questões que envolvam a competência legislativa e ainda as formuladas pelo cidadão trindadense e demais seguimentos da sociedade organizada.	Ensino Médio
Gerente de Cerimonial	DAI-3	A Gerência de Cerimonial é a unidade administrativa de direção executiva, vinculada diretamente à Mesa Diretora e subordinada ao Presidente, com atribuições básicas, cabendo a organização, acompanhamento e providências em relação a todas as questões que envolvam a competência do cerimonial em relação a organização dos atos públicos e eventos realizados pela Câmara Municipal, cabendo organizar, **recepcionar e conduzir os eventos da Câmara Municipal.**	Ensino Superior

ANEXO V
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CARGO	SIMBOLO	ATRIBUIÇÕES	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assessor Legislativo I	AL-1	Assessoramento e apoio de baixa complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades básicas, com tarefas rotineiras que envolvam conhecimento dos procedimentos administrativos.	Ensino fundamental incompleto
Assessor Legislativo II	AL-2	Assessoramento e apoio de baixa complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades básicas, com tarefas que envolvam conhecimento das normas, padrões e procedimentos administrativos.	Ensino fundamental incompleto
Assessor Legislativo III	AL-3	Assessoramento e apoio de baixa complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades técnicas-administrativas de simples execução.	Ensino fundamental incompleto
Assessor Legislativo IV	AL-4	Assessoramento e apoio de media complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento dos procedimentos técnicos-administrativos.	Ensino fundamental incompleto

Assessor Legislativo V	AL-5	Assessoramento e apoio de media complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento dos procedimentos técnicos-administrativos.	Ensino fundamental incompleto
Assessor Legislativo VI	AL-6	Assessoramento e apoio de media complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento dos procedimentos técnicos-administrativos.	Ensino fundamental incompleto
Assessor Legislativo VII	AL-7	Assessoramento e apoio de alta complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento, capacidade de análise e tomada de decisão.	Ensino fundamental incompleto
Assessor Legislativo VIII	AL-8	Assessoramento e apoio de alta complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento, capacidade de análise e tomada de decisão.	Ensino fundamental incompleto
Assessor Legislativo IX	AL-9	Assessoramento e apoio de alta complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento, capacidade de análise e tomada de decisão.	Ensino fundamental incompleto
Assessor Legislativo X	AL-10	Assessoramento e apoio de alta complexidade aos gabinetes dos Vereadores e demais unidades administrativas em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento, capacidade de análise e tomada de decisão.	Ensino fundamental incompleto

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2024.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:01C8D92A



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
FARMÁCIA BÁSICA - POSIÇÃO DE ESTOQUE EM 15/12/2024

				Posição de	- Estabelecimento					
				Estoque em	15/12/2024					
Produto	**Unidade**	**Fabricante**	**Localização Física**	**Programa de Saúde**	**Validade**	**Lote**	**Fator**	**Bloq**	**Qtde**	**Valor**
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	240661	1	N	734	
Total:								**734**		
BR0268370U0042 ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2025	231352	1	N	4.784	
Total:								**4.784**		
BR0267502U0042 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	0805150	1	N	6.249	
	COMP.	BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	016156	1	N	10.000	
Total:								**16.249**		
BR0267503U0042 ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANEMIA FALCIFORME	30/06/2025	107023M	1	N	4.036	
Total:								**4.036**		
BR0267505U0042 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/01/2025	21008543	1	N	5.936	
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2025	21007683	1	N	350	
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2025	30608353	1	N	250	
	COMP.	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	40506073	1	N	10.000	
Total:								**16.536**		
BR0267507U0063 ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	2311385	1	N	999	
Total:								**999**		
BR0267506U0042 ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	23E30U	1	N	1.764	
Total:								**1.764**		
BR0267508U0042 ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	0519/24M	1	N	3.470	
	COMP.	SANDOZ DO BRASIL IND. FARM. LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	NU7348	1	N	1.545	
Total:								**5.015**		
BR0267509U0042 ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	SANDOZ DO BRASIL IND. FARM. LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2025	NL2000	1	N	3.120	
Total:								**3.120**		
BR0271659-1 AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 100 ML										
	FR.	NOVA FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2025	15350	1	N	43	
Total:								**43**		
BR0271709 AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	2403861	1	N	3.240	
Total:								**3.240**		
BR0267512U0042 AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	B2362580	1	N	146	
	COMP.	NEOQUIMICA LABORATORIO COM. IND. LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	B24E2375	1	N	10.000	
Total:								**10.146**		
BR0271111U0062 AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 100 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	30/08/2025	L0022167	1	N	188	
Total:								**188**		
BR0271111U0074 AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML										
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/11/2025	2326698	1	N	127	
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/12/2025	303112	1	N	300	
Total:								**427**		
BR0271111U0110 AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 ML										

	FR.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/11/2025	23K74E	1	N	71	
Total:								**71**		
BR0271089U0041 AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA										
	CPS.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	23H309	1	N	4.925	
Total:								**4.925**		
BR0271089U0042 AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	B23G0326	1	N	6.293	
	COMP.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/12/2025	92060301	1	N	500	
Total:								**6.793**		
BR0268896U0042 ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	2312467	1	N	6.225	
Total:								**6.225**		
BR0272434U0042 ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	2409479	1	N	6.030	
Total:								**6.030**		
BR0267516 ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/06/2026	24F71T	1	N	6.611	
Total:								**6.611**		
BR0267517U0042 ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	SANDOZ DO BRASIL IND. FARM. LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	NT3403	1	N	4.620	
Total:								**4.620**		
BR0267140U0042 AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/06/2025	233805	1	N	1.098	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/07/2025	082820	1	N	4.200	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/07/2025	234475	1	N	500	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/10/2025	236448	1	N	500	
Total:								**6.298**		
BR0401725-1 BOLSA DE COLOSTOMIA ADULTO, SISTEMA UMA PEÇA DRENÁVEL, PLÁSTICO ANTIODOR, OPACA, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, RESINA SINTÉTICA RECORTÁVEL 76 MM, SEM ADESIVO MICROPOROSO, CLAMP DE FECHAMENTO INDIVIDUAL										
	UN	CONVATEC SPAIN HOLDINGS SL	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2029	4E00518	1	N	150	
Total:								**150**		
BR0269954-2 BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	2413376	1	N	2.859	
Total:								**2.859**		
BR0267613U0042 CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2025	0397/23M	1	N	9.120	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2025	0398/23M	1	N	1.000	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2025	40023	1	N	690	
Total:								**10.810**		
BR0267615 CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/01/2026	2400676	1	N	135	
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	31/01/2026	2400676	1	N	990	
Total:								**1.125**		
BR0267621U0042 CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/03/2026	30609593	1	N	328	
Total:								**328**		
	COMP.	EMS S/A	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	3U5483	1	N	765	
Total:								**765**		
BR0267567U0042 CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2025	2309537	1	N	1.380	
Total:								**1.380**		
BR0267566U0042 CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	EMS S/A	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/12/2024	310618	1	N	2.940	
Total:								**2.940**		
BR0327792 CEFALEXINA 25 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	28/02/2025	110652C	1	N	66	
Total:								**66**		
BR0331555U0062 CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML										
	FR.	ABL ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	28/02/2025	110652C	1	N	76	
Total:								**76**		
BR0331555U0110 CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML										

	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	28883018	1	N	120	
	FR.	ABL ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/09/2025	211106C	1	N	91	
Total:								**211**		
BR0267625U0042 CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	ABL ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/07/2026	111757C	1	N	7.160	
Total:								**7.160**		
BR0267632U0042 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A(NEO QUIMICA)	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/03/2026	B24B2518	1	N	3.509	
Total:								**3.509**		
BR0270119 CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	2401605	1	N	6.051	
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	2405098	1	N	4.800	
Total:								**10.851**		
BR0270120U0086 CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML										
	FR.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	02117/24	1	N	155	
Total:								**155**		
BR0267638U0042 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2025	2333802	1	N	3.140	
Total:								**3.140**		
BR0337468-2 DESLORATADINA 0,5 MG/ML XAROPE 60 ML										
	FR.	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2025	DRA07297	1	N	82	
Total:								**82**		
BR0267643U0015 DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G										
	BS.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/01/2026	24A34C	1	N	106	
	BS.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	0311245	1	N	250	
Total:								**356**		
BR0268243U0062 DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML										
	FR.	1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	DB24H428	1	N	169	
Total:								**169**		
BR0268243U0067 DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 120 ML										
	FR.	EMS S/A	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	4C4685	1	N	48	
Total:								**48**		**263,52**
BR0269388U0042 DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/01/2025	3J0163	1	N	2.640	
Total:								**2.640**		
BR0267646U0062 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	24G0385	1	N	266	
Total:								**266**		
BR0267645U0042 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	2408123	1	N	4.220	
Total:								**4.220**		
BR0267645 DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG SOLUÇÃO ORAL 100 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	24DO0480	1	N	169	
Total:								**169**		
BR0267197U0042 DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2025	323F2484	1	N	7.489	
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	30406223	1	N	7.000	
Total:								**14.489**		
BR0271000 DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	BELFAR LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	31/08/2025	083080	1	N	482	
Total:								**482**		
BR0267203U0042 DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	070724	1	N	19.069	
Total:								**19.069**		
BR0267205U0086 DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	2410226	1	N	24	
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	24F0042	1	N	188	
Total:								**212**		
BR0267653U0042 ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	2413420	1	N	2.990	
Total:								**2.990**		

BR0338134 ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	3N7979	1	N	800	
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	0907/24M	1	N	5.000	
Total:								**5.800**		
BR0267657U0042 FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	0948/24M	1	N	7.270	
Total:								**7.270**		
BR0267660U0042 FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	2338563	1	N	7.040	
Total:								**7.040**		
BR0267662U0041 FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA										
	CPS.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	032519	1	N	2.575	
	CPS.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	032828	1	N	200	
Total:								**2.775**		
	CPS.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2025	25723538	1	N	19.516	
	CPS.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	0734/24M	1	N	4.076	
Total:								**23.592**		
BR0267663U0042 FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	24B35V	1	N	260	
Total:								**260**		
BR0267671U0042 GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2026	2408132	1	N	24.162	
Total:								**24.162**		
BR0267669U0042 HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL	ARMARIO	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/01/2026	2403134	1	N	1.250	
Total:								**1.250**		
BR0267674U0042 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	2408064	1	N	1.382	
Total:								**1.382**		
BR0433257U0062 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	24B0107	1	N	37	
Total:								**37**		
BR0267677U0042 IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	01/03/2026	087908	1	N	9.868	
Total:								**9.868**		
BR0332754U0097INAT IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML										
	FR.	NATULAB LABORATORIO SA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	0025127	1	N	125	
Total:								**125**		
BR0267676U0042 IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	87848	1	N	13.286	
Total:								**13.286**		
BR0271154U0137 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML										
	CARP	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.	ARMARIO	DIABETES	31/07/2025	NR7LE15	5	N	13	
Total:								**13**		
BR0273328U0042INAT IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	78767	1	N	291	
Total:								**291**		
BR0305270U0042 LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	3V1333	10	N	1.469	
Total:								**1.469**		
BR0268956U0042 LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO										
	CARTELA	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2025	2316815	1	N	82	
Total:								**82**		
BR0268125U0042 LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	BR158119	1	N	592	
Total:								**592**		
BR0273467U0062 LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	2317928	1	N	30	
	FR.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	2413105	1	N	900	
Total:								**930**		

BR0273466U0042 LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	2406184	1	N	8.625	
	COMP.	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	2405502	1	N	9.014	
Total:								**17.639**		
BR0268856U0042 LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2026	24H96L	1	N	42.377	
Total:								**42.377**		
BR0267690U0042 METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	89343	1	N	1.750	
Total:								**1.750**		
BR0388796 METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA										
	COMP.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	89343	1	N	1.260	
Total:								**1.260**		
BR0267691U0042 METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2026	24G24L	1	N	4.578	
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2026	241718	1	N	30.000	
Total:								**34.578**		
BR0267689U0042 METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	1403/23M	1	N	1.140	
Total:								**1.140**		
BR0267312U0042 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2025	093115	1	N	303	
	COMP.	BELFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	094270	1	N	2.500	
Total:								**2.803**		
BR0276657U0042 METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2026	C2402144	1	N	2.208	
Total:								**2.208**		
BR0266863U0062INAT METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/03/2025	L032034	1	N	8	
	FR.	BELFAR LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/12/2025	123143	1	N	40	
Total:								**48**		
BR0372335U0029 METRONIDAZOL 100 MG/G BISNAGA 50 G										
	BS.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/07/2026	0311245	1	N	259	
Total:								**259**		
BR0345300 METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL 50 G										
	BS.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/08/2025	23H787	1	N	121	
Total:								**121**		
BR0268499U0042 METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMECEUTICA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2026	4H8616	1	N	4.436	
Total:								**4.436**		
BR0268286U0018 MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME 20 G										
	BS.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	604/23	1	N	84	
Total:								**84**		
BR0268162U0031 MICONAZOL, NITRATO 2 % CREME VAGINAL 80 G										
	BS.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	23E38G	1	N	124	
Total:								**124**		
BR0273167-1 NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G										
	BS.	BELFAR LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/07/2025	073141	1	N	25	
	BS.	BELFAR LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/08/2026	084097	1	N	300	
Total:								**325**		
BR0394662-1 NEOMICINA 5 MG/G POMADA 10G										
	BS.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2025	23F90T	1	N	4	
Total:								**4**		
BR0267728U0041 NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA										
	CPS.	NEOQUIMICA LABORATORIO COM. IND. LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2027	B24C2383	1	N	60	
Total:								**60**		
BR0267729 NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A(NEO QUIMICA)	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	B23J2147	1	N	9.210	
	COMP.	NEOQUIMICA LABORATORIO COM. IND. LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/09/2026	B23J2147	1	N	900	
Total:								**10.110**		
BR0266788-1 NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G										

	BS.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	24F50N	1	N	181	
Total:								**181**		
BR0267733U0042 NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO										
	CARTELA	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	30505923	1	N	1.574	
Total:								**1.574**		
BR0233632U0062 ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML										
	FR.	AIRELA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	24D0054	1	N	45	
Total:								**45**		
BR0267712U0041 OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL										
	CPS.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	2416448	1	N	3.439	
Total:								**3.439**		
BR0267777U0063 PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	002/322	1	N	67	
Total:								**67**		
BR0267778U0042 PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/10/2025	23J94Q	1	N	1.442	
	COMP.	BELFAR LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/12/2025	123247	1	N	876	
Total:								**2.318**		
BR0268150U0110INAT PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2025	0668/23	1	N	9	
	FR.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	88586	1	N	50	
Total:								**59**		
BR0267743U0042 PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	23H3C3	1	N	2.810	
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	0524/24M	1	N	2.155	
Total:								**4.965**		
BR0267741U0042 PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2025	0711/23M	1	N	20	
Total:								**20**		
BR0267768U0042 PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	23060274	1	N	3.369	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2025	23060273	1	N	389	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2025	23060274	1	N	5.160	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/08/2025	4054380	1	N	800	
Total:								**9.718**		
BR0267772U0042 PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	LABORATORIOS OSORIO DE MORAES LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2027	238/24	1	N	557	
Total:								**557**		
BR0268390 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ, CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, ENVELOPE CONTENDO 27,9G										
	UN	BELFAR LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	11/07/2025	073342	1	N	88	
Total:								**88**		
BR0292331-2 SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 120 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/05/2025	23E17M	1	N	16	
Total:								**16**		
BR0294887U0084 SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL 200 DOSES ELENCO ESTADUAL										
	FR.	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/07/2025	07642485	1	N	333	
Total:								**333**		
BR0412963 SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/09/2026	A09A0802	1	N	4.740	
Total:								**4.740**		
BR0412966 SIMETICONA 75 MG/ML EMULSÃO ORAL, 15 ML										
	FR.	NATULAB LABORATORIO SA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/12/2025	0023641	1	N	2	
Total:								**2**		
BR0412965-1 SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML										
	FR.	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/12/2024	0023641	1	N	122	
	FR.	NATULAB LABORATORIO SA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	0025514	1	N	300	
Total:								**422**		
BR0267747U0042 SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/06/2026	2415643	1	N	17.298	
Total:								**17.298**		
BR0267745U0042 SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO										

	COMP.	CIMED IND.DE MEDICAMENTOS LTDA.	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/03/2026	2408288	1	N	2.220	
Total:								**2.220**		
BR0308884U0062 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL										
	FR.	EMS S/A	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	28/02/2025	3Y2518	1	N	27	
	FR.	TEUTO	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2025	79186	1	N	129	
Total:								**156**		
BR0308884U0110 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML										
	FR.	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/VITAPAN	ARMARIO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2025	79186	1	N	128	
Total:								**128**		**583,68**
BR0308882U0042 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/03/2025	23D943	1	N	4.216	
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ANTIMICROBIANOS	30/05/2025	053292	1	N	8.480	
Total:								**12.696**		
BR0292344U0042 SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL										
	COMP.	BELFAR LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/04/2026	044374	1	N	9.593	
Total:								**9.593**		
BR0332468U0062 SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 25 MG/ML XAROPE 100 ML										
	FR.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2025	05337	1	N	205	
Total:								**205**		
BR0272341U0042 TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO										
	COMP.	TEUTO	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/11/2025	23L21E	1	N	357	
Total:								**357**		
	AMP	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPOD E FARMACIA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	24020175	1	N	18	
	AMP	LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28/02/2026	24020175	1	N	18	
	AMP	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPOD E FARMACIA LTDA	PRATELEIRA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30/05/2026	24050525	1	N	300	
Total:								**318**		
Total Relatório:								**490.636**		
SUS - Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica										

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:0B476DBF

